

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE  
1º GRAU, EM DECORRÊNCIA DA REFORMA PROPOSTA  
PELA LEI 5692/71  
(JOÃO PESSOA-PB. - 1971 A 1978)

ARLETE PEREIRA MOURA DA COSTA

---

CAMPINAS, 1980

UNICAMP  
BIBLIOTECA CENTRAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE  
1º GRAU, EM DECORRÊNCIA DA REFORMA PROPOSTA  
PELA LEI 5692/71  
(JOÃO PESSOA-PB. - 1971 A 1978)

mt

ARLETE PEREIRA MOURA DA COSTA

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação (área: Administração e Supervisão Educacional) à Comissão Julgadora da Faculdade de Educação, da Universidade Estadual de Campinas, sob a Orientação do Prof. Dr. EVALDO AMARO VIEIRA.

CAMPINAS, 1980

UNICAMP  
BIBLIOTECA CENTRAL

**COMISSÃO JULGADORA**

---

---

---

meu marido

meus pais

meus irmãos

## AGRADECIMENTOS

As  
pessoas e instituições  
que,  
direta ou indiretamente,  
contribuíram  
para a realização  
deste trabalho.

## R E S U M O

Este trabalho representa uma análise das distorções entre a legislação, o planejamento e a realidade da Implantação da Reforma do Ensino de 1º Grau, em João Pessoa, Capital da Paraíba, no período compreendido entre 1971 e 1978. A idéia de realizá-lo, surgiu, a partir da concepção de que as Reformas na Educação Brasileira se sucedem antes de serem totalmente implantadas.

Daí, iniciou-se por situar a Reforma proposta pela Lei 5692/71, num quadro mais amplo, tomando por base a legislação e o planejamento, para em seguida, situá-la no contexto da realidade paraibana.

Como o processo de implantação da referida Lei passa a ser regulamentada pelas Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), a Paraíba inicia o processo reformista em 1972, com a aprovação do Plano Estadual de Implantação e, em seguida, com a criação do Complexo Educacional Roger-Tambiã, em João Pessoa.

Ao mesmo tempo, a progressividade de implantação da Reforma no ensino de 1º Grau, em João Pessoa, constituía uma meta do planejamento estadual, com previsão de realizar-se até 1975. No entanto, tal meta não foi cumprida, conforme comprovam os Relatórios elaborados pela Diretoria Adjunta do Ensino de 1º Grau, ao longo do período 74/78.

Partiu-se da constatação de que, não há relação entre a legislação, o planejamento e a realidade da Implantação da Reforma e, procurou-se, de certa forma, evidenciar a gênese de tais distorções. Considerou-se para o estudo, a organização administrativa da Escola de 1º Grau, a partir da concepção Weberiana de

organização burocrática e dos seus pressupostos metodológicos, conforme expostos por Max Weber e por Julien Freund.

Concluiu-se que, a Reforma do 1º Grau não aconteceu em João Pessoa visto que, ao lado de ser uma tarefa imposta à Rede de Ensino, faltava a esta, uma estrutura física capaz de implementar o novo currículo, pessoal devidamente treinado para operar nos moldes reformistas e, recursos financeiros que possibilitassem o pleno funcionamento das Escolas.

# Í N D I C E

	Pág.
RESUMO .....	6
LISTA DOS QUADROS .....	12
INTRODUÇÃO .....	13
1. Origem e Justificativa .....	14
2. O Problema .....	18
3. Estudos Correlatos .....	19
4. Formulação da Hipótese .....	24
5. Procedimento Metodológico .....	25
6. Estruturação dos Capítulos .....	28
Notas e Referências .....	30
1. A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL DA LEGISLAÇÃO ...	35
1.1 Introdução .....	36
1.2 A Reforma do Ensino de 1º Grau na Legislação Federal..	37
1.2.1 O Ensino de 1º Grau na Emenda Constitucional de 1969 .....	37
1.2.2 Operacionalização da Reforma do Ensino de 1º Grau a nível da Legislação Federal .....	38
1.3 A Reforma do Ensino de 1º Grau na Legislação Esta- dual .....	56
1.3.1 O Ensino de 1º Grau na Constituição de 1970 ...	56
1.3.2 Operacionalização da Reforma do Ensino de 1º Grau a nível da Legislação Estadual .....	58
1.4 A Reforma do Ensino de 1º Grau a nível da Legislação Escolar .....	74

1.5 Confronto da Reforma do Ensino de 1º Grau a nível da Legislação .....	74
1.6 Conclusão .....	76
Notas e Referências .....	78
2. A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL DO PLANEJAMENTO ...	91
2.1 Introdução .....	92
2.2 A Reforma do Ensino de 1º Grau a nível do Planejam- ento Federal .....	93
2.2.1 O I Plano Nacional de Desenvolvimento (I PND): 1972/1974 .....	93
2.2.2 I Plano Setorial de Educação e Cultura (I PSEC): 1972/1974 .....	95
2.2.3 II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND): 1975/1979 .....	102
2.2.4 II Plano Setorial de Educação e Cultura (II PSEC): 1975/1979 .....	104
2.3 A Reforma do Ensino de 1º Grau a nível do Planeja- mento Estadual .....	107
2.3.1 Plano de Implantação da Lei 5692/71, no Estado da Paraíba .....	107
2.3.2 Plano Estadual de Educação, 1972/1975 .....	114
2.3.3 Planejamento Global no Estado da Paraíba .....	177
2.3.4 Plano Estadual de Educação 1977/1979 .....	120
2.4 A Reforma do 1º Grau a nível do Planejamento das U- nidades de Ensino .....	123
2.4.1 Projetos de Implantação da Reforma nas Unida- des de Ensino de 1º Grau .....	123
2.5 Confronto da Reforma do Ensino de 1º Grau a nível do Planejamento .....	127

2.6 Conclusão .....	138
Notas e Referências .....	140
3. A REALIDADE DA REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU EM JOÃO PESSOA .....	148
3.1 Introdução .....	149
3.2 Descrição da Reforma do Ensino de 1º Grau em João Pessoa (capital) .....	150
3.3 Situação Funcional das Unidades em Reforma do Ensino de 1º Grau em João Pessoa .....	168
3.4 Conclusão .....	176
Notas e Referências .....	178
4. GÊNESE DAS DISTORÇÕES ENTRE A LEGISLAÇÃO, O PLANEJAMENTO E A REALIDADE, A PARTIR DA REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU, EM JOÃO PESSOA (1971/1978) .....	179
4.1 Introdução .....	180
4.2 Análise dos Fatores Distorsivos da Implantação da Reforma do Ensino de 1º Grau .....	181
4.3 Conclusão .....	185
Notas e Referências .....	187
5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES .....	188
6. BIBLIOGRAFIA .....	191
6.1 Fontes Primárias .....	192
6.2 Fontes Secundárias .....	196
7. ANEXOS .....	200

## L I S T A   D O S   Q U A D R O S

		Pág.
QUADRO	I: Matrícula por série nas Unidades em Reforma do Ensino do 1º Grau, (João Pessoa - Capital 1971/1978) .....	222
QUADRO	II: Unidades de Ensino de 1º Grau da Rede Particular (João Pessoa - Capital 1978) .....	223
QUADRO	VI: Variação da Faixa Etária nas Unidades em Reforma do Ensino do 1º Grau (João Pessoa - Capital 1978) .....	224
QUADRO	VII: Composição Curricular nas Unidades em Reforma do Ensino de 1º Grau (João Pessoa - Capital 1978) .....	225
QUADRO	VIII: Situação Funcional das Unidades em Reforma do Ensino de 1º Grau (João Pessoa - Capital 1978)..	226
QUADRO	IX: Implantação da Reforma nas Unidades de Ensino de 1º Grau (João Pessoa - Capital) .....	227
QUADRO	X: Capacidade Física das Unidades em Reforma do Ensino de 1º Grau (João Pessoa - Capital 1978)..	228
QUADRO	XI: Descrição do Pessoal Administrativo e Pedagógico nas Unidades em Reforma do Ensino do 1º Grau (João Pessoa - Capital 1978) .....	229
QUADRO	XII: Formação de Técnicos em Educação nas Unidades em Reforma do Ensino de 1º Grau (João Pessoa-	

	Capital 1978) .....	230
QUADRO XIII:	Relação entre Pessoal Administrativo e Pessoal Pedagógico e a Matrícula das Unidades em Reforma do Ensino de 1º Grau (João Pessoa - Capital 1978) .....	231
QUADRO XIV:	Formação de Professores Generalistas nas Unidades em Reforma do Ensino de 1º Grau (João Pessoa - Capital 1978) .....	232
QUADRO XV:	Formação de Professores Especialistas nas Unidades em Reforma do Ensino de 1º Grau (João Pessoa - Capital 1978) .....	233

## I N T R O D U Ç Ã O

## 1. ORIGEM E JUSTIFICATIVA

A idéia de verificar como se processou a implantação da Lei 5692/71, no Estado da Paraíba, surgiu a partir da concepção de que a educação brasileira, desde os seus primórdios, encontra-se assinalada pelas reformas que se sucedem antes de serem totalmente implantadas.

Daí, iniciou-se por situar a Reforma num quadro mais amplo, tomando por base a legislação e o planejamento para em seguida, situá-la no contexto da realidade paraibana.

Sem dúvida, a Lei 5692/71, sancionada a 11 de agosto de 1971 e, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, dá início a uma nova fase para a educação nacional. Esta Lei, ao mesmo tempo que propõe a reforma do ensino de 1º e 2º Graus, contém em seu texto, inovações básicas para a educação de um modo geral e, especificamente, para estes dois graus de ensino.

Uma das inovações para a educação, contida nesta Lei, é a descentralização administrativa, expressa no seu Artigo 72. De acordo com este Artigo, é concedida autorização aos **Sistemas**<sup>1</sup> de Ensino, no sentido de planejarem a educação que lhes convém.

Ainda no Artigo 72, da referida Lei, aparece de forma explícita a preocupação com o planejamento. Assim, ao mesmo tempo que a Lei 5692/71 concede autonomia aos **Sistemas** de Ensino, estabelece que o Plano Prévio<sup>2</sup> e o Plano Implantação<sup>3</sup> sejam elaborados nos prazos previamente estabelecidos.

Pondo-se em destaque o que na Lei 5692/71 se refere de forma explícita ao ensino de 1º grau, ressalta-se em primeiro lugar, o objetivo deste Grau de ensino:

*O ensino de 1º grau destina-se à formação da criança e do pré-adolescente variando em conteúdo se-*

*gundo as fases de desenvolvimento dos alunos.*<sup>4</sup>

Em seguida, a mencionada Lei determina que o ensino de 1º grau deverá ter a duração de oito anos letivos<sup>5</sup> e a escolarização deverá ser obrigatória para toda a população compreendida na faixa etária dos sete aos quatorze anos<sup>6</sup>, estabelecendo ainda, sete anos, como a idade mínima para o ingresso dos alunos no ensino de 1º Grau<sup>7</sup>.

Quanto ao Currículo, ao lado do seu caráter de flexibilidade e de continuidade, representa uma revolução para o ensino de 1º grau. Além do Núcleo Comum<sup>8</sup> obrigatório, em âmbito nacional, o currículo de 1º grau deverá ter uma parte de formação especial destinada à *sondagem de aptidão e à iniciação para o trabalho.*<sup>9</sup> É pois, o currículo, quem vai definir a concepção de educação vigente.

A Lei 5692/71 prevê a sua progressividade de implantação tanto para os **Sistemas** Estaduais de Ensino<sup>10</sup>, como para o ensino de 1º grau<sup>11</sup>.

No que se refere à viabilidade de Escola para a implantação das inovações curriculares, a Lei 5692/71 propõe a racionalidade de meios materiais e humanos<sup>12</sup> e, estabelece como soluções adequadas:

*a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas [...] a organização de centros inter-escolares [...] e a utilização da entrosagem e da intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais*<sup>13</sup>.

A referida Lei determina ainda, no seu Artigo 3º, Parágrafo Único, que a *Organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no res-*

pectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do Sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação. Assim, cada Escola deverá ter a sua organização definida por ela própria, de acordo com as necessidades e peculiaridades locais.

Uma vez sancionada a Lei 5692/71, inicia-se nos Estados, o processo de planejamento educacional com a elaboração do Plano Prévio e do Plano de Implantação, de modo que a sua operacionalização, nos Estados, deveria processar-se através dos Projetos relacionados no I Plano Setorial de Educação (1972/14). Tais projetos, orientados no sentido de implantação do ensino de 1º grau, passaram a ser consubstanciados pelo Departamento de Ensino Fundamental (DEF), atual Secretaria do Ensino de 1º e 2º Graus, em nome do Programa de Assistência Técnica e Financeira.

Convém destacar que, o Programa de Assistência Técnica e Financeira não constitui uma inovação do planejamento, e sim, o cumprimento de dispositivos legais expressos na Emenda Constitucional de 1969<sup>14</sup> e na Lei 5692/71<sup>15</sup>.

A nível de Secretarias de Educação dos Estados, os Técnicos em Educação do Departamento de Ensino Fundamental (DEF), teriam como tarefa, orientar o planejamento no sentido de implantar a política educacional vigente, em nome da descentralização administrativa do Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Desta maneira, o processo de implantação da Lei 5692/71, passa a ser regulamentado na Paraíba, pelas Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Assim, a Resolução 27/71 aprova o Plano Prévio e a Resolução 12/72 aprova o Plano Estadual de Implantação.

A implantação da Lei 5692/71 no Estado deveria ser uma tarefa conjunta dos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura.

Deste modo, pela Portaria 364/72<sup>16</sup>, foi constituída uma Comissão composta de representantes do Conselho Estadual de Educação, dos Departamentos de Ensino de 1º e 2º Graus, do Departamento de Ensino Supletivo e da Assessoria de Planejamento e Coordenação. Tal Comissão, denominada **Comissão Supervisora da Implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º graus**, tem como finalidade *disciplinar e implementar a Reforma em termos de progressividade*<sup>17</sup>.

Uma vez estabelecidas as determinações normativas expressas no planejamento, a Paraíba inicia a tarefa reformista no ensino de 1º Grau, em 1972, pela criação do Complexo Educacional<sup>18</sup> Roger-Tambiã. Este complexo representa o projeto piloto de implantação da Lei 5692/71 no ensino de 1º grau e, em sua fase inicial, contou com a ajuda técnica e financeira da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

A partir de 1973, continua a política de expansão de implantação da Reforma no ensino de 1º Grau, em João Pessoa (Capital), através da criação de Complexos Educacionais e de Unidades Isoladas<sup>19</sup>.

A progressividade de implantação da reforma no Ensino de 1º grau, em João Pessoa (Capital), constituía uma meta do planejamento estadual, com previsão de efetivar-se até 1975. No entanto, sabe-se que a criação de Complexos Educacionais não foi estimulada permanentemente. De tal forma que, nos Relatórios da Assessoria Técnica do Departamento de Ensino de 1º grau, (atual Diretoria Adjunta do Ensino de 1º grau), elaborados ao longo do período 74/78, há uma variação quantitativa em relação às unidades de Ensino de Reforma<sup>20</sup>. Ora é Complexo Educacional que se desintegra perdendo a unidade administrativa, ora é Unidade Integrante de Complexo que se desintegra tornando-se Unidade Isolada, ora é Unidade Isolada que se desintegra, interrompendo a con-

tinuidade do Ensino de 1º grau.

Assim, a implantação da Reforma do Ensino de 1º grau, entendida, pelo menos, como escolarização gratuita e contínua de oito anos, não se realizou em João Pessoa. Ao lado da desintegração de Unidades de Ensino, encontra-se a criação de Complexos Educacionais e de Unidades Isoladas destinadas a oferecerem apenas as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau.

E aos alunos que deverão ingressar na 5ª série do 1º Grau, o **Sistema** oferece a concorrência de vagas através dos exames de seleção, ou um número reduzido de bolsas de estudo, ou de vagas compradas nas Unidades de Ensino da Rede Particular.

Parte-se da constatação de que não há relação<sup>21</sup> entre a legislação, o planejamento e a realidade da implantação da Reforma do Ensino de 1º grau, em João Pessoa.

No presente trabalho, pretende-se verificar como se processou a organização<sup>22</sup> administrativa<sup>23</sup> da Escola de 1º grau, em João Pessoa, e, a partir daí, evidenciar a gênese das distorções entre a legislação, o planejamento e realidade da reforma, no período compreendido entre 1971 e 1978.

## 2. O PROBLEMA

Qual a gênese das distorções entre legislação, planejamento e realidade, na organização administrativa da Escola de 1º Grau, na Capital da Paraíba, durante o período compreendido entre 1971 e 1978?

### 3. ESTUDOS CORRELATOS

#### 3.1 A CONCEPÇÃO WEBERIANA DE ORGANIZAÇÃO BUROCRÁTICA

Os estudos de Weber acerca das organizações burocráticas situam-se no contexto da Alemanha em crise hegemônica, ou seja, em crise de unificação política. Neste contexto, a crise resultante da luta de classes passa às mãos de uma burocracia que não somente regula, enquanto aparelho, o funcionamento do Estado como impõe à sociedade as suas opções políticas.<sup>24</sup> De forma que, segundo Weber<sup>25</sup>, a Alemanha dos fins do século XIX, embora fosse um dos países mais pobres da Europa Ocidental, era um dos mais burocratizados do mundo.

Para Tragtenberg, com os estudos críticos de Weber sobre burocracia, se dá a passagem da Teoria da Administração à Sociologia das Organizações.<sup>26</sup>

Mota<sup>27</sup> situa os estudos de Weber no grupo do estruturalismo fenomenológico que concebe a estrutura como um conjunto que tem sentido, que se constitui e se altera, ou se organiza, que não é só uma idéia e que oferece à análise intelectual um ponto de apoio.

A burocracia para Weber é o meio de transformar uma ação comunitária em ação societária racionalmente ordenada e, esta, metodicamente ordenada e realizada é superior a qualquer resistência de massa ou mesmo, ação comunitária.<sup>28</sup>

Neste enfoque, a organização burocrática torna-se um poder de difícil destruição. Representa um sistema racional em que a divisão de trabalho acontece com vistas a fins visados. E, em última instância, a coerência entre meios e fins constitui o fundamento da ação burocrática.

Weber atribui como sendo características de funcionamento da burocracia moderna:

- I.0 princípio de áreas de jurisdição fixas e oficiais, ordenadas de acordo com regulamentos, ou seja, por leis ou normas administrativas.
  1. A autoridade de dar ordens necessárias à execução desses deveres oficiais se distribui de forma estável sendo rigorosamente delimitada pelas normas relacionadas com os meios de coerção, físicos, sacerdotais, ou outros, que possam ser colocados à disposição dos funcionários ou autoridades.
  2. Tomam-se medidas metódicas para a realização regular e contínua desses deveres e para a execução dos direitos correspondentes; somente as pessoas que tem qualificação prevista por um regulamento legal são empregadas (...);
- II. os princípios da hierarquia dos postos e dos níveis de autoridades significam um sistema firmemente ordenado de mando e subordinação no qual há uma supervisão dos postos inferiores pelos superiores (...);
- III. a administração de um cargo moderno se baseia em documentos escritos (**os arquivos**) preservados em sua forma original ou em esboço (...);
- IV. a administração burocrática, pelo menos toda administração especializada que é caracteristicamente moderna - pressupõe habitualmente um treinamento especializado e completo (...);
- V. quando o cargo está plenamente desenvolvido, a atividade oficial exige a plena capacidade de trabalho do funcionário, a despeito de ser rigorosamente delimitado o tempo de permanência na repartição que lhe é exigido (...);
- VI. o desempenho do cargo segue regras gerais mais ou menos estáveis, mais ou menos exaustivas e, que podem ser aprendidas.<sup>29</sup>

Weber posiciona o funcionário, de acordo com os princípios característicos da burocracia, da seguinte maneira:

1. é um profissional que requer treinamento especializado bem como exame de seleção para o exercício da função. O cumprimento de suas funções é decorrência de um **dever** que exige lealdade dedicada a finalidades impessoais e funcionais (...);
2. pretende sempre e desfruta uma estima especial específica em relação aos governados. Sua posição social é assegurada pelas normas que se referem à hierarquia ocupada (...);

4. o funcionário recebe compensação pecuniária regular de um salário normalmente fixo e segurança na velhice representada por uma pensão. O salário não é medido com uma remuneração em termos de trabalho feito, mas de acordo com a hierarquia, ou seja, segundo o tipo de função (o grau hierárquico e, além disso possivelmente segundo o tempo de serviço. (...));
5. o funcionário se prepara para uma *carreira* dentro da ordem hierárquica. Passa dos cargos inferiores de menos remuneração para os postos mais elevados. O funcionário médio, naturalmente, deseja uma fixação mecânica das condições de promoção, senão de cargos, pelo menos de níveis de salário.<sup>30</sup>

Weber, antes de determinar a origem da burocracia, enumera causas que podem estar relacionadas com os seguintes fatores:

1. fatores de ordem econômica que possibilitaram a passagem de uma organização prebendária da burocracia para um funcionalismo assalariado. A burocracia como estrutura permanente está ligada à pressuposição de uma renda constante para a sua manutenção, embora a economia monetária não se constitua condição preliminar indispensável à burocratização (...);
2. fatores de ordem política tais como o grande Estado e o partido de massa (...);

Em um grande Estado, não significa necessariamente que toda formação deste tenha provocado administração burocrática ou a homogeneidade de uma cultura. Aquele pode facilitar a formação de um quadro de funcionários, ou seja, de técnicos especializados. E, a unidade da cultura pode resultar da homogeneidade de suas estruturas sociais, em decorrência da transformação política.

E Weber ainda situa entre os fatores políticos, a crescente exigência de uma sociedade habituada à participação absoluta por meio da ampliação da ordem e da proteção (política em todos os campos, exercendo uma influência perseverante no sentido de burocratização (...)).

Weber ainda tece consideração mostrando que, tanto no governo dos notáveis (Roma e Inglaterra) como nas administrações burocráticas, "a estrutura do poder estatal influi acentuadamente sobre a cultura mas relativamente pouco na forma de direção e controle pelo Estado" (...). As crescentes exigências à cultura são determinadas, embora em proporções variadas, pela crescente riqueza das camadas mais influentes do Estado. Desta forma,

pode-se considerar os fatores culturais como fatores prováveis de formação burocrática (...). Um outro fator de ordem política, além do grande Estado, refere-se à **política do bem-estar social** operando como fator de burocratização (...). Essas tarefas são em parte atribuídas ao Estado pelos grupos de interesse e, em parte, o Estado as usurpa, devido à sua política de poder ou a motivos ideológicos. É claro que tais tarefas são, em parte, determinadas economicamente (...). Quanto aos partidos de massa, outro fator de ordem política, "a sua organização crescentemente burocrática constitui o exemplo mais notável de que a simples quantidade contribui para a burocratização de uma estrutura social" (...);

3. fatores de ordem técnica que, como os meios especificamente modernos de comunicações, participam do quadro como responsáveis pelo ritmo de burocratização.<sup>31</sup>

A razão decisiva para o progresso da organização burocrática, segundo Weber, foi sempre a superioridade técnica sobre qualquer outra forma de organização e, esta, uma vez estabelecida permanente, está entre as mais difíceis de destruir.

A organização burocrática é mais barata, põe em prática a especialização das funções, através do treinamento dos funcionários, elimina as tarefas individuais e pessoais de forma que estas passem a ser **objetivas** regidas por normas e/ou regras calculáveis.

A organização burocrática supõe uma centralização das decisões nas mãos do administrador e o nivelamento das diferenças econômicas e sociais, por esta razão opõe-se à democracia.

### 3.2. A ESTRUTURA<sup>32</sup> ORGANIZACIONAL BRASILEIRA COMO ORGANIZAÇÃO BUROCRÁTICA

Antes de tecer maiores considerações acerca da educa-

ção, convém focar o Brasil no contexto das mudanças sócio-econômicas e políticas dos últimos tempos.

O ano de 1964 significa para o Brasil uma redefinição da política econômica e uma aliança com o capital estrangeiro. E inicia-se assim, o mito do **desenvolvimento**<sup>33</sup> a ser feito pelo capital internacional.

Na interpretação de Furtado, a universalização do desenvolvimento econômico tem sido uma concepção vigente nos países que lideram a revolução industrial.<sup>34</sup> Estes países nada mais pretendem do que estender a ideologia do consumo, ou, seja, o *mito do progresso*<sup>35</sup> aos países subdesenvolvidos.<sup>36</sup>

Nesta concepção, os países subdesenvolvidos ou periféricos, fascinados pela ideologia do **consumo universal** entram num processo de modernização que pode ser concebido como o *processo de adoção de padrões de consumo, sofisticados (privados e públicos) sem o correspondente processo de acumulação de capital e progresso nos métodos produtivos.*<sup>37</sup>

No caso brasileiro, o período compreendido entre 64 e 68 se caracteriza pela implantação do novo regime e pela definição da política de recuperação econômica. Esse período é assinalado pela aceleração do ritmo de crescimento na economia, pela contenção, pela repressão e pelo aumento de demanda escolar. Aí, não se verifica preocupação explícita com a educação. É o período assinalado pelos acordos firmados entre o MEC, os seus Órgãos e a Agency for International Development (AID). Estes acordos, bem como o Relatório Meira Matos, elaborado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Universitária, contribuíram com a assistência técnica e financeira para a implantação do modelo econômico.<sup>38</sup>

A partir de 68 a educação passa a ser entendida como

fator de **desenvolvimento** e, os reflexos da política econômica, expressos nos **acordos** e nos Relatórios, foram traduzidos na Lei 5540/68 que reforma o ensino universitário e na Lei 5692/71 que reforma o ensino de 1º e 2º graus. A partir daí, verifica-se uma preocupação com o processo de planejamento que passa a ser visto como a ação viável para a implantação do modelo econômico. Esse planejamento, orientado no sentido de promover o **desenvolvimento**, passa a ter no Governo o *instrumento de controle da economia*.<sup>39</sup>

Com a Lei 5692/71 que unifica o antigo primário e ginasial, transformando-os em ensino de 1º grau, na concepção de Tragtenberg,<sup>40</sup> surge uma série de problemas de **relacionamentos** decorrentes das áreas de **competência**, transformando a escola numa **organização complexa**. Ainda na concepção de Tragtenberg, a Escola passa a ser o centro de articulação das várias instâncias burocráticas e passa a sofrer pressão da Administração superior, dos professores, dos pais e dos alunos. Mesmo como uma organização complexa, segundo este autor, a Escola contribui para a formação da força de trabalho, inculcação da ideologia dominante, reprodução material da divisão em classes e manutenção das relações de dominação. Assim, *as escolas tendem a controlar e a domesticar as forças sociais nela atuantes e codificar a ideologia dominante, acentuando a centralização, ao mesmo tempo que isto significa um combate contra a entropia*.<sup>41</sup>

#### 4. FORMULAÇÃO DA HIPÓTESE

A distorção entre legislação, planejamento e realidade na organização administrativa da Escola de 1º grau, em João Pessoa-PB, no período 71/78, que previa a implantação do ensino de 1º grau, de oito anos, pode ser explicada pela concepção weberiana

ana de organização burocrática?

## 5. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa desenvolveu-se na cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, nas Unidades de Ensino de 1º Grau, consideradas em Reforma, pela Secretaria de Educação e Cultura. O período compreendido para a realização da mesma foi de 1971, ano da implantação da Lei 5692/71, a 1978, tempo provável para que as Unidades de Ensino estivessem funcionando nos moldes reformistas.

Para descrever o resultado da reforma do ensino de 1º Grau, em João Pessoa, tentou-se analisar a ação dos grupos envolvidos no processo de implantação, bem como de implementação nos diversos níveis administrativos, ou seja, do Ministério da Educação e Cultura, à Secretaria de Educação e Cultura da Paraíba, e às Unidades de Ensino em Reforma.

Convém destacar que o grupo a nível de MEC, encontra-se representado pela ação das diversas Assessorias a projetos relativos ao ensino de 1º Grau. A nível de Estado, o grupo constituiu-se de representantes da Assessoria de Planejamento e Coordenação (atual Assessoria Especial da Secretaria de Educação e Cultura), do Conselho Estadual de Educação, do Departamento de Ensino de 1º Grau (atual Diretoria Adjunta do Ensino 1º Grau), da Comissão Estadual de Moral e Civismo (COMOCI) e da Inspeção Técnica de Ensino. E, a nível de Unidades de Ensino, constituem representantes do Grupo, os Coordenadores Executivos dos Complexos Educacionais e os Administradores Escolares das respectivas Unidades.

Este trabalho representa uma visão sócio-histórica, crítica, fundamentada numa Sociologia Histórica da Reforma Educacional. Para isso foram utilizados os pressupostos metodológicos da análise weberiana e de suas aplicações, conforme o próprio Max Weber e os escritos de Freund.<sup>42</sup>

Segundo Freund, a concepção weberiana acerca do método compreensivo, consiste na definição de tipos ideais<sup>43</sup>, baseados nos valores, por parte do pesquisador. Daí, a *relação entre o tipo ideal e o tipo real define a objetividade do trabalho do historiador.*<sup>44</sup>

Para efeito deste estudo referente à organização administrativa da Escola de 1º Grau, foram considerados cinco tipos ideais e tratados, tais como seguem:

1. **Aspectos Estruturais** - aqueles elementos que visam, sobretudo, a assegurar a uniformidade do ensino em âmbito nacional;
2. **Aspectos Pedagógicos** - referem-se especificamente, à organização do processo educativo, incluindo o planejamento de experiências pedagógicas, de forma a atender às mudanças do ensino;
3. **Recursos Físicos** - destinam-se à criação de condições nos estabelecimentos de ensino para assegurar a implantação da escolaridade de oito anos, de forma contínua e racional;
4. **Recursos Humanos** - referem-se à formação e atualização de pessoal docente e especialistas, para o atendimento das inovações pedagógicas;
5. **Recursos Financeiros** - representam o suporte básico, ou seja, a possibilidade de manutenção da escolaridade gratuita e contínua de oito anos.

Através dos cinco tipos ideais, partiu-se para estabelecer a relação entre a legislação, o planejamento e a realidade.

Freund tomando por base a concepção weberiana acerca do método, evidencia os cuidados que devem ser mantidos pelos pesquisadores na interpretação das ciências humanas, quanto à:

1. interpretação filológica - esta consiste na apreensão do sentido literal de um texto, na crítica dos documentos, dos inqueritos. Trata-se de um trabalho preparatório de toda ciência humana, que faz paralelamente com o estudo das fontes;
2. interpretação avaliativa ou axiológica que é um julgamento de aprovação ou desaprovação;
3. interpretação racional, cujo fim é fazer compreender pela causalidade ou pela compreensão as relações significativas entre os fenômenos ou elementos de um mesmo fenômeno.<sup>45</sup>

Com base nestas elucidações feitas por Freund acerca do método, o trabalho foi desenvolvido em três momentos:

No primeiro momento, destacaram-se os cinco tipos ideais, aqui considerados básicos para a organização da Escola de 1º Grau, decorrentes da legislação e do planejamento a nível federal, estadual e de escola.

No segundo momento, descreveu-se o resultado da Reforma de 1º Grau, na cidade de João Pessoa através da comparação entre o ideal e o real; sendo que, a realidade, foi investigada através de pesquisa realizada nas trinta e três unidades de Ensino não consideradas de Reforma.

No terceiro momento, tentou-se evidenciar, com o auxílio da postura crítica da concepção weberiana de organização burocrática, a ação dos grupos envolvidos na organização da Escola de 1º Grau, destinada a manter a gratuidade e a continuidade da es-

colarização em oito anos, neste grau de ensino.

Assim, foram analisados os documentos oficiais decorrentes da legislação e do planejamento referentes ao período 71/78.

Por outro lado, a nível de SEC, foram aplicados formulários aos componentes das seguintes equipes: Conselho Estadual de Educação, Assessoria Especial da Secretaria de Educação e Cultura, Assessoria da Diretoria Adjunta do Ensino de 1º Grau, Currículo de 1º Grau, Supervisão Central e Supervisão Intermediária, Orientação Educacional, Inspeção Técnica de Ensino, Comissão Estadual de Moral e Civismo.

A nível de Unidade de Ensino, também foram abordados por formulários, os Coordenadores Executivos dos Complexos Educacionais e os Administradores Escolares.

Os respectivos formulários tiveram a função de complementar as informações que faltavam nos relatórios, bem como nos documentos de um modo geral.

## 6. ESTRUTURAÇÃO DOS CAPÍTULOS

A introdução apresenta a origem e a justificativa da pesquisa, através de uma abordagem acerca do processo de implantação da reforma do Ensino de 1º Grau e o problema a ser pesquisado. Contém, ainda, a fundamentação teórica da pesquisa, bem como a hipótese de trabalho.

O I e II capítulos referem-se aos considerados tipos ideais para a organização administrativa da Escola de 1º Grau, a nível da legislação e do planejamento.

O III capítulo descreve o resultado da Reforma a par-

tir dos **tipos ideais**, a nível da realidade de Unidades de Ensino de João Pessoa.

O IV capítulo procura evidenciar as distorções existentes entre os **tipos ideais** e o **tipos reais** e os prováveis factores que originaram tais distorções.

E como conclusões e sugestões, apresentam-se comentários acerca das distorções encontradas na realidade educacional e uma nova proposta de organização.

## NOTAS E REFERÊNCIAS

<sup>1</sup> V Seminário de Assuntos Universitários. In: Documenta 155.

Outubro de 1973. Sistema é "um todo orgânico no qual os graus de ensino se desenvolvem solidariamente e se encontram interligados por uma relação de interdependência funcional".

SAVIANI, Demerval. Existe Sistema Educacional no Brail ?

Revista Escola, nº 10. Abril, Dezembro de 1972. Sistema

"é um conjunto de vários elementos intencionalmente reunidos de modo a formar uma estrutura coerente e operante" (...).

O sistema "implica numa ordem que o homem impõe à racionalidade e conseqüentemente à estrutura" (...). O Sistema "pressupõe uma teoria educacional que o fundamente com base na práxis educativa".

Neste trabalho, a concepção de Sistema utilizada será a de Saviani. Por isso, sempre que, no texto, houver referência a "Sistema", o faremos colocando aspas.

<sup>2</sup> BRASIL, Lei 5692/71. Art. 72. Plano Prévio é o plano que antecede a elaboração do Plano Estadual de Implantação da Lei 5692/71.

<sup>3</sup> Idem. Plano de Implantação: é o plano a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e que define a sistemática de implantação da Lei 5692/71.

<sup>4</sup> Idem. Art. 17

<sup>5</sup> Ibidem. Art. 18

- 6 Ibidem. Art. 20
- 7 Ibidem. Art. 19
- 8 Ibidem. Art. 4º
- 9 Ibidem. Art. 5º, § 2º, a.
- 10 Ibidem. Art. 72
- 11 Ibidem Art. 75, I e II
- 12 Ibidem Art. 2º
- 13 Ibidem. Art. 3º, a, b, e c
- 14 BRASIL, Emenda Constitucional de 1969, Art. 176.
- 15 BRASIL, Lei 5692/71, Artigos 52 e 57
- 16 BRASIL, Portaria 364/72 do Secretário de Educação e Cultura.
- 17 Ibidem. Art. 2º
- 18 PARAIBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Terminologia Aplicada às Escolas. J. Pessoa. 1975. Por Complexo Educacional entende-se a "integração de Escolas Oficiais do Estado, de modo a ser utilizada integralmente a capacidade operativa."
- 19 Idem. Por Unidades Isoladas entende-se "Unidades que oferecem o ensino de 1º Grau, quer na faixa de 1ª a 4ª série, quer na faixa de 5ª a 8ª série.
- 20 Ibem. Por Unidades de Ensino de Reforma entende-se Complexos Educacionais, Unidades Integrantes de Complexo Educacional e Unidades Isoladas.
- 21 FREUND, Julien. A Sociologia de Max Weber. R.J Forense Universitária. 1975. p. 42. Relação é a "Concordância entre tipo ideal e tipo real".

conômico "implica na difusão do uso de produtos já conhecidos e, ou na introdução de novos produtos à cesta dos bens de consumo."

34 FURTADO, Op. cit. p. 16.

35 FURTADO. Idem, p. 96. o Progresso técnico é entendido como "a introdução de novos processos produtivos capazes de aumentar a eficiência na utilização de recursos escassos e/ou a introdução de novos produtos capazes de serem incorporados à cesta de bens e serviços de consumo."

36 Ibidem, p. 93 a 94. O subdesenvolvimento deve ser encarado como um processo cujos pontos essenciais são os seguintes: a matriz institucional pré-existente, orientada para a concentração da riqueza e da renda; as condições históricas ligadas à emergência do sistema de divisão internacional do trabalho, as quais estimularam o comércio em função dos interesses das economias que lideravam a revolução industrial; o aumento da taxa de exploração nos países periféricos e o uso do excedente adicional pelos grupos dirigentes locais, do que resultou a ruptura cultural que se manifesta através do processo de modernização; a orientação do processo de industrialização em função dos interesses da minoria modernizada, que criou condições para que a taxa de salário real permanecesse presa ao nível de subsistência; o custo crescente da tecnologia requerida para acompanhar, mediante produção local, os padrões de consumo dos países centrais, o que por seu lado facilitou a penetração das grandes empresas de ação internacional; a necessidade de fazer face aos custos crescentes em moeda estrangeira da população destinada ao mercado interno, abrindo o caminho à ex-

- 22 BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Organização Administrativa de Escolas de 2º Grau. Brasília, 1978, p. 17. Organização é entendida como "a forma de dispor os recursos humanos e materiais que compõem hierárquica e funcionalmente a Escola".
- 23 Ibidem. p. 13. Administração é entendida como "processo de tomada de decisão".
- 24 TRAGTENBERG, Maurício. Burocracia e Ideologia, São Paulo. Ática, 1977, p. 94.
- 25 WEBER, Max. Ensaio de Sociologia. 2. J.Zahar, 1974, p. 135.
- 26 Idem. p. 137.
- 27 MOTA, Fernando C. Prestes. Teoria Geral da Administração. São Paulo. Ática 1976. p. 54.
- 28 WEBER. Op. Cit. p. 260.
- 29 Idem. p. 229 a 231.
- 30 Ibidem. p. 238 a 277.
- 31 Ibidem. p. 243 a 260.
- 32 SAVIANI, Dermeval. Existe Sistema Educacional no Brasil? Revista Escola, São Paulo. Abril, nº 10. Dezembro de 1972. Para Saviani, estrutura "indica a forma de como as coisas se entrelaçam entre si, independentemente de uma ação prévia do Homem. As vezes envolve o homem como no caso das estruturas políticas econômicas, educacionais. "Neste trabalho daremos à estrutura o sentido atribuído por Saviani.
- 33 FURTADO, Celso. O Mito do Desenvolvimento Econômico. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1974, p. 98. O desenvolvimento e-

portação de mão-de-obra barata sob o disfarce de produtos manufaturados".

37 Ibidem. p. 81.

38 ROMANELLI, Otaiza de Oliveira. História da Educação no Brasil. Petropólis. Vozes, 1980, p. 209 a 220.

39 LAFER, Bety Mindlin. Planejamento no Brasil. São Paulo. Perspectiva. 1975, p. 7.

40 TRAGTENBERG, Maurício. A Escola como Organização Complexa. In: Educação Brasileira, Organização e Fundamento. São Paulo. Mac Graw. Hill do Brasil Ltda. 1976, p. 16.

41 Idem. p. 18.

42 FREUND, Julien. A Sociologia de Max Weber. Rio de Janeiro, Forense Universitária. 1975, p. 47 a 62.

43 Idem, p. 42. O tipo ideal "designa o conjunto de conceitos que o especialista das ciências humanas constrói unicamente para fins de pesquisa (...). É um outro momento de seleção, que faz o historiador e o sociólogo abordarem necessariamente o real a partir de certos pontos de vista, em função da relação com os valores".

44 Ibidem, p. 15.

45 Ibidem, p. 16.

**1. A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL  
DA LEGISLAÇÃO**

## 1.1 INTRODUÇÃO

Enfocar a Reforma do Ensino de 1º Grau, a nível da Legislação, constitui uma busca de suporte para análise, a partir das diretrizes oficiais estabelecidas. Tais diretrizes, neste caso, referem-se à legislação federal, à legislação estadual e à legislação das Unidades de Ensino.

Na análise da legislação federal e da legislação estadual parte-se de considerações acerca da Emenda Constitucional de 1969 e da Constituição do Estado da Paraíba, de 1970. Em seguida, trata-se de considerar a Reforma na Lei 5692/71 e nos Regimentos das Unidades de Ensino.

Por fim, parte-se para a operacionalização da Reforma propriamente dita, expressa sobretudo nos Pareceres e Resoluções do Conselho Federal de Educação (CFE), bem como nos Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE) da Paraíba. Desta maneira, por operacionalização da Reforma do Ensino de 1º Grau, entenda-se a explicitação dos meios que põem em execução a política educacional expressa na Lei 5692/71.

No entanto, para verificar como essa operacionalização vem se processando, a nível da legislação federal e da legislação estadual, convém destacar, em ambos, os elementos que servirão de suporte à análise. E, como o presente trabalho refere-se de forma específica à organização administrativa da Escola de 1º Grau, procede-se, à referida análise, a partir dos cinco tipos ideais, considerados básicos para esta organização, tais como: aspectos estruturais, aspectos pedagógicos, recursos físicos, recursos humanos e recursos financeiros. Daí, a partir dos mencionados tipos ideais, busca-se a coerência entre os três níveis da legislação: federal, estadual e das Unidades de Ensino, com referência

ã Organização Administrativa da Escola de 1º Grau. Por outro lado, espera-se verificar até que ponto ocorre a descentralização administrativa do ensino e o comprometimento do Estado no sentido de assegurar a progressiva Implantação da Reforma do Ensino de 1º Grau.

## 1.2 A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU NA LEGISLAÇÃO FEDERAL

### 1.2.1 O Ensino de 1º Grau na Emenda Constitucional de 1969

A Emenda Constitucional de 1969 contém as diretrizes que vão fundamentar a Reforma do Ensino de 1º Grau a processar-se posteriormente com a Lei 5692/71.

No seu Artigo 176, esta Constituição estabelece que o ensino de 1º Grau seja ministrado em língua nacional, obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos e gratuito nos estabelecimentos oficiais. Dispõe, ainda, que o ensino religioso constitui uma matéria,<sup>1</sup> obrigatória para os estabelecimentos de ensino e facultativa para os alunos.<sup>2</sup>

Nesta Constituição, podemos destacar, em relação à educação, dois aspectos a que se deve atribuir grande importância: o da descentralização administrativa do ensino e o do comprometimento da União, no sentido de assegurar meios que permitam, aos Estados e ao Distrito Federal, manter a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino de 1º Grau.

A descentralização encontra-se assegurada pelo Artigo 178, que supõe a liberdade concedida aos Estados e aos Território-

rios no sentido de organizarem os seus Sistemas de ensino.

Quanto ao comprometimento da União, expresso também no Artigo 178, pretende-se assegurar sob a forma de prestação de auxílio técnico e financeiro aos Estados e Territórios.

Considerando estes dois aspectos na implantação da Reforma do Ensino de 1º Grau, ambos se complementam e se contrapõem. O Artigo 176 da Constituição, ao mesmo tempo que considera a educação dever do Estado, ampara a iniciativa particular e de certa forma, a valoriza através do mecanismo de concessão de bolsas de estudo.

Por outro lado, o Artigo 179, da referida Constituição, refere-se à obrigação das empresas, no sentido de manterem o ensino gratuito e obrigatório para os filhos dos empregados na faixa etária compreendida entre os sete e os quatorze anos.

Ao mesmo tempo que a Emenda Constitucional assegura o seu caráter supletivo<sup>3</sup> e de descentralização, trata da possibilidade de uso da intervenção, quando os Municípios não aplicarem vinte por cento da sua renda ao ensino de 1º Grau.

Desta forma, na análise seguinte, pretende-se mostrar a relação dos dois aspectos (descentralização e comprometimento), no que se refere à operacionalização da Lei 5692/71, no ensino de 1º Grau.

### **1.2.2 Operacionalização da Reforma do Ensino de 1º Grau, a Nível da Legislação Federal**

Para a operacionalização da Reforma do ensino de 1º Grau a nível da Legislação Federal, destacam-se como suporte de análise, relativos aos cinco tipos ideais:

a) a Lei 5692/71 que contém as diretrizes fundamentais da política educacional para o ensino de 1º e 2º graus;

b) os Avisos Ministeriais, Decretos-Lei, Pareceres, Resoluções, Indicações e Portarias, que de certa forma explicitam os mecanismos legais, no limite de tempo compreendido entre 1971 e 1978.

Com relação ao **tipo ideal** no que se convencionou denominar **aspectos estruturais**, tomou-se como ponto de partida o que diz respeito à nomenclatura do ensino. Assim, a Lei 5692/71, dispõe no artigo, 1º, § 1º, que se considere ensino de 1º Grau, a fusão do ensino primário e ginásial.

Outro elemento que se destaca é a **extensão da escolaridade gratuita e obrigatória** que passa de quatro para oito anos, compreendendo a faixa etária dos sete aos quatorze anos.<sup>4</sup> Há também referência à obrigatoriedade de que o ensino deva ser ministrado em língua nacional,<sup>5</sup> e de que o ensino religioso conste nos currículos das Escolas Oficiais.<sup>6</sup> Todos estes dispositivos existem também na Emenda Constitucional de 1969, ainda em vigor no Brasil.

O estabelecimento do **limite de idade mínima**, de sete anos, para o ingresso do aluno no ensino de 1º grau é também outro aspecto previsto na Lei 5692<sup>7</sup> sendo que, a educação para as crianças em idade inferior aos sete anos, a referida Lei deixa a cargo dos Sistemas de Ensino,<sup>8</sup> não se constituindo, assim, uma obrigatoriedade para a União.

Quanto à **duração do ano e do semestre letivos**, a Lei 5692/71 prevê uma duração mínima, em termos de dias letivos e de horas/aula anuais. Desta forma, estabelece 180 dias para o ano

letivo, sendo de 90 dias cada semestre<sup>9</sup> e de 720 horas anuais, para o ensino de 1º Grau.<sup>10</sup>

A **composição curricular** no que se refere à inclusão do Núcleo Comum,<sup>11</sup> obrigatório em âmbito nacional e de uma parte diversificada,<sup>12</sup> em âmbito regional e local, representa uma revolução na atual legislação do ensino.

NO que se refere ao **objetivo geral** para o ensino do 1º e 2º graus, a Lei prevê:

*Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.*<sup>13</sup>

Este objetivo enfoca um aspecto individual quando se refere à auto-realização, um aspecto individual e social quando se refere à qualificação para o trabalho e, por fim um aspecto social quando se refere ao preparo para o exercício consciente da cidadania.<sup>14</sup>

E, de forma específica, o ensino de 1º Grau na Lei 5692/71 destina-se à formação da criança e do pré-adolescente variando em conteúdo e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.<sup>15</sup> Neste grau de ensino há uma preocupação explícita com as fases de desenvolvimento dos alunos, de forma que não lhes seja dispensado um tratamento psico-pedagógico unificado. Ao mesmo tempo que não aparece como propósito desta Lei, admitir fases estanques ou barreiras no ensino de 1º grau e, sim a integração e continuidade curricular.

A **verificação do rendimento escolar**, tratada no Artigo 14, da Lei 5692/71, representa uma inovação no processo reformista. Por sua vez, esta Lei, enfoca a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento escolar atribuindo, assim, maior im-

portância aos aspectos qualitativos em detrimento dos aspectos quantitativos. Também, a Lei atribui maior peso aos resultados obtidos na prova final.

O **regimento escolar**, segundo a referida Lei, deverá assegurar a individualidade da Escola, ou seja, assegurar a esta, a adequação do ensino às necessidades dos seus alunos e às suas próprias possibilidades. Este regimento, ao mesmo tempo que sistematizará a *organização administrativa, didática e disciplinar da Escola*<sup>16</sup>, deverá ser por ela elaborado, tendo o Conselho Estadual de Educação como o mentor das normas para tal e responsável pela aprovação do referido regimento, uma vez elaborado.

A **regulamentação da carreira** do magistério ao lado de ser uma necessidade é também uma exigência feita aos **Sistemas** de ensino pela Lei 5692/71<sup>17</sup>. Esta regulamentação deverá ser concretizada no Estatuto do Magistério. Este, por sua vez, segundo o Relatório do Grupo de Trabalho, deverá preocupar-se com melhores salários para o professor e pontualidade no pagamento destes<sup>18</sup>.

Quanto à **implantação** da nova Lei, esta sugere, no seu Artigo 75, que a mesma deverá ser progressiva, tanto para as escolas Oficiais, como para as Escolas Particulares; tanto para as Escolas que oferecem o **Curso Primário**, como para as Escolas que oferecem o **Curso Ginásial**.

Embora os elementos destacados do texto legal busquem a integração do ensino nacional, já se pode prever que cada um deles terá um tratamento muito específico, de acordo com as peculiaridades e possibilidades de cada Estado.

Quanto aos **aspectos pedagógicos** da Reforma, basicamente, o **currículo** representa a essência da mudança do ensino. Nos Artigos 4º e 7º da Lei 5692/71, estão determinados os conteúdos

curriculares para o ensino de 1º e 2º Graus, constituídos pelas matérias do núcleo comum e pelas matérias da parte diversificada.

Assim, as matérias do Núcleo Comum compreendem Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências; e as matérias da parte diversificada são elencadas pelo CFE, selecionadas pelo CEE e selecionadas pelo aluno, dentre as relacionadas pelo Estabelecimento de Ensino. Ainda, uma outra parte do Currículo encontra-se representada pelas matérias do Artigo 7º (Lei 5692/71), como sejam: Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Programas de Saúde e Ensino Religioso.

Segundo a própria Lei 5692/71, nas primeiras séries do ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série) deverá haver um predomínio das matérias do núcleo comum, ao passo que, de 5ª a 8ª série, o predomínio deverá ser das matérias da parte diversificada.

Em termos de implementação do currículo, na Lei 5692/71, este é definido como **currículo pleno**, formado pelas matérias do núcleo comum, da parte diversificada e do artigo 7º. O tratamento metodológico deste currículo varia de atividade<sup>19</sup>, área de estudos e disciplina<sup>20</sup>, de acordo com a fase de desenvolvimento dos alunos e, deverá atender aos princípios de **relacionamento**<sup>21</sup> **ordenação**<sup>22</sup> e **seqüência**<sup>23</sup>, conforme instituído no Artigo 5º desta Lei.

O Parecer 853/71, do CFE<sup>24</sup>, que explicita a doutrina do Currículo Pleno, dispõe os conteúdos curriculares em camadas, definindo-lhes ao mesmo tempo níveis de competência. Assim, o núcleo comum é competência do CFE, as matérias do Artigo 7º e as matérias da parte diversificada, ambas de competência do CFE. Estas, ainda constituem competência do CEE, do Estabelecimento de Ensino e do aluno.

Mas, especificamente, o Parecer 4833/75, do CFE<sup>25</sup>

define o currículo pleno como trabalho dos professores e apresenta de forma explícita os níveis de competência do mesmo.<sup>26</sup>

A resolução nº 8/71, anexa ao Parecer 853/71, do CFE,<sup>27</sup> dispõe sobre a obrigatoriedade dos componentes curriculares, referentes às matérias do núcleo comum que estas tenham o sentido de educação geral.<sup>28</sup>

Assim, de acordo com a Resolução nº 8/71, no ensino de 1º Grau, as matérias do núcleo comum terão o sentido de formação geral, serão obrigatórias em todas as séries e predominantes nas séries iniciais; sendo que a carga horária destas, deverá variar de acordo com o procedimento metodológico adotado.<sup>29</sup>

A referida Resolução prevê ainda a seguinte sistematização para o núcleo comum, no ensino de 1º Grau:

- a) nas séries iniciais, sem ultrapassar a 5ª, as matérias serão trabalhadas sob a forma de atividades;
- b) a partir da 5ª série, até o fim do 1º Grau, serão tratadas predominantemente como áreas de estudo.<sup>30</sup>

Por outro lado, o Parecer 8676/78, da Câmara de Ensino de 1º Grau<sup>31</sup>, propõe mudança na redação da Resolução nº 8/71, do CFE, no que diz respeito ao tratamento atribuído a Estudos Sociais, como área de estudos. De acordo com a referida Resolução, o ensino de Estudos Sociais deveria ser feito sob a forma de **ensino integrado**, ao passo que, na concepção do Parecer 8676/78, deverá ser dispensado a esta matéria, o tratamento de **disciplina**.

Ainda na Resolução 8/71 há referência à inclusão de uma Língua Estrangeira em Comunicação e Expressão desde que, o estabelecimento disponha de condições para ministrá-la. Enquanto isso, o Parecer 478/75, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus,<sup>32</sup>

tomando por base o pronunciamento do seu Relator, mostra a importância, para o aluno do 1º Grau, conhecer mais de uma língua Estrangeira. Neste caso não só o inglês, mas também o francês, devem ser ministrados nos estabelecimentos oficiais; salvo quando não houver condições nestes, nem na comunidade.<sup>33</sup>

Já a Resolução 58/76, do CFE<sup>34</sup>, altera os dispositivos da Resolução nº 8/71, do CFE, com relação à inclusão de Língua Estrangeira Moderna, no ensino de 1º Grau, sem no entanto considerar o Parecer 478/75, emanado da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus. Assim, de acordo com esta Resolução, a inclusão de Língua Estrangeira Moderna no Currículo de 1º Grau só deverá ocorrer, onde, as condições o indiquem e permitam, sobretudo a partir de quando o currículo passe a desenvolver-se por áreas de estudo.<sup>35</sup>

A referida Resolução determina, ainda, no seu Artigo 4º, que no ano de 1977, os sistemas de ensino deverão adaptar tais alterações sugeridas ao Núcleo Comum, dos Currículos plenos, dos seus estabelecimentos de ensino.

Quanto às matérias do Artigo 7º da Lei 5692/71 (Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política Brasileira, Educação Física, Programas de Saúde e Ensino Religioso) aparecem regulamentadas em Decretos e Pareceres, especialmente Educação Moral e Cívica.

Assim, o Decreto-Lei 869/69<sup>36</sup>, anterior à Lei 5692/71, que reforma o ensino de 1º e 2º Graus, torna obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica nos currículos de todos os graus de ensino. Este Decreto, cria a Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC) que deverá articular-se com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de Governo, para a implantação e manutenção da doutrina da Educação Moral e Cívica.<sup>37</sup>

Ao mesmo tempo, o Decreto 68065/71, do Presidente da República<sup>38</sup>, que reforça a obrigatoriedade da Educação Moral e Cívica, como disciplina e como prática educativa, torna obrigatória a sua inclusão em todos os graus de ensino.

A partir da Lei 5692/71, a referida matéria reafirma-se obrigatória e, daí, surge uma série de normas que passam à disciplina, inclusive ao seu tratamento metodológico.

Assim, o Parecer 1292/73<sup>39</sup>, do CFE, reafirma a permanência de Educação Moral e Cívica nas últimas séries do ensino de 1º Grau e, inclusive, atribui a esta matéria, grande importância para os fins de segurança nacional.<sup>40</sup>

O Aviso Ministerial 205/76 e o Parecer 2068/76, da Comissão Nacional de Moral e Civismo<sup>41</sup>, regulamentam o Ensino de Educação Moral e Cívica, como **disciplina**, numa das quatro últimas séries do 1º Grau, em conjunto com Organização Social e Política Brasileira. O referido Aviso define a legislação básica para o ensino desta matéria, tal seja: a Constituição da República, o Decreto 869/69 e o Decreto 68065/71. Ainda, atribui a esta matéria o sentido de *formação da consciência cívica do aluno*.<sup>42</sup>

O Parecer 540/77, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus<sup>43</sup>, trata da metodologia a ser dispensada à Educação Moral e Cívica e às demais matérias do Artigo 7º, da Lei 5692/71. De acordo com este Parecer, até a 4ª série do 1º Grau, a referida matéria deverá ser tratada como atividade, de forma globalizada, com os outros componentes curriculares. E a partir da 5ª série, no mesmo grau de ensino, esta matéria deverá ser tratada como área de estudo sendo que, nas duas últimas séries do 1º grau (7ª e 8ª), deverá ser tratada como disciplina.

Ao mesmo tempo, o Parecer 540/77, trata das formas de abordagens da área de estudos. Esta poderá ser tratada de forma

**integrada**, ou **individualizada**; no entanto, em qualquer das opções, a *Educação Moral e Cívica*, pelos seus valores específicos, deverá estar presente envolvendo os demais componentes curriculares.<sup>44</sup>

Sobre **Educação Física**, outra matéria do Artigo 7º, o Decreto 69450/71, do Presidente da República,<sup>45</sup> dispõe sobre a sua regulamentação na educação nacional. O referido Decreto define, a **Educação Física**, como **atividade meio**, (...) com vistas a *completar a formação integral da personalidade do educando*.<sup>46</sup>

Este Decreto, disciplina, ainda, o planejamento curricular da **Educação Física**, o número de aulas semanais, a duração das mesmas, o número de alunos por turma e o espaço reservado para cada aluno, do curso de 1º Grau, no local destinado às aulas.<sup>47</sup>

Por outro Lado, o Parecer 540/77, esclarece que os padrões e normas apresentados no Decreto 69450/71 são ideais, pois não se poderia esperar que estes fossem rígidos, pois se assim o fossem, estariam em contradição com o espírito de flexibilidade da Lei 5692/71.<sup>48</sup>

Quanto à **Educação Artística**, também matéria do Artigo 7º, o Parecer 540/77, ressalta que esta não deve ser considerada como *derivativo ou adorno da existência humana, mas tendo a arte como condição da vida e da sociedade*.<sup>49</sup> Daí haver toda ênfase a esta matéria tanto no que se refere ao seu campo de atuação, como ao seu planejamento e a sua forma de avaliação.

Os **Programas de Saúde**, constantes do Artigo 7º da Lei 5692/71, considerados pelo Parecer 2264/64, CFE,<sup>50</sup> de grande importância para a educação, têm nova regulamentação no Parecer 540/77.

De acordo com o referido Parecer, nas atividades decorrentes dos Programas de Saúde, a *aprendizagem deverá ser feita mais por ação do que por explanação*,<sup>51</sup> de forma que, as atividades,

integradas com Programas de Promoção de Saúde, sejam praticadas pela Escola e pelos professores.

Ainda, de acordo com o Parecer 540/77, deve haver *correlação dos diversos componentes curriculares, especialmente, Ciências, Estudos Sociais e Educação Física, com os princípios científicos que explicam e legitimam comportamentos adequados à promoção da saúde e à prevenção da doença.*<sup>52</sup>

O **Ensino Religioso**, matéria do Artigo 7º, aparece justificado pelo Parecer 540/77, da seguinte maneira:

*Os programas científicos, tecnológicos e o desenvolvimento econômico não constituem valores supremos e, os valores do espírito não podem ser negados.*<sup>53</sup>

Apesar disso, o citado Parecer não prevê objetivos, nem conteúdos para o ensino religioso. Em nome da liberdade de credos, tais atribuições são reservadas por este Parecer, às diversas autoridades religiosas.<sup>54</sup>

As matérias do Artigo 7º da Lei 5692/71, matérias de forte teor ideológico, representam uma das camadas do currículo em que a legislação aparece mais explícita, na definição dos objetivos do ensino, da metodologia de trabalho, do sistema de avaliação. Há realmente uma preocupação legal, em termos do que vai ser ensinado, como vai ser ensinado e se realmente foi ensinado e, ou aprendido.

Quanto à **Parte Diversificada** do currículo, conforme concebida pela Lei 5692/71, no ensino de 1º Grau, esta tem o *objetivo de sondagem de aptidões*<sup>55</sup> e de *iniciação para o trabalho*.<sup>56</sup>

Nas colocações do Parecer 339/71, do Conselho Federal de Educação<sup>57</sup>, não se trata de profissionalizar o aluno de 1º Grau. Por

outro lado, conforme o citado Parecer, a sondagem de aptidão não deve se prender apenas à parte diversificada do currículo, mas deve estar presente em todas as atividades curriculares e envolver a participação conjunta de professores, orientadores educacionais, família do aluno e comunidade.

Ainda, no Parecer 339/71, a Iniciação Profissional <sup>58</sup> é tratada mais como um processo de orientação para o trabalho do que como um processo de ensino propriamente dito.

Embora o comentado Parecer refira-se à vivenciação de situação - problema pelo aluno, nesta parte do currículo, sugere para tal, um elenco de matérias agrupadas pelas áreas econômicas: primária, secundária e terciária. <sup>59</sup> Pretende, assim, evitar que sejam transferidas para esta parte do currículo as antigas **Artes Práticas**, tal como existentes na Lei 4024/61.

Ainda, conforme este Parecer, as matérias da Parte Diversificada podem ser introduzidas a partir da 5<sup>a</sup> série, ou mesmo antes, em se tratando de terminalidade real. <sup>60</sup> Ressalta ao mesmo tempo que, não deverá haver rigidez quanto à determinação da carga horária destas matérias, de forma que, no ensino de 1º Grau, a Educação Geral deve ser exclusiva nas séries iniciais e predominante nas séries finais.

Já o Parecer 871/72, do CFE <sup>61</sup>, põe em destaque que não se deve generalizar a idéia de que a *formação geral* é resultante do Núcleo comum e a formação especial resultante da parte diversificada. [...] Os conteúdos do Núcleo Comum podem originar-se completamente da Parte Diversificada, assim como, esta poderá contribuir para o acréscimo da Educação Geral tidos como necessários. <sup>62</sup>

O Parecer 871/72, ao lado de sugerir as matérias da Educação Geral que podem ser escolhidas pelo estabelecimento de

ensino, para constituírem a Parte Diversificada do currículo <sup>63</sup>, sugere ainda que, *todo o trabalho escolar deverá ser articulado de tal forma que as áreas de Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, se entrossem com as atividades de Sondagem de Aptidões e Iniciação para o Trabalho.* <sup>64</sup> Conforme este Parecer há uma atenção toda especial concedida à Iniciação para o Trabalho, assim justificada:

*muitos alunos, na realidade brasileira, não vão além do 1º Grau, e terão que ingressar na força de trabalho.* <sup>65</sup>

Por sua vez, o referido Parecer apresenta outro elenco de atividades a serem consideradas pelos estabelecimentos de ensino, a partir das três áreas econômicas: primária, secundária e terciária.

Com relação à composição curricular para o ensino de 1º Grau, conforme tratada na legislação federal, pode-se questionar dois aspectos: 1) as modificações do currículo propostas neste nível de legislação representam flexibilidade na operacionalização da Lei 5692/71? 2) e, ou as referidas modificações constituem o resultado de pressões feitas a nível da realidade?

Quanto aos **recursos físicos**, para a organização da Escola, a Lei 5692/71, no seu Artigo 2º, atribui competência aos estabelecimentos de ensino, no sentido de promoverem a sua *organização administrativa, didática e disciplinar*, de modo que possam implantar as inovações introduzidas no currículo, enfocando, ao mesmo tempo, o aspecto da racionalização.

A mesma Lei, no seu Artigo 3º, apresenta modalidades de organização escolar que podem ser estimuladas ao estabelecimento de ensino, pelos Conselhos Estaduais de Educação. Tais modali-

dades são as seguintes:

- a) reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas (...);
- b) entrosagem e intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si, ou com outras instituições, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiência de outros (...);
- c) organização de centros interescolares que reúnam serviços e disciplinas, ou áreas de estudo comuns a vários estabelecimentos.<sup>66</sup>

Essas modalidades de organização escolar constituem opções alternativas para a implantação do ensino de 1º Grau. Desta maneira, na atual concepção não será mais a Escola de quatro séries, isolada e, sim, uma unidade mais ampla, que permita a escolarização contínua e integrada, de oito anos.

Quanto aos recursos humanos, componentes da escola reformada, a Lei 5692/71 expressa preocupação, no que se refere à estruturação da carreira do magistério, assim como à formação profissional.

Para a regulamentação da carreira do magistério, a referida Lei prevê a elaboração do Estatuto, pelos Sistemas de Ensino; cabendo a estes, *estimularem o aperfeiçoamento e a atualização constante do seu quadro funcional.*<sup>67</sup>

O registro no MEC, constitui uma exigência da Lei 5692/71 feita aos professores, para o exercício do Magistério. Por outro lado, a Lei assegura aos docentes, em exercício, os direitos adquiridos, anteriores a sua vigência.<sup>68</sup>

A **admissão** de professores e especialistas para o ensino oficial, segundo a Lei, deverá ser feita por *Concurso Público de provas e título*,<sup>69</sup> e não deve haver distinção para efeitos didáticos e técnicos do servidor, devido ao regime de trabalho; ou

seja, servidor subordinado às Leis do Trabalho ou admitido no regime do Serviço Público.<sup>70</sup>

A Lei 5692/71, no Artigo 29, apresenta as exigências em termos de formação, para o exercício do magistério de 1º e 2º Graus. Basicamente, é exigida do professor, como condição mínima para lecionar nas primeiras séries do 1º Grau, a Habilitação Específica do 2º Grau. Por sua vez, esta habilitação do 2º Grau, com duração de três ou quatro anos, acrescida dos Estudos Adicionais<sup>71</sup>, darão direito ao ensino até a 6ª série do 1º Grau.

Para o ensino completo do 1º Grau, esta Lei prevê a Habilitação Específica de Grau Superior, a nível da Licenciatura de Curta Duração e, ou a nível da Licenciatura Plena.

Talvez, por considerar estas condições mencionadas como ideais para o exercício do Magistério, a referida Lei, já prevê no artigo 77, que por falta de professores devidamente habilitados, estas poderão lecionar *em caráter suplementar e a título precário*.

O Parecer 853/71, do CFE,<sup>72</sup> refere-se às distorções que a Lei 5692/71 busca sanar, quando propõe a integração do ensino Primário e Ginásial, justificando que, o ensino estanque, exige um grande número de professores, criando situação difícil, tanto para o professor, como para o aluno. Para o professor, *contribui para os salários baixos, pois estes decrescem na mesma proporção do aumento do número de disciplinas e por outro lado, a oferta de pessoal qualificado, não acompanha o ritmo crescente da procura.*<sup>73</sup>

Segundo o referido Parecer, a dificuldade para o aluno reside na passagem de um professor, no Curso primário, para cinco ou mais, no Curso Ginásial. Assim, com a proposição de ensino integrado, e o escalonamento dos conteúdos em níveis de abrangência,

é possível que o aluno tenha um professor nas primeiras séries do 1º grau e, uns quatro ou cinco nas séries finais.

Daí, o Parecer sugerir que a Educação Moral e Cívica pode integrar-se aos Estudos Sociais assim como, Programa de Saúde pode integrar-se ao ensino de Ciências, de modo que, fiquem com *professores à parte, Educação Física e Educação Artística e, esta, ainda pode ser incluída em Comunicação e Expressão.*<sup>74</sup>

A Indicação 22/73, da Câmara de Ensino Superior,<sup>75</sup> refere-se à formação dos professores destinados ao ensino do Núcleo Comum do currículo, tomando por base as matérias que o constituem em. Esta Indicação relaciona cinco habilitações básicas para o ensino de 1º Grau:

- a) *em Comunicação e Expressão – Curso de Letras, Curso de Educação Artística.*
- b) *Em Estudos Sociais – Curso de Estudos Sociais;*
- c) *em Ciências – Curso de Ciências.*<sup>76</sup>

Por outro lado, a Indicação 23/73, da Câmara de Ensino Superior<sup>77</sup>, desdobra a Indicação 22/73, a partir dos cinco cursos nela relacionados, dando origem a uma ampla elencagem de habilitações. Desta forma, continua a divisão do saber, combatida anteriormente, uma vez que a formação dos professores continuará se processando em áreas específicas do conhecimento.<sup>78</sup>

A formação dos **especialistas** em educação, como sejam: Administradores, Inspetores, Supervisores, Planejadores, encontra-se regulamentada no Artigo 33 da Lei 5692/71. Uma das exigências desta Lei é que, a formação de tais profissionais deve ser feita em Cursos de Graduação, com duração Plena ou Curta, ou em Cursos de Pós-Graduação.

A mesma Lei, no Artigo 10, institui o Serviço de Ori-

entação Educacional. E, de acordo com o Parecer 339/71, do CFE,<sup>79</sup> a Orientação Educacional, no Ensino de 1º Grau, *destina-se à Sondagem de Aptidões, em cooperação com professores, orientadores, familiares e membros da comunidade.*<sup>80</sup>

Para o exercício do cargo de Diretor dos Estabelecimentos oficiais, de acordo com o Artigo 76 da Lei 5692/71, caso estes não tenham a habilitação exigida, as respectivas funções podem ser exercidas por professores habilitados para o mesmo grau de ensino. Daí, o Parecer 1706/73, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus,<sup>81</sup> conceder autorização precária para o exercício da função.

A autorização a que se refere este Parecer, tem a duração de três anos, a partir de 1974.<sup>82</sup> Em se tratando de diretores que se encontravam no efetivo exercício da função, na data da promulgação da Lei 5692/71, ou para aqueles diretores que exerceram a função até 31/12 /69, estes, tem os seus direitos assegurados.

De um modo geral, todos os especialistas em educação, com direitos adquiridos antes da vigência da referida Lei, terão os seus direitos assegurados de acordo com esta Lei.<sup>83</sup> No entanto, conforme sugestão apresentada na X Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, realizada a Agosto de 1973<sup>84</sup>, *se os especialistas quiserem se beneficiar das vantagens oferecidas pela nova Lei, terão que voltar à escola, para obterem a qualificação exigida.*<sup>85</sup>

E ainda, o Parecer 2126/77, da Comissão de Legislação e Normas<sup>86</sup>, assegura que os novos requisitos da Lei 5692/71, para o provimento de cargos de especialistas em educação, não se aplicam aos titulares em efetivo exercício na data dessa Lei.<sup>87</sup>

Com referência aos **recursos financeiros**, o IV capítulo

da Lei 5692/71, intitulado **Do Financiamento**, em vinte e dois artigos, trata dos deveres para com a educação. Conforme tais explicitações, ficam com responsabilidade sobre a Educação, a União, os Estados, os Municípios, as Empresas e as Famílias.

Por sua vez, o Parecer 550/72, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus<sup>88</sup>, considera a educação um investimento caro, na medida em que esta se democratiza, ampliando o ensino fundamental para uma faixa maior da população e, ante às tendências de melhoria do padrão de qualidade para se adaptar às exigências da época. O referido Parecer justifica que, o financiamento da educação na nova Lei, baseia-se em princípios que traduzem a filosofia inspiradora dessa sistemática.<sup>89</sup> Assim, tais princípios de co-responsabilidade solidária, descentralização, correção, planejamento integrado, não duplicidade de recursos e democratização Educacional<sup>90</sup>, uma vez inspirados na Emenda Constitucional de 1969, segundo o Parecer, afirmam as possibilidades de manutenção da política educacional vigente.

No entanto, o Parecer 550/72, depois de tecer considerações enaltecidas ao disposto acerca do financiamento da educação, refere-se aos problemas enfrentados pelos Estados, quando estes, partiram para implantar a Reforma, com os **recursos miniguados** de que dispunham. Assim, este Parecer sugere orientações em relação ao salário-educação proveniente das empresas, aos encargos estaduais, municipais, da família e da sociedade, à iniciativa particular, à cobrança de anuidades nos estabelecimentos oficiais de 2º Grau e de Grau Superior e à constituição de Fundos Estaduais de Educação.<sup>91</sup> A Relatora do Parecer, Esther de Figueiredo Ferraz, põe em destaque a responsabilidade das famílias e da comunidade em geral na manutenção da escolaridade. Segundo ela, *poderia atuar com eficácia o mecanismo dos incentivos*

fiscais, procedimento muito comum nos Estados Unidos.<sup>92</sup> No caso, poderíamos encontrar correspondente entre as condições de vida das famílias americanas e brasileiras bem como entre o processo educacional desenvolvido nas duas comunidades?

O Decreto 71244/72, do Presidente da República<sup>93</sup>, que estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro aos **Sistemas** Estaduais de Ensino, diz tomar por base as regulamentações prescritas no Estatuto do Magistério Público dos Estados. De tal forma, o Decreto considera satisfatório, o Estatuto que dispõe sobre: equiparação de remuneração entre professores e especialistas com o mesmo nível de formação; equiparação entre professores que trabalham sob a forma de atividades, área de estudo, ou disciplina; possibilidade de afastamento do pessoal do magistério para a realização de cursos de especialização e atualização.

O Decreto 72495/73, do Presidente da República,<sup>94</sup> propõe a concessão de amparo técnico e financeiro às Unidades Particulares e estabelece normas para tal. O amparo financeiro será concedido sob a forma de auxílio, nas condições de suprir deficiências da rede oficial de ensino, de 1º e 2º Graus, por falta de vagas desta, ou para comodidade dos alunos. Neste caso, o Poder Público poderá oferecer bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes (...). Ou ainda, no sentido de adotar a *intercomplementaridade* entre estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, através do aproveitamento e reunião de serviços afins.<sup>95</sup>

No entanto, segundo o referido Decreto, para que o Estabelecimento Particular seja considerado satisfatório, para receber a ajuda técnica e financeira da União, é necessário que apresente entre outros, os seguintes requisitos:

*pessoal e professorado devidamente habilitado e credenciado, remuneração condigna e pontual do pessoal, cumprimento dos preceitos referentes ao limite máximo de matrículas permitidas.*<sup>96</sup>

Pelo Decreto 1061/75, do Presidente da República, os Municípios ficam obrigados a aplicarem, pelo menos, vinte por cento de sua receita tributária ao Ensino de 1º Grau, sob pena de efetivar-se a intervenção da União.

Em se tratando de recursos financeiros, será que, a legislação analisada representa o suporte viável para a operacionalização da Lei 5692/71?

Em seguida, toma-se para análise, a nível da legislação Estadual, os mesmos tipos ideais aqui enfocados.

### 1.3 A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

#### 1.3.1 O Ensino de 1º Grau na Constituição Estadual de 1970

A Constituição de 1970, do Estado da Paraíba, inspirada nos princípios que regem a Emenda Constitucional da República de 1969, no seu Artigo 140, estabelece competências referentes à organização do Sistema Estadual de Ensino.

No referido Artigo, esta Constituição dispõe, nos termos da Constituição da República, acerca da gratuidade e da obrigatoriedade do ensino de 1º Grau, para todos os que estão na faixa etária compreendida entre os sete e quatorze anos. Também, faz referência à obrigatoriedade do Ensino religioso. Este deverá

ser oferecido pelos Estabelecimentos de Ensino, porêm de matrícula facultativa para o aluno.

A descentralização do ensino, prevista na Emenda Constitucional de 1969, encontra-se expressa na Constituição do Estado. Esta, concede autorização ao CEE no sentido de *planejar e orientar as atividades da Educação e da Cultura*.<sup>97</sup>

O comprometimento do Estado, de acordo com a Constituição de 1970, deverá efetivar-se no Plano Estadual de Educação, destinado a garantir igualdade de oportunidades educacionais à população do Estado e a promover a expansão social, econômica e cultural em todo o seu território.<sup>98</sup> Também no Artigo 143, esta Constituição trata da especificação tributária do Estado, a ser aplicada em favor do ensino e, esta não deverá ser inferior a vinte por cento.

Ao mesmo tempo, a Constituição do Estado assegura a exigência feita aos Municípios, pela Constituição da República, no que compete à responsabilidade destes para com o Ensino de 1º Graus.<sup>99</sup>

A Constituição do Estado também assegura a livre iniciativa ao Ensino Particular, bem como o amparo técnico e financeiro do Estado. E, às empresas, é exigida a responsabilidade de manutenção do ensino de 1º Grau dos filhos dos seus trabalhadores, ou contribuirem com o salário educação para manutenção deste grau de ensino, de acordo com o que for estabelecido por Lei.

Sem dúvidas, a Constituição de 1970, do Estado da Paraíba, não diverge dos dispositivos legais estabelecidos na Emenda Constitucional da República, de 1969. Torna-se conveniente, verificar, em termos de Estado, a operacionalização das atividades educacionais, no que se refere às peculiaridades Regionais e locais.

### 1.3.2 OPERACIONALIZAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Tratando-se da operacionalização da Reforma a nível de Estado da Paraíba, os suportes de análise encontram-se:

- a) nas Leis e Decretos do Governo Estadual;
- b) nos Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação;
- c) nas Ordens de Serviço da Diretoria Adjunta do Ensino de 1º Grau.

No que diz respeito aos **aspectos estruturais** tratados como **tipo ideal**, nesse nível da Legislação, a Resolução 27/71, do CEE<sup>100</sup>, representa o marco inicial, no Estado, no sentido de **implantação** da Lei 5692/71.

Por esta Resolução, homologada três meses após a promulgação da Lei 5692/71, o Conselho Estadual de Educação aprova o Plano Prévio de Implantação, elaborado por uma Equipe de Técnicos da Assessoria de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Educação e Cultura.

Em seguida, pela Resolução 12/72, do CEE,<sup>101</sup> é também aprovado pelo referido Conselho, o Plano Estadual de Implantação, elaborado com base nas diretrizes fixadas no Plano Prévio. (Ambos os Planos serão tratados no capítulo referente a Planejamento).

A Portaria 364/72, do Secretário de Educação e Cultura<sup>102</sup>, constitui uma Comissão com representantes do Conselho Estadual de Educação, da Diretoria Adjunta do Ensino de 1º e 2º Graus, da Diretoria do Ensino Supletivo e da Assessoria de Planejamento e Coordenação. Tal Comissão, denominada **Comissão Supervisora da Implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus**, destina-se à

disciplinar e implementar a Reforma em termos de progressividade, ou seja de expandir a tarefa de implantação.

A Resolução 25/72, do CEE<sup>103</sup>, de acordo com a Lei 5692/71, estabelece normas sobre as atuais Escolas Primárias, os estabelecimentos do Curso Ginásial e a criação de Novos Estabelecimentos.<sup>104</sup>

A referida Resolução, no seu Artigo 2º, atribui competência ao CEE, no sentido de baixar normas para o funcionamento dos novos estabelecimentos de ensino. Estes, para obterem autorização de funcionamento, do respectivo Conselho, deverão apresentar regimento, currículo pleno e a composição do corpo docente, devidamente habilitado. Ainda, define prazo para cumprimento destas exigências, ficando estabelecido até 31/12/72, o prazo para cumprimento das mesmas.

Pela Resolução 60/72, do CEE,<sup>105</sup> que toma por base as solicitações de Administradores Escolares, o CEE prorroga o prazo estabelecido pela Resolução 25/72, do referido Conselho. Assim, pela nova determinação, os estabelecimentos de ensino contarão com o prazo, até 31/01/73, para atualização dos regimentos e apresentação dos respectivos planos de implantação.<sup>106</sup>

Segundo consta na Resolução 60/72, o CEE considerou a possibilidade de prorrogação do prazo, até janeiro, a partir do esclarecimento dos Administradores Escolares de que se trata de tarefa complexa, que envolve co-responsabilidade e, portanto não pode ser cumprida no prazo previsto.<sup>107</sup>

Pela Resolução 02/73, o CEE<sup>108</sup> prorroga o prazo para entrega dos planos de implantação e do regimento, em atendimento à solicitação dos Estabelecimentos de Ensino, em fase de implantação da Reforma. Assim, o prazo anteriormente estabelecido pela Resolução 60/72 para 31/01/72, fica prorrogado pela Resolução 02/73,

para 15/03/73.<sup>109</sup>

A Resolução 61/72<sup>110</sup>, disciplina a **verificação do rendimento** escolar nas Unidades de Ensino Oficial. Para Tal, parte do princípio de que estas Unidades ainda se encontram em fase de elaboração dos regimentos, que por sua vez, deverão disciplinar a *organização administrativa didática e disciplinar*,<sup>111</sup> das mesmas.

A partir daí, a referida Resolução destaca os componentes básicos da verificação, previstos na Lei 5692/71:

*Avaliação do aproveitamento e aprovação da assiduidade. Ainda, determina o índice mínimo de frequência para a aprovação, definido pelo Sistema, tal seja, cinquenta por cento das horas de trabalho escolar.*<sup>112</sup>

As Ordens de Serviço 01/74 e 02/74, do Departamento de Ensino de 1º Grau (DG-1)<sup>113</sup>, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação, regulamentam o processo de *avaliação nos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus, para o exercício de 1974. Para isso, tais Ordens põem em destaque o fato de que, os referidos Estabelecimentos não dispõem de regimentos aprovados e, por outro lado, é importante para o Sistema de Ensino,*" a unificação do processo de avaliação.

A Resolução 09/77<sup>114</sup>, parte da necessidade de modificar os regimentos dos estabelecimentos oficiais e ainda unificar os critérios de verificação do rendimento escolar, a nível do **Sistema de Ensino**.

A referida Resolução estabelece para a avaliação: períodos, instrumentos, aspectos a serem avaliados, mínimos de exercício escolares, tipos de questões, forma de aferição dos resultados. Torna obrigatória, ainda, a recuperação nos períodos

pré-determinados, além da recuperação contínua, *quando necessária e possível*.<sup>115</sup>

A Resolução 41/73, do CEE<sup>116</sup>, determina que, os Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus, estão obrigados a enviar um Relatório Anual, para a Inspeção Técnica de Ensino, de forma a possibilitar a avaliação da implantação da Reforma. Esta Resolução fixa, como prazo máximo para entrega do referido Relatório, trinta dias após o início do ano letivo.

Como a implantação da Reforma do ensino de 1º Grau foi definida em termos de progressividade, a Resolução 58/72, do CEE,<sup>117</sup> regulamenta o ingresso da 5ª série, para o ensino de 1º Grau, no ano de 1973. Ou seja, a partir de 1973, a 1ª série do Curso Ginásial, passa a ser a 5ª série do ensino de 1º Grau; por sua vez, todo este grau de ensino ficará subordinado ao Departamento de Ensino de 1º Grau.

A Resolução 58/72, prevê a impossibilidade do **Sistema** atender a demanda escolar a partir da 5ª série do 1º Grau, daí, estabelecer como condições prioritárias para o atendimento, *os alunos carentes de recursos e os de melhor índice de aproveitamento (...)* aos demais, oferece a forma *democrática de concorrência de vagas, através de exames classificatórios (...)*. Ainda, define os exames classificatórios, como constantes de *prova de conhecimentos e prova de condição sócio-econômica do candidato*.<sup>118</sup> Estas medidas contribuirão para assegurar a escolaridade gratuita e contínua de oito anos?

Ainda, pela Resolução 58/72, excluem-se dos exames classificatórios, os alunos matriculados no Complexo Educacional Roger-Tambiã e no Instituto D. Adauto. Isto porque, as referidas Unidades de Ensino, então consideradas Unidades de Reforma, deverão oferecer o 1º Grau completo.

E a Resolução 12/75<sup>119</sup> do CEE, aprova Diretrizes emanadas do Departamento de Ensino de 1º Grau, para o ano letivo de 1976. As diretrizes aprovadas por esta Resolução referem-se à:

*organização do trabalho escolar (...) matrícula (...)*  
*calendário letivo (...)* indicações gerais  
 para a elaboração do currículo e avaliação do  
 rendimento escolar.<sup>120</sup>

Quanto à **idade mínima** para o ingresso dos alunos no ensino de 1º Grau, esta passa a ser regulamentada pela Resolução nº 01/76, do CEE<sup>121</sup>. Assim, sete anos completos é a idade mínima exigida, no ato da matrícula, ou a completar até 31/72 do ano em Curso.

Pelo exposto, as regulamentações dos Estabelecimentos de Ensino são definidas a nível de Secretaria de Educação e não à nível da realidade escolar. Assim, pode-se questionar acerca dos seguintes aspectos:

1. até que ponto, a Escola é livre para regulamentar a sua organização? (descentralização administrativa);
2. até que ponto, o Sistema de Ensino comporta a gratuidade do ensino do 1º Grau, quando oferece aos alunos, a forma democrática de concorrência de vagas para o ingresso na 5ª série, deste grau de ensino?

Quanto à operacionalização dos **aspectos pedagógicos da reforma**, o currículo, constitui o elemento fundamental para a mudança.

A Resolução 35/72<sup>122</sup>, do CEE, aprovou o Plano Curricular do Complexo Educacional Roger-Tambiá (os comentários sobre este

Plano serão feitos no capítulo que trata da reforma a nível do planejamento.)

Esta Resolução põe em destaque que, a distribuição da carga horária constante do referido Plano Curricular, poderá sofrer alterações, caso haja solicitação da Administração Escolar e, esta conte com o Parecer favorável da Equipe Estadual de Currículo.

Neste sentido é que foi criada, a nível de Estado, a Equipe de Currículo de 1º Grau, em 1972<sup>123</sup>. Desta equipe, participariam as orientações para a elaboração das Propostas Curriculares<sup>124</sup> e para a elaboração do Currículo Pleno nas Unidades de Ensino.

Tais Propostas Curriculares, elaboradas por Professores da Rede Oficial, atendiam à sistemática do Departamento de Ensino Fundamental (DEF), representada pela assistência Técnica concedida aos Estados, através do Projeto de Reformulação de Currículo.

O behaviorismo serve de respaldo a essa elaboração, sendo a **taxionomia** de Bloom utilizada para tal. A utilização desta taxionomia constituía a grande exigência feita às Equipes de elaboração, de modo que, fugir de tal recomendação, significaria a desaprovação, pelo DEF, da ajuda financeira a ser concedida ao mencionado Projeto.

A Resolução 38/72<sup>125</sup>, dispõe sobre a Constituição do Currículo Pleno das Unidades de Ensino de 1º Grau e, relaciona os conteúdos para a Parte Diversificada.

Em se tratando da Constituição do Currículo, esta Resolução, não a define de forma adversa, ao que estabelece a Legislação Federal. Assim determina:

*O currículo pleno será constituído de uma parte de Educação Geral, abrangendo o Núcleo Comum e, de outra parte, de formação especial abrangendo a Parte Diversificada. esta, de escolha do Estabelecimento.*<sup>126</sup>

Esta Resolução, além de definir os objetivos para as matérias do Núcleo Comum e para o currículo como um todo, estabelece normas para o desenvolvimento dos programas curriculares.<sup>127</sup>

No que se refere às **matérias do Núcleo Comum**, a Resolução 38/72, alinha os conteúdos nas três áreas: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências e engloba ainda as matérias do Artigo 7º da Lei 5692/71.<sup>128</sup> E, no seu Artigo 25, trata da obrigatoriedade do ensino religioso.

Para a **Parte Diversificada** do currículo, a referida Resolução, prevê que, a escolha das matérias, deve ser feita pelo estabelecimento de ensino, a partir do elenco sugerido no seu texto. No entanto, tal Resolução, limita, da seguinte maneira, a escolha do aluno:

*O aluno não poderá se submeter a estudos em mais de dois conteúdos da parte diversificada.*<sup>129</sup>

No Artigo 26, a Resolução 38/72 prevê a sondagem de aptidões e a iniciação para o trabalho; tanto a sondagem de aptidões, como a iniciação para o trabalho, são objetivos da formação especial, no ensino de 1º Grau. Os conteúdos relacionados para a formação especial, nesta Resolução referem-se às:

*Práticas Industriais, Práticas Comerciais e de Serviços e Práticas Integradas do Lar.*<sup>130</sup>

Há ainda referências à escolha de certas práticas, ou setores,

pela Escola, desde que esta escolha conte com a devida autorização do CEE.

No entanto, aí não se verifica correspondência entre as Práticas sugeridas a nível de Estado e as atividades decorrentes das áreas (primária, secundária e terciária) indicadas na Legislação Federal. Esta falta de correspondência significa autonomia do Estado, ou falta de condições de estabelecer a política educacional sugerida a nível federal?

A Resolução 62/75<sup>131</sup>, dispõe sobre a regulamentação do ensino de Educação Física, nas Escolas Oficiais e Particulares de 1º e 2º Graus. Caracteriza a Educação Física como *desportiva e recreativa*<sup>132</sup>, como o faz a Legislação Federal.

Esta Resolução estabelece o limite de obrigatoriedade de frequência às aulas, de modo que esta passa a ser considerada básica, para a aprovação do aluno. Ainda, determina períodos para a avaliação da matéria, bem como os aspectos qualitativos e quantitativos a serem considerados na avaliação. E para aferição dos tais aspectos, a Resolução 62/75, ainda prevê menções, com correspondência em conceitos e especifica instrumentos de medida para cada aspecto.<sup>133</sup>

Ainda, a Resolução 62/75, trata da obrigatoriedade dos exames médicos e biométricos nos estabelecimentos oficiais de ensino e determina que a coordenação da equipe de médicos será feita pelo Departamento de Educação Física e Desportos (DEDE).

Do ponto de vista da organização didática, o número de aulas semanais de Educação Física, e a duração destas, estabelecidos na Resolução 62/75, não difere do que é determinado a nível federal. No entanto, quanto ao tratamento metodológico da matéria, esta Resolução define que, para as quatro primeiras séries do ensino de 1º Grau, as aulas devem ser ministradas pelo professor regente de classe, até que seja normalizada a situação

do Estado, em relação a professores especializados.<sup>134</sup>

A Resolução 66/78<sup>135</sup>, baseada no Parecer 124/78, da Câmara de Ensino de 1º Grau, **fixa os conteúdos mínimos**, relativos ao Núcleo Comum, para as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau. Parte do princípio de que, *é necessário garantir uma certa unidade no processo de aprendizagem, em todas as Escolas da Rede Oficial do Estado e, proporcionar equilíbrio e segurança na promoção do educando.*<sup>136</sup> E a autonomia da Escola por quem está sendo defendida?

Pela análise dos dispositivos legais estabelecidos a nível de Estado, não se detectam peculiaridades marcantes, senão uma acentuada tendência deste, no sentido de reafirmar a centralização do ensino, vigente na Legislação Federal. Enquanto isso, a deliberada contenção da gratuidade do ensino de 1º grau pelo Estado, é o que aparece, de especial, neste nível da legislação.

No que se refere aos **recursos físicos**, tomam-se para análise, os dispositivos legais que tratam da criação dos Estabelecimentos Oficiais, com vistas à implantação do Ensino de 1º Grau em João Pessoa.

A criação do Complexo Educacional Roger-Tambiã, em 1972, constitui o Plano Piloto da Secretaria de Educação e Cultura, em termos de implantação de Unidades Integradas; contando este, com a intercomplementaridade de recursos.<sup>137</sup>

A Resolução 53/72<sup>138</sup> concede autorização ao Instituto D. Adauto, para implantar o novo regime de ensino. Posteriormente, este Instituto passou a integrar o Complexo Educacional João Machado.

A Portaria 212/73, do Secretário de Educação<sup>139</sup>, subordina ao Departamento de Ensino de 1º Grau, os seguintes Colêgios Estaduais, de João Pessoa: Colégio do Roger, Colégio de Sta. Jú-

lia, Colégio Sesquicentenário, Colégio de Cruz das Armas e Colégio de Jaguaribe. Estes Colégios, Estabelecimentos de Ensino de Curso Ginásial, pela Portaria 263/74, também do Secretário de Educação<sup>140</sup>, passam a integrar Complexos Educacionais. Constituiu-se exceção, destes, o Colégio do Roger, que já integrava o Complexo Roger-Tambiã, primeiro núcleo de implantação de Reforma.

Pela Portaria 212/74 do CEE, foram constituídos os seguintes Complexos Educacionais: Santa Júlia<sup>141</sup>, Jaguaribe<sup>142</sup>, Cruz das Armas<sup>143</sup> e João Machado<sup>144</sup>. Os Complexos Educacionais criados, englobam um total de treze Escolas Integrantes, com o objetivo de ministrar o ensino de 1º Grau, em toda a sua extensão.

Em 1973, foram criadas as Unidades Isoladas de Ensino de 1º Grau: Zulmira de Novais, Padre Dehon e Costa e Silva.<sup>145</sup>

Em 1974, foram criados os complexos Educacionais, Sesquicentenário, Presidente Médici e Thomás Mindello, compreendendo um total de onze Unidades Integrantes.

A Resolução 30/73<sup>146</sup>, concede autorização ao Instituto GEPETE, estabelecimento de Ensino Municipal, para funcionar como Escola de 1º Grau.

Assim, em 1974, a cidade de João Pessoa contava com um total de oito Complexos Educacionais, compreendendo trinta e uma Unidades Integrantes e quatro Unidades Isoladas de Ensino de 1º Grau.<sup>147</sup>

A Resolução 67/78<sup>148</sup>, estabelece requisitos para o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus. Determina que, os pedidos para autorização do funcionamento destes Estabelecimentos, devem ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, até 180 dias, antes da data prevista para o início de suas atividades.<sup>149</sup>

Básicamente, dentre os dispositivos mais importantes da

Resolução 67/78, destacam-se:

*Nenhum estabelecimento será autorizado a ministrar apenas parte do currículo pleno de 1º e 2º Graus, salvo quando se tratar de aproveitamento de instalações. (...)*<sup>150</sup>

E ainda, quando possível, as Unidades de Ensino de Reforma deverão contar com a instalação dos Serviços de Orientação Educacional, Psicologia Escolar, Supervisão Escolar, Serviço Social Escolar e Serviço Médico Odontológico.

A nível da Legislação Estadual, as medidas físicas, para a implantação da Reforma de Ensino de 1º Grau, referem-se à Criação de Complexos Educacionais e à criação de Unidades Isoladas. A criação de Complexos Educacionais foi feita basicamente através de Portarias do Secretário de Educação e, a criação de Unidades Isoladas foi feita por Portarias do Secretário de Educação e por Decretos do Governo do Estado.

Quanto aos recursos humanos, a Resolução 38/72<sup>151</sup>, determina que, nas primeiras séries do ensino de 1º Grau, as *matérias do Núcleo Comum terão um professor em cada área.*<sup>152</sup> Por área, entenda-se cada matéria do Núcleo Comum.

O Artigo 18 desta Resolução, também prescreve o mesmo, para as quatro últimas séries do ensino de 1º Grau, ou seja, prescreve um professor para cada matéria, nas últimas séries, deste grau de ensino.

Para o ensino de Educação Artística e para os conteúdos da Parte Diversificada do currículo, a Resolução 38/72, deixa, em aberto, a possibilidade do aproveitamento de professor com formação especial.<sup>153</sup> E ao mesmo tempo, permite indicação de professor para disciplina, desde que esta seja uma exigência feita,

em termos da orientação curricular.<sup>154</sup>

A referida Resolução determina que, os professores em atuação no Sistema, devem fazer a *integração dos conteúdos em cada uma da área de estudo*<sup>155</sup>, até que sejam habilitados professores, com a formação adequada, para atender às áreas do currículo.

No que se refere à formação de Professores Especialistas, a Resolução 38/72 determina que, os Professores de **Prática e Sondagem**, devem ser habilitados conforme a determinação legal.

Acontece que, na Legislação Federal, não existe exigência correspondente, no que se refere à formação de professores destinados à Sondagem de Aptidões. Esta, segundo a Legislação Federal, é parte de um processo que se realizará ao longo do Ensino de 1º grau, com a cooperação de todos os profissionais envolvidos no processo educacional, bem como da família e da Comunidade.

A Resolução 31/73<sup>156</sup>, considerando a carência de Professores para atender à demanda satisfatória do Ensino, nos Estabelecimentos de 1º Grau, determina à Inspeção Técnica de Ensino que conceda autorização precária para o exercício do magistério.<sup>157</sup>

Por esta Resolução, terão prioridade para o exercício do magistério, os alunos, regularmente, matriculados em curso de Licenciatura, autorizado; os candidatos inscritos em exame de suficiência e os diplomados em outros Cursos de Nível Superior.<sup>158</sup>

A Resolução 26/73<sup>159</sup>, disciplina o exercício da função de diretor. Considera como exigência para a formação profissional do diretor, a formação obtida em Curso Superior de Graduação, Licenciatura Plena ou Curta, ou de Pós-Graduação, na Habilitação de Administração Escolar.<sup>160</sup>

Ao mesmo tempo, esta Resolução estabelece como exigência para o exercício da função de diretor, o Registro no Minis-

tério da Educação e Cultura, ou Órgão competente.<sup>161</sup> Por outro lado, concede abertura, no caso da falta de profissionais habilitados para o mesmo grau escolar e, esta, com a validade para dois anos.

Por sua vez, o Estatuto do Magistério Público para o ensino de 1º e 2º Graus, passa a ser uma exigência feita pela Lei 5692/71. Assim sendo, no Estado da Paraíba, o magistério Público do Ensino de 1º e 2º graus, aparece regulamentado pela Lei 3776/74<sup>162</sup>, que dispõe sobre o seu Estatuto.

O referido Estatuto define, como servidor do Magistério, *todo integrante dos grupos ocupacionais que exerce atividades inerentes à educação, nelas incluídas, entre outras, o Ensino, a Administração, a Orientação, a Supervisão, o Planejamento e os Encargos de Pesquisa e Extensão.*<sup>163</sup> Por outro lado, o Estatuto atribui funções específicas para o exercício de cada profissional.

A Lei 3776/74, estrutura o Magistério, a partir de dois quadros: o quadro Permanente e o quadro Suplementar e, por sua vez, define para cada quadro, as respectivas funções.

No que diz respeito à formação de especialistas, o Estatuto exige a Licenciatura de 1º e 2º graus, de acordo com a atuação no **Sistema**. Para os cargos de Administrador, Inspetor, Supervisor, Assistente pedagógico e Orientador Educacional, é exigida a formação em Licenciatura Plena. Em se tratando de Planejador Educacional, Assistente Social Escolar e Psicólogo Educacional, além da formação em Curso de Nível Superior, é exigido Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação, com um mínimo de 360 horas de duração.

O regime de trabalho do Professor, de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º grau, de acordo com o Estatuto, variará conforme

o regime de trabalho da Escola: se Escola de Reforma, se Escola Tradicional. Assim, em Escola de Reforma, o professor será submetido ao regime de salário-aula.<sup>164</sup> Já os Professores de Escolas Tradicionais terão seu horário de trabalho fixado em vinte horas semanais.

Para os Professores em exercício nas Unidades de Ensino, onde estiver sendo implantada a Reforma, o Estatuto prevê que, estes terão sua remuneração mensal fixada com base no salário-aula, até o limite de 30 horas semanais, incluídas as horas dedicadas às reuniões departamentais, atividades de recuperação e outras atividades exigidas por Lei.<sup>165</sup>

Pelo Estatuto do Magistério, do Estado da Paraíba, foram extintos os cargos de Diretor e vice-Diretor de Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus, sendo estes substituídos pelos cargos de Administrador Escolar e Administrador Adjunto. Tais cargos, regulamentados pelo Decreto 7080/76<sup>166</sup> obedecem aos dispositivos constantes do Anexo VI da Lei 3813/75.<sup>167</sup>

O referido Estatuto concede autorização precária para o exercício da função de Administradores Escolares de 1º Grau, para aqueles profissionais que não possuem a formação prevista, sem direito a prorrogação.

O mesmo Estatuto que regulamenta o exercício do Magistério do Ensino de 1º e 2º grau, não define o enquadramento dos profissionais da educação. Assim, o referido enquadramento embora previsto, bem como as vantagens pecuniárias dele decorrentes, ficam dependendo da regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo Estadual.<sup>169</sup> E, por sua vez, o Decreto 7080/76<sup>170</sup>, estabelece critérios para a classificação das funções gratificadas de Administradores Escolares, de Unidades de Ensino de 1º Grau, de acordo com a categoria das respectivas Unidades. E um dos elementos

que define a categoria da Unidade de Ensino é o número de alunos nela matriculados.

A Portaria 1169/76, do Secretário de Educação e Cultura,<sup>171</sup> classifica como de primeira categoria a Escola de 1º Grau. Esta deverá ser dirigida por um Administrador Escolar de 1º Grau, um especialista em educação.

O Parecer 10/76, da Coordenação de Educação Moral e Cívica (COMOCI)<sup>172</sup>, parte de considerações acerca da formação de Professores e do Orientador da disciplina, com base na Legislação Federal. Exige para a formação, a Habilitação em Moral e Cívica. No entanto, dada a carência de profissionais com esta formação, o referido Parecer sugere que, para idênticas circunstâncias, podem ser aproveitados os portadores de Exame de Suficiência. Na falta destes, o Diretor do Estabelecimento poderá indicar *professores formados em Cursos afins, tais como: Estudos Sociais, Ciências Sociais, Direito, História, Geografia, Filosofia.*<sup>173</sup> Ainda, de acordo com o referido Parecer, *é competência do Diretor do Estabelecimento, indicar Professores ou Orientadores para a coordenação da Educação Moral e Cívica, nos Centros Cívicos, ficando, assim, eliminada a escolha do profissional por competência técnica.*

A Resolução 38/72, do CEE,<sup>174</sup> prevê que, as aulas de Educação Física nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, sejam ministradas *pelo professor regente de classe, até que seja normalizada a situação do Estado, em relação a professores especializados.*<sup>175</sup>

Com relação aos recursos financeiros, destinados às Unidades de Ensino de 1º Grau, a nível de Estado, não se encontra legislação específica, além da instituída na Constituição de 1970, e das regulamentações acerca do funcionamento das Caixas Escola-

res.

Segundo regulamentação do Conselho Estadual de Educação, todos os Estabelecimentos de Ensino, no início do ano letivo, deverão cobrar de cada aluno, uma taxa no ato de realização da matrícula, com valor estipulado pelo CEE.<sup>176</sup>

Assim, as referidas taxas deverão ser recolhidas através de recibo de Depósito Bancário, em duas vias, com o nome do contribuinte, ao Banco do Estado da Paraíba S/A, em nome da Secretaria da Educação e Cultura, Conta Única Caixa Escolar nº 24.181 803-2.<sup>177</sup>

Quanto ao dinheiro depositado nas diversas Agências Bancárias, este será transferido, por solicitação do Senhor Secretário de Educação, para a Agência Central do Banco do Estado da Paraíba. Tal procedimento visa definir a sistemática de utilização do dinheiro por parte da Escola. Desta maneira, do valor arrecadado, 25% ficará depositado no Fundo Comum das Caixas Escolares, para um programa de redistribuição a critério da Secretaria de Educação.<sup>178</sup> E, a parcela destinada ao estabelecimento, 75% restante, será liberada para este, mediante a aprovação do seu Plano de Aplicação, pelo Órgão competente da SEC (Unidade Setorial de Finanças), dividido em duas parcelas.

Os elementos da despesa, constantes nos Planos de Aplicação dos Estabelecimentos de Ensino, referem-se a Pessoal, Serviços de Terceiros, Encargos e Equipamentos, Material de Consumo e Material Permanente. A Caixa Escolar visa, desta forma, assegurar melhor condição ao aluno carente, ou assegurar o funcionamento da Escola?

#### 1.4 A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL DA LEGISLAÇÃO ESCOLAR

Por Legislação Escolar, poder-se-ia considerar, os Regimentos das Unidades de Ensino de 1º Grau.

De acordo com a Lei 5692/71, no seu Artigo 2º, os Estabelecimentos de Ensino deverão elaborar os seus Regimentos a serem aprovados pelos Conselhos Estaduais de Educação, com base nas normas estabelecidas pelos respectivos Conselhos.

No caso da Paraíba, a análise dos Regimentos, não será feita, porque nem todas as Unidades de Ensino de Reforma cumpriram tal elaboração. Por outro lado, Regimentos elaborados por algumas destas Unidades de Reforma não foram aprovados pelo CEE, portanto não tem validade normativa.

Assim, os Regimentos, neste caso, não constituem normas para o funcionamento das Unidades de Ensino. De modo que, o funcionamento destas, baseia-se nas normas expedidas pelo CEE e pelas Ordens de Serviço da Diretoria Adjunta do Ensino de 1º e 2º Graus. E tais normas foram analisadas na Legislação Estadual.

#### 1.5 CONFRONTO DA REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL DA LEGISLAÇÃO

Em termos de Constituição da República e do Estado, não se encontram distorções entre os textos de ambas. Pelo contrário, na Constituição do Estado, pode-se verificar a repetição de artigos constantes na Constituição da República.

Por outro lado, no confronto entre a Legislação Fede-

al e a Legislação Estadual encontram-se nesta, elementos específicos que não têm correspondentes na Legislação Federal.

Na Legislação do Estado, a implantação da escolaridade gratuita e obrigatória passa por um crivo de seleção expressa na Resolução 58/72 do CEE. Tal seleção, passa a ser justificada pela impossibilidade do Estado, no sentido de atender à demanda, a partir da 5ª série do ensino de 1º Grau.

Outra particularidade da Legislação do Estado diz respeito à criação da base física para a implantação da Reforma. A modalidade básica de implantação, encontra-se representada, sobretudo, pelos Complexos Educacionais, criados por Portarias do Secretário de Educação e, por Unidades Isoladas, criadas por Decretos do Governo do Estado e também, por Portarias do Secretário de Educação.

A competência que a Legislação Federal atribui aos Estabelecimentos de Ensino, no sentido de organizarem os seus Regimentos, vê-se bloqueada pela Legislação Estadual. Desta forma, as normas expedidas pelos Órgãos e Setores da Secretaria de Educação, constituem padrões rígidos que tendem à unificar a situação escolar, sem considerar as características de cada localidade.

Assim, no que se refere à avaliação, além dos aspectos qualitativos e quantitativos do CEE, e as Ordens de Serviço da DG-1 (hoje, Diretoria Adjunta do Ensino de 1º Grau) estabelecem, entre outros, períodos e instrumentos de avaliação, como formas de unificação do processo.

A elaboração do currículo, que deve atender às diretrizes estabelecidas pela Equipe Estadual de Currículo, também deve considerar normas emergentes da Comissão de Moral e Civismo (COMOCI) e do Departamento Estadual de Educação Física e Despor-

tos (DEDE).

A nível de Estado, as normas referentes à parte diversificada do currículo não fazem referência às áreas económicas, conforme sugere a Legislação Federal. Esta parte do currículo, na Legislação Estadual, passa a ser definida, a partir das Práticas: Industriais, Comerciais, Agrícolas e Educação para o Lar.

A regulamentação da carreira do Magistério a ser feita pelo Estatuto, no Estado da Paraíba, não significa uma tarefa completa e acabada. O Estatuto regulamenta o exercício da profissão docente e de especialistas, mas as vantagens decorrentes do cargo, são remetidas ao processo de enquadramento, que por sua vez, ocorre defasado no tempo.

Dentre outros especialistas, o Estatuto considera o Planejador Educacional, o Assistente Social Escolar e o Psicólogo Educacional, prevendo para estes, além da habilitação em nível Superior, Especialização, a título de Pós-Graduação, de pelo menos trezentas e sessenta horas, o que não é previsto na Legislação Federal.

## 1.6 CONCLUSÃO

Considerando-se a Implantação da Reforma do Ensino de 1º Grau, a nível da Legislação, a partir dos cinco tipos ideais, verifica-se que, estes só constituem tais tipos, enquanto tratados a nível Constitucional e da própria Lei 5692/71. No entanto, quando se parte para a análise dos mesmos, no que se convencionou chamar operacionalidade da Lei 5692/71, ou seja, nos Avisos Ministeriais, Decretos, Pareceres, entre outros, pode-se constatar discrepância, em aspectos relativos a cada tipo analisado.

Assim, as alterações constatadas na Legislação Federal, ao longo do período 71/78, quanto à formação de professores, à composição curricular, ao tratamento metodológico das matérias, significaram tentativas reais no sentido de Implantação da referida Lei, ou a inviabilidade de implantação desta Lei?

Quanto à especificação da Legislação Estadual, no que se refere à regulamentação da seletividade do Ensino de 1º grau e, à modalidade de Escola viável para tal Implantação, significam autonomia do Estado, ou a sua declarada impossibilidade de implantar uma escolarização onerosa?

Por outro lado, poder-se-ia investigar, até que ponto a legislação apoia-se na realidade e, não representa, apenas, um somatório de normas existentes em função de casos específicos.

Em seguida, analisa-se a Reforma a nível do planejamento, tentando-se, quando possível, considerar os tipos ideais, tal como foram tratados a nível da Legislação.

\* \* \*

## NOTAS E REFERÊNCIAS

- 1 BRASIL, Parecer 853/71, do CFE, In: Pe. José de Vasconcelos (org.). Legislação Fundamental: Ensino de 1º e 2º graus, p. 91. Neste Parecer, matéria "significa todo campo de conhecimento fixado ou relacionado pelos Conselhos de Educação e em alguns casos acrescidos pelo estabelecimento de ensino".
- 2 BRASIL, Emenda Constitucional de 1969... Art. 177 § 3º, V.
- 3 Ibidem, Art. 178.
- 4 BRASIL, Lei 5692/71, Art. 20.
- 5 Ibidem, Art. 1º § 2º.
- 6 Ibidem, Art. 7º.
- 7 Ibidem, Art. 19.
- 8 Ibidem, Art. 19, § 2º.
- 9 Ibidem, Art. 11.
- 10 Ibidem, Art. 18.
- 11 BRASIL, Parecer 853/71, do CFE, In: Pe. José de Vasconcelos (Org), Legislação Fundamental, Ensino de 1º e 2º Graus; o núcleo Comum abrange Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências e, é Competência do CFE.
- 12 BRASIL, Parecer 853/71, do CFE, In: Pe. José de Vasconcelos; op. cit; a parte diversificada do currículo emana dos CFE e do CEE, passando pelo crivo de seleção do Estabelecimento de Ensino e de opção do aluno.

- 13 BRASIL, Lei 5692/71, Art. 1º.
- 14 BRASIL, Parecer 853/71, do CFE, In: Pe. José de Vasconcelos; op. cit. p. 18.
- 15 BRASIL, Lei 5692/71, Art. 17.
- 16 Ibidem, Art. 2º, P.U.
- 17 Ibidem, Art. 36.
- 18 BRASIL, Parecer 853/71, do CFE, In: Pe. José de Vasconcelos; Op. cit. p. 47.
- 19 BRASIL, Resolução nº 8/71, do CFE. In: Pe. José de Vasconcelos; p. 117. Atividades: "o ensino far-se-á principalmente mediante experiências vividas pelo próprio educando, no sentido de que atinja, gradativamente, a sistematização de conhecimentos",
- 20 Idem, p. 117. Área de Estudos: "formada pela integração de conteúdos afins, as situações de experiência tentarão a equilibrar-se com os conhecimentos sistemáticos para a configuração da aprendizagem". Disciplinas: "a aprendizagem se desenvolverá predominantemente sobre conhecimentos sistemáticos".
- 21 BRASIL, Parecer 4833/75, do CFE, In: Documenta 181/dez/75. p. 80. Relacionamento: "contém a idéia de conexão, de articulação, de concatenação dos conteúdos".
- 22 Ibidem, p. 80. Ordenação: "vai implicar a coordenação das relações transversais e longitudinais dos conteúdos curriculares".
- 23 Ibidem, p. 80. Sequência: "envolve noção de continuidade, de sucessão ordenada dos conteúdos".
- 24 BRASIL, Parecer 853/71, do CFE, In: Pe. José de Vasconcelos.

Op. cit. p. 87 a 113.

- 25 BRASIL, Parecer 4833/75, do CFE. In: Op. cit. p. 76 a 96.
- 26 Idem, p. 77.
- 27 BRASIL, Resolução nº 08/71, do CFE, In: Pe. José de Vasconcelos; op. cit. 115 a 118.
- 28 Idem. Art. 5º.
- 29 Ibidem. Art. 6º § 1º.
- 30 Ibidem. Art. 5º, I e II.
- 31 BRASIL, Parecer 8676/78, da Câmara de Ensino de 1º Grau. In: Documenta nº 217/dez/1978 p. 28 a 31.
- 32 BRASIL, Parecer 478/75 do CFE. In: Documenta 17/fev / 1975, p. 28 a 31
- 33 Idem. p. 30.
- 34 BRASIL - Resolução nº 58/76, do CFE. O ensino de 1º Grau, Legislação e Pareceres, MEC/DEF/CODEPES 1979, p. 95.
- 35 Idem, Art. 2º/b.
- 36 BRASIL, Decreto-Lei 869/69. O ensino de 1º Grau. Op. cit. p. 96.
- 37 Idem, Art. 6º.
- 38 BRASIL, Decreto 68065/71. O Ensino de 1º Grau. Op. cit. p. 98 a 107.
- 39 BRASIL, Parecer 1292/73, do CFE; In: O Ensino de 1º Grau ect; p. 128 a 129.
- 40 Idem; p. 129.
- 41 BRASIL, Aviso Ministerial 205/76: In: Documenta nº 188/Jul/1976; p. 17 a 37.
- 42 Idem; p. 139.

- 43 BRASIL, Parecer 540/77, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus,  
In: Documenta nº 195/fev/1977, p. 22 a 34.
- 44 Idem, p. 33.
- 45 BRASIL, Decreto 69450/71, do Presidente da República. In: Pe.  
José de Vasconcelos, op. cit. p. 283 a 288.
- 46 Ibidem, Art. 3º/I.
- 47 Ibidem, p. 284 a 285.
- 48 BRASIL, Decreto 69450/71, do Presidente da República. In: Pe.  
José de Vasconcelos: op. cit., p. 29.
- 49 BRASIL, Parecer 540/77, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus.  
In: Pe. José de Vasconcelos. Op. cit. p. 25.
- 50 BRASIL, Parecer 2264/64, do CFE, In: Documenta 165 abri/64, p.  
72.
- 51 BRASIL, Parecer 540/77, do CFE, op. cit. p. 32.
- 52 Idem, p. 32.
- 53 Ibidem, p. 32.
- 54 Ibidem, p. 33.
- 55 BRASIL, Parecer 339/71, CFE. In: Pe. José de Vasconcelos; op.  
cit. p. 122. Por "sondagem de aptidões, entende-se uma a-  
tividade conjunta do Serviço de Orientação, dos Professo-  
res, da família e da Comunidade que se fará por certo, nas  
áreas de atividades oferecidas pelos estabelecimentos, me-  
diante a utilização de métodos adequados".
- 56 BRASIL, Lei 5692/71. Art. 5º § 2º, a.
- 57 BRASIL, Parecer, 339/71, do Conselho Federal de Educação. In:  
Pe. José de Vasconcelos, op. cit. p. 119 a 136.

- 58 Idem, p. 123. A Iniciação para o trabalho é definida como: "um conjunto de atividades desenvolvidas pelos educandos, no ensino de 1º Grau, na Escola e na comunidade, com o fim de orientá-los no sentido de conhecerem os diversos campos de trabalho existentes na localidade, na região e no país; os diversos sistemas de produção e prestação de serviços, a aplicação de materiais e instrumentos e a prática inicial na execução de tarefas que envolvam os aspectos de criatividade, utilidade, organização, experimentação de técnicas básicas e avaliação da qualidade";
- 59 Ibidem; p. 123/124. ÁREA ECONÔMICA PRIMÁRIA - Agricultura, Pesca, Criação de Animais, Produtos Agrícolas e Animais, Mecanização Agrícola, Economia Doméstica e Rural. ÁREA ECONÔMICA SECUNDÁRIA: Organização Industrial, Mecânica, Metalurgia e Siderurgia, Mineração, Madeira, Artes Gráficas, Cerâmica, Couro, Plástico, Tecelagem, Eletrônica, Construção Civil, Química, Alimentação, Vestuário. ÁREA ECONÔMICA TERCIÁRIA: Comércio, Administração, Contabilidade, Turismo, Publicidade, Bancos e Valores, Transportes, Comunicações, Alimentação, Administração Doméstica, Habilitação e Decoração, Enfermagem, Puericultura, Vestuário, Estética Corporal, Higiene e Saúde, Dactilografia, Estenografia, Taquigrafia.
- 60 Ibidem; p. 121.
- 61 BRASIL, Parecer 871/72, do Conselho Federal de Educação. In: documenta 141/Agosto/1972; p. 357 a 366.
- 62 Ibidem; p. 358.
- 63 Ibidem; p. 358 a 359.
- 64 Ibidem; p. 360.

65 Ibidem; p. 360.

66 BRASIL, Lei 5692/71. Art. 3º.

67 Ibidem; Art. 36.

68 Ibidem, Artigos 86 e 40.

69 Ibidem; Art. 34.

70 Ibidem; Art. 35.

71 BRASIL, Parecer 55/72, do CFE In: Pe. José de Vasconcelos, op. cit. p. 238; os Estudos Adicionais /definem-se como aperfeiçoamento, na medida em que significam o acréscimo a um preparo tido como suficiente para o seu nível". Tais estudos estão classificados como "formação regular, pois esse acréscimo se incorpora ao preparo anterior para configurar um profissional mais completo e capaz de, atuar em níveis progressivamente mais altos". Supõem uma base de formação. Podem destinar-se à complementação de uma formação de três anos no Curso de 2º Grau ou à Licenciatura de curta duração em grau superior.

72 BRASIL, Parecer 853/71, do Conselho Federal de Educação. In: Pe. José de Vasconcelos, op. cit. p. 110 a 113.

73 Ibidem, p. 110.

74 Ibidem, p. 111.

75 BRASIL, Indicação 22/73, da Câmara de Ensino Superior. In: Documenta 146/jan/1973, p. 383 a 396.

76 Ibidem, p. 384.

77 BRASIL, Indicação 23/73, da Câmara de Ensino Superior, in: Documenta 146/jan/1973, p. 393 a 397.

78 Ibidem, p. 396, nesta Indicação os Cursos de Licenciatura passam a ser especificados da seguinte maneira:

- a) Curso de Letras - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Língua Clássica, com os necessários estudos literários.
- b) Curso de Estudos Sociais - Geografia, História, Organização Social e Política, Educação Moral e Cívica.
- c) Curso de Ciências - Matemática, Física, Química e Biologia.
- d) Curso de Educação Artística - Música, Artes Plásticas, Desenho, Artes Cênicas.
- e) Curso de Educação Física - Ginástica e Atletismo, Técnica Desportiva, Recreação".

79 BRASIL, Parecer 339/71, In: Pe. José de Vasconcelos, p. 119 a 130.

80 Ibidem, p. 123.

81 BRASIL, Parecer 1706/73, do CFE, In: Documenta 155/out/1973, p. 59 a 62.

82 Ibidem, p. 62.

83 BRASIL, Lei 5692/71, Art. 84.

84 X Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, In: Documenta nº 154/ago/1973, p. 17 a 59.

85 Idem, p. 52.

86 BRASIL, Parecer 2126/77, da Comissão de Legislação e Normas: In. Documenta, nº 201/agosto/1977, p. 17 a 18.

87 Ibidem, p. 18.

88 BRASIL, Parecer 550/72, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus.

In: Documenta 139/Jun/1972 p. 154 a 165.

- 89 Idem, p. 154.
- 90 Ibidem, p. 155 a 161.
- 91 Ibidem, p. 162 a 167.
- 92 Ibidem, p. 165.
- 93 BRASIL, Decreto 71244/72, do Presidente da República, In: O Ensino de 1º Grau Legislação e Pareceres. Op. cit. p. 544 a 545.
- 94 BRASIL, Decreto 72495/73, do Presidente da República, Ensino de 1º Grau, op. cit. p. 546 a 549.
- 95 Idem, art. 2º, parágrafo único e Art. 3º, b.
- 96 Ibidem, Art. 10, a, b, c, d.
- 97 PARAÍBA, Constituição do Estado, 1977, Art. 140 § 2º.
- 98 Idem, Art. 140, § 3º.
- 99 Ibidem, Art. 149.
- 100 PARAÍBA, Resolução 27/71, do Conselho Estadual de Educação.
- 101 PARAÍBA, Resolução 12/72, do Conselho Estadual de Educação.
- 102 PORTARIA 364/72, do Secretário da Educação e Cultura.
- 103 PORTARIA, Resolução 25/72, do Conselho Estadual de Educação.
- 104 Idem, Art. 1º.
- 105 PARAÍBA, Resolução 60/72, do Conselho Estadual de Educação.
- 106 Idem Art. 1º.
- 107 Ibidem, Art. 2º.
- 108 PARAÍBA, Resolução 02/73, do Conselho Estadual de Educação.

- 109 Idem, Art. 2º.
- 110 PARAÍBA, Resolução 61/72 do Conselho Estadual de Educação.
- 111 BRASIL, Lei 5692/71, Art. 2º.
- 112 Idem, Art. 14.
- 113 PARAÍBA, Ordem de Serviço nº 1/74, da Diretoria Adjunta do Ensino de 1º Grau, antigo Departamento de Ensino de 1º Grau.
- 114 PARAÍBA, Resolução 09/77, do Conselho Estadual de Educação.
- 115 Idem, p. 01 a 05.
- 116 PARAÍBA, Resolução 41/73, do Conselho Estadual de Educação.
- 117 PARAÍBA, Resolução 58/72 do Conselho Estadual de Educação.
- 118 Idem, Art. 2º.
- 119 PARAÍBA, Resolução 12/75, do Conselho Estadual de Educação.
- 120 PARAÍBA, Diretrizes da Assessoria Técnica, do DG1-1 para o período Escolar de 1975, João Pessoa, 1975.
- 121 PARAÍBA, Resolução 01/76, do Conselho Estadual de Educação.
- 122 PARAÍBA, Resolução 35/72, do Conselho Estadual de Educação.
- 123 A Equipe de Currículo de 1º Grau foi criada por ato do Secretário de Educação e Cultura.
- 124 Por Propostas Curriculares entende-se a programação de ensino, por matérias, destinada às séries do 1º Grau.
- 125 PARAÍBA, Resolução 38/72, do Conselho Estadual de Educação.
- 126 Idem, Artigos 1º e 2º.
- 127 Ibidem, Artigos 11 e 13, a, b, c.
- 128 Ibidem, Art. 6º.

- 129 Ibidem, Art. 12.
- 130 Ibidem, Art. 27.
- 131 PARAÍBA, Resolução 62/75 do Conselho Estadual de Educação.
- 132 Ibidem, Capítulo X, Artigos 1º, 2º e 3º.
- 133 Ibidem, Capítulo II e Artigos.
- 134 Ibidem, Art. 28.
- 135 PARAÍBA, Resolução 66/78, do Conselho Estadual de Educação.
- 136 Ibidem, Art. 28.
- 137 PARAÍBA, Projeto de Implantação do Complexo Educacional Roger  
Tambiã, p. 5.
- 138 PARAÍBA, Resolução 53/72, do Conselho Estadual de Educação.
- 139 PARAÍBA, Portaria 212/73, do Secretário de Educação e Cultura.  
ra.
- 140 PARAÍBA, Portaria 263/74, do Secretário de Educação e Cultura.  
ra.
- 141 O Complexo Educacional Santa Júlia, integrado pelas seguintes  
Unidades:  
    . Colégio Estadual Santa Júlia  
    . Grupo Escolar Santa Júlia  
    . Grupo Escolar Municipal Matias Freire.
- 142 O Complexo Educacional de Jaguaribe, integrado pelas seguintes  
Unidades:  
    . Colégio Estadual de Jaguaribe  
    . Grupo Escolar Santo Antonio  
    . Grupo Escolar General Wanderley  
    . Grupo Escolar D. Pedro II.

- 143 O Complexo Educacional de Cruz das Armas, integrado pelas seguintes Unidades:
- . Colégio Estadual de Cruz das Armas
  - . Grupo Escolar José Américo de Almeida
  - . Grupo Escolar Nicodemus Neves
  - . Grupo Escolar Municipal Castro Alves.
- 144 O Complexo Educacional João Machado, integrado pelas seguintes Unidades.
- . Instituto D. Adauto
  - . Grupo Escolar Isabel Maria das Neves.
- 145 As referidas Unidades de Ensino foram criadas por Decreto do Governo do Estado.
- 146 PARAÍBA, Resolução 30/73 do Conselho Estadual de Educação.
- 147 PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Síntese da Implantação e Expansão da Reforma do Ensino 1972-1973. João Pessoa. 1973.
- 148 PARAÍBA, Resolução 67/78, do Conselho Estadual de Educação.
- 149 Idem, Art. 1º.
- 150 Ibidem, Artigos 2º e 7º.
- 151 PARAÍBA, Resolução 38/72, do Conselho Estadual de Educação.
- 152 Idem, Art. 17.
- 153 Ibidem, Art. 19.
- 154 Ibidem, Art. 2º.
- 155 Ibidem, Art. 22.
- 156 PARAÍBA, Resolução 31/73, do Conselho Estadual de Educação.
- 157 Idem, Art. 1º.

- 158 Ibidem, Artigos 10, 9 e 8.
- 159 PARAÍBA, Resolução 26/73, do Conselho Estadual de Educação.
- 160 Idem, Art. 1º.
- 161 Ibidem, Art. 2º.
- 162 PARAÍBA, Lei 3776/74.
- 163 Idem Art. 2º, I.
- 164 Ibidem, Art. 3º. O Professor de 1º e 2º Graus terá o seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário-aula, considerando-se as modalidades abaixo discriminadas:
- T-16 - 12 aulas semanais
  - T-20 - 15 aulas semanais
  - T-30 - 24 aulas semanais
  - T.40 - 30 aulas semanais
- OBSERVAÇÃO: o regime salário-aula é específico para os Professores vinculados às Escolas em Implantação de Reforma.
- 165 Ibidem, Art. 95.
- 166 PARAÍBA, Decreto 7080/76 - Governo do Estado da Paraíba.
- 167 PARAÍBA, Lei 3813/75.
- 168 Idem, Art. 137.
- 169 PARAÍBA, Decreto 6784/76, do Governo do Estado da Paraíba.
- 170 PARAÍBA, Decreto 7080/76, do Governo do Estado da Paraíba.
- 171 PORTARIA, 1169/76, do Secretário de Educação e Cultura.
- 172 PARAÍBA, Parecer 10/76, da Comissão Estadual de Moral e Civismo.
- 173 Idem, p. 1.

- 174 PARAÍBA, Resolução 38/72, Conselho Estadual de Educação.
- 175 Idem, Art. 28.
- 176 PARAÍBA, Secretaria de Educação e Cultura. Manual de Procedimentos da Caixa Escolar, João Pessoa, 1976. p. 01.
- 177 Idem, p. 01.
- 178 Ibidem, p. 02.

\* \* \*

2. A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL  
DO PLANEJAMENTO

## 2.1 INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos da História Brasileira, sobretudo na década atual, o planejamento tem se constituído numa tarefa constante, em todos os órgãos e setores governamentais. No entanto, não se pode deixar de considerar que este planejamento encontra-se orientado no sentido de promover o crescimento econômico.

Resulta daí, a importância concedida à Educação que, enquanto considerada fator estratégico de desenvolvimento, neste enfoque, terá a sua política definida através dos diferentes planos setoriais.

Por esta razão, para a realização deste trabalho, procedeu-se a análise dos planos elaborados durante o período compreendido entre 71/78, sobretudo no que dizem respeito ao ensino de 1º grau. Para isso, tomaram-se como elementos de análise, os diferentes níveis de elaboração e tipos de planos elaborados.

Assim, a nível do Planejamento Federal, foram analisados: os Planos Nacionais de Desenvolvimento (I PND, 72/74 e II PND, 75/79) e os Planos Setoriais de Educação e Cultura (I PSEC, 72/74 e II PSEC, 75/79). A nível do Planejamento Estadual foram analisados: o Plano de Implantação da Lei 5692/71, no Estado da Paraíba, o Plano Estadual de Educação 72/75, o Plano de Ação do Governo (PLANAG 76/79) e o Plano Estadual de Educação 77/79. E, a nível do Planejamento Escolar, foram analisados os Projetos de Implantação da Reforma das Unidades de Ensino de 1º Grau.

De antemão, procura-se salientar que não se trata de uma análise exaustiva dos referidos planos. De certa forma, buscou-se destacar neles, aspectos que, posteriormente, conjugados aos aspectos analisados na Legislação (Federal, Estadual e Esco-

lar), vão servir de suporte para o estudo da Reforma de 1º Grau, a nível da realidade educacional de João Pessoa.

## 2.2 A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL DO PLANEJAMENTO FEDERAL

### 2.2.1 I PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (I PND) 1972/1974

O I PND, aprovado pela Lei nº 5.727, de 4 de novembro de 1971, contém no seu texto, o elenco de dez realizações através das quais pretende promover o **desenvolvimento** nacional.

Das dez realizações consideradas pelo Plano, três, foram destacadas neste trabalho, visto servirem de suporte à política educacional adotada.

Uma das realizações refere-se à *consecução dos objetivos nacionais de desenvolvimento e transformação social.*<sup>1</sup> O Plano prevê, para isso, um *processo de competição capaz de assegurar níveis internacionais de eficiência entre setores público e privado e um processo de integração, com articulação harmônica entre governo e setor privado, entre União e Estado, entre regiões desenvolvidas e regiões em desenvolvimento, entre empresa e trabalhadores.*<sup>2</sup>

Outra realização destacada é a que diz respeito à *política de recursos humanos do país como fator de produção e de consumo.* Aqui, no sentido de considerar o homem como produtor e consumidor, no buscado processo de **desenvolvimento** e transformação social. É neste caso que, passa a ser atribuído à educação, um papel de grande importância.

Assim, para o Ensino de 1º Grau, o Plano prevê:

*Implantar-se-á também o ensino de 1º grau, integrando o primário e o ginásio, com universalização desses dois níveis de ensino.*<sup>3</sup>

Estabelece como metas setoriais para a Educação, em relação ao Ensino de 1º Grau, um aumento de matrícula de 16 300 em 1970, para 22 000 em 1974; e, isto, corresponde a um percentual de aumento de 35%. Quanto à taxa de escolarização real, para este grau de ensino, apresenta a situação como real de 73% em 1970 e, estabelece como meta para 1974, a taxa de 80%.<sup>4</sup>

No referido Plano, a Educação é enfocada como fator de investimento e, os recursos a serem nela empregados visam a preparar a mão de obra e a elevar os índices de qualificação da força da força de trabalho já em atividade.<sup>5</sup>

Como terceira, destaca-se a realização de estratégia regional para efetivar a integração nacional.<sup>6</sup> O aspecto posto em destaque é a atenção concedida às regiões em desenvolvimento, com vistas à construção de novos polos regionais.<sup>7</sup> Para o nordeste há previsão de criação do polo industrial-agrícola.<sup>8</sup>

Além das realizações destacadas, no que se refere à ação administrativa, o I PND, prevê na área de planejamento e orçamento, a flexibilidade e a descentralização, de forma que, a programação instituída pelo Governo opere em sentido global e setorial.<sup>9</sup>

No que se refere à articulação entre União, Estados e Municípios, o Plano pretende:

- a) harmonização das diretrizes de planejamento dos Estados com o Plano Nacional de Desenvolvimento, para a fixação de um programa realmente nacional;

b) *divisão de trabalho entre a União e os Estados, para atuação integrada, principalmente quanto ao desenvolvimento Regional e aos Setores de Educação, Agricultura, Saúde, Energia, Transportes e Comunicações.*<sup>10</sup>

Pelo exposto, deduz-se que os Planos Setoriais constituirão o desdobramento da política econômica e social do Governo. Representam, sem dúvida, a expressão máxima da centralização administrativa do período de vigência do Plano. Daí que, na análise do I Plano Setorial de Educação e Cultura, correspondente ao período de 72/74, busca-se a concepção de Educação adotada, bem como o comprometimento assistencial concedido pela União aos Estados, sobretudo no que se refere ao Ensino de 1º Grau.

### 2.2.2 I PLANO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (72/74)

O Plano Setorial de Educação e Cultura (IPSEC), conforme explicitações contidas no seu próprio texto, foi elaborado antes da Lei 5692/71. Daí, propor que *as adaptações necessárias vão sendo feitas à medida que a regulamentação e implantação da Reforma forem sendo efetivadas.*<sup>11</sup> Assim, não há previsão explícita para a implantação da referida Lei.

O referido Plano apresenta como princípios doutrinários, a Educação em três enfoques: constitucional, conjuntural e de desenvolvimento.

No primeiro enfoque, que se refere à Educação na Constituição Federal, a Educação é reconhecida como um direito natural do homem que, como ser individual, que também é social, ao mesmo tempo que agente e objeto.

De tal modo, o Plano sugere como função básica da Edu-

cação, valorizar cada novo homem como indivíduo e como ser social, assumindo um papel de transmissão, não apenas de conhecimentos e técnicas, mas de lealdade para com os valores e ideais que sustentam e animam a nação brasileira e o sentimento efetivo de solidariedade universal.<sup>13</sup>

No segundo enfoque, **educação e conjunturas**, a função da Educação está voltada para o tempo e espaço de modo a acompanhar o processo de desenvolvimento em todas as suas dimensões: econômica, social, cultural e política.<sup>14</sup> Além da tarefa democrática que lhe é atribuída, oferecer a todos, iguais oportunidades de se educarem" (...) tem uma função pragmática, tal seja, transmitir um saber das coisas e não um saber sobre as coisas, com que se contentava a escola tradicional.<sup>15</sup>

Por fim, no enfoque **educação e desenvolvimento**, ao mesmo tempo que esta constitui parte da sociedade democrática é uma necessidade do planejamento econômico.<sup>16</sup> Por esta razão, o levantamento periódico de recursos humanos é posto como uma necessidade ao atendimento de prioridades para o desenvolvimento. Ao mesmo tempo, é posto em destaque a melhoria qualitativa e quantitativa do ensino e a possibilidade para que cada um siga sua própria vocação.<sup>17</sup>

O Plano sugere o aperfeiçoamento do Sistema Educacional no sentido de promover o desenvolvimento do país, com melhores qualidades de ensino e menos custo, necessitando daí, constantes adaptações curriculares.

Por esta razão, o Plano coloca como ideal, a ascensão intelectual de todos, de acordo com as suas aptidões, mas como isso não é possível, o interesse nacional recomenda que se favoreça a ascensão cultural dos mais talentosos, os mais capazes de valorizar a ciência e a técnica em favor do progresso social.<sup>18</sup>

No que se refere a estratégia de objetivos conjunturais desse Plano, destacam-se entre outros, os seguintes objetivos:

*Acabar o analfabetismo pela universalização do ensino fundamental obrigatório e gratuito, na faixa dos 7 aos 14 anos, despertar as vocações desde o nível do ensino fundamental, estimular a expansão dos sistemas de treinamento e retreinamento, estabelecer instrumentos para a ação da escola em zona de influência comunitária, especialmente sob a forma de estágios supervisionados como parte da organização curricular e de integração da escola com a empresa, incrementar os programas de educação física e desportos e de assistência ao estudante.*<sup>19</sup>

A Implantação do Ensino Fundamental está prevista realizar-se, na forma gradualista estabelecida nas Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus, visando a integração do atual primário e ginásio, a fim de constituírem um continuum de oito anos de escolarização,<sup>20</sup> através de projetos prioritários.<sup>21</sup>

Dos projetos elencados no I PSEC destacam-se:

1. O Projeto **Operação Escola** que visa atingir a escolaridade gratuita e obrigatória de oito anos de estudos contínuos, evitando assim, o estrangulamento verificado entre a matrícula inicial da escola primária e a matrícula final do curso ginasial.<sup>22</sup>

Tal Projeto, caracteriza-se como um Projeto de âmbito nacional e visa a suplementar o esforço dos Estados e do Distrito Federal, no cumprimento da obrigatoriedade escolar, por meio da execução de planos estaduais de educação.<sup>23</sup> Prevê, como condições de execução, a ação do MEC/DEF, órgão responsável pela coordenação do projeto<sup>24</sup>, tanto em termos de ajuda técnica como de ajuda financeira.

Segundo aquele projeto, constituem objetivos para o

triênio 72/74:

- a) expansão da rede escolar, de modo a atender um mínimo de 80% da população de 7 a 14 anos;
- b) extensão da escolarização na zona rural, tendo em vista o ensino fundamental;
- c) extensão gradativa da escolarização na zona urbana visando ao ensino fundamental;
- d) implantação do ensino de 1ª Grau pelo menos nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.<sup>25</sup>

E, para além do triênio, são estabelecidos no mesmo projeto, os seguintes objetivos:

- a) atendimento integral da população na faixa etária de 7 aos 14 anos;
- b) implantação do ensino de 1º grau em todo o território nacional.<sup>26</sup>

2. O Projeto Construção, Transformação, Equipamento, Treinamento de Pessoal para os Ginásios Polivalentes, pretende a expansão e melhoria do ensino de nível fundamental e de nível médio.<sup>27</sup>

Este, representa um projeto específico, onde atuarão novos modelos de organização e novas formas de atuação<sup>28</sup> e, pretende executar-se através da USAID, União e Estados participantes.

Tal projeto, compreende dois subprogramas; um dos quais, denominado **nacional**, abrange a construção de um ginásio modelo, nas capitais de dezoito Estados e, um outro, no Distrito Federal. Este subprograma prevê:

*Treinamento de pessoal, aquisição de equipamento para os estabelecimentos escolares e, ainda, bolsas de estudo para os colégios do interior e aper-*

*feiçãoamento de professores.*<sup>29</sup>

3. O Projeto Aperfeiçoamento e Treinamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal, tem em vista efetivar a produtividade do ensino brasileiro constituindo quadros de professores habilitados.<sup>30</sup>

Os objetivos estabelecidos para o triênio 72/74, referem-se:

- a) atualização de todos os professores em exercício no sistema, para conhecimento da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, a ser implantada;
- b) qualificação e/ou titulação de mais de mil (1.000) docentes, que representam 45% do magistério não titulado, dos antigos níveis primário e ginásial.<sup>31</sup>

E, para além da década, o Projeto prevê a qualificação e/ou titulação de 100% dos professores para as oito séries do ensino de 1º grau.<sup>30</sup>

A Coordenação desse projeto, na área federal, constituiu tarefa do DEF, responsável também pela assistência técnica e, na área estadual, a coordenação fica a cargo das Secretarias de Educação.

4. O Projeto Plano de Carreira e Melhoria de Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental, numa tentativa de elevar o padrão de ensino, pretende valorizar a carreira do professor e dar estímulo para os de melhores habilitações.<sup>33</sup>

Tal projeto, define como objetivos para o triênio:

- a) levar os Estados e Distrito Federal a elaborarem o Estatuto do Magistério do 1º e 2º graus, tendo em vista a necessidade de corrigir as distorções atuais da política salarial dos profissionais de ensino.<sup>34</sup>

Prevê a execução dentro do triênio e a coordenação do projeto fica a cargo da Secretaria Geral do MEC.

5. O Projeto **Reformulação de Currículos do Ensino Fundamental**, se propõe a dotar os Sistemas de Ensino de currículos realistas, flexíveis e integrados.

Caracteriza-se como um projeto de caráter nacional e, estabelece como objetivos para o triênio:

- a) elaboração de currículos para o Ensino Fundamental, pelos Estados e Distrito Federal;
- b) definição de mecanismos de implantação, controle e avaliação;
- c) treinamento de professores para o conhecimento das bases dos novos currículos;
- c) preparação de material didático adequado à sua implementação.<sup>36</sup>

E, para além do triênio, esse projeto pretende que continuem as atividades de avaliação e reajustamento dos currículos, em caráter permanente.<sup>37</sup>

A nível federal, a coordenação do projeto ficará a cargo do DEF e, nas Unidades Federadas, a cargo das Secretarias de Educação.

6. O Projeto **Desenvolvimento da Educação Física Desportos e Recreação**, tem por finalidade a formação de uma mentalidade desportiva no país, pela valorização da Educação Física, das atividades desportivas e recreativas.<sup>38</sup>

O projeto prevê, como objetivos para o triênio:

Uma integração das Escolas de Educação Física com as Universidades, utilização da capacidade ociosa das instalações desportivas e recreativas, implantar e expandir as atividades de pesquisa, implantar as carreiras de curta duração, aperfeiçoar o magistério da Educação Física e técnicos desportivos, enviar pessoal especializado em educação física ao exterior, para constituírem, ao regresso,

*o núcleo inicial dos centros regionais de pós-graduação.*<sup>39</sup>

Os objetivos estabelecidos para além do triênio, de certa forma, dão continuidade aos objetivos previstos anteriormente.<sup>40</sup> É um projeto cuja Coordenação, em nível Federal, fica a cargo do DED/MEC.

7. O Projeto Assistência aos Estados, Territórios e Distrito Federal, apresenta-se justificado constitucionalmente<sup>41</sup> e, pretende realizar-se através da Assessoria do Departamento de Ensino Fundamental (DEF).

Caracteriza-se como projeto de âmbito nacional que visa à melhoria quantitativa dos sistemas e aumentar seu índice de produtividade.<sup>42</sup>

Os objetivos definidos para o triênio, nesse Projeto, são os seguintes:

*Elaboração dos Planos de Educação pelas Unidades Federadas, elaboração e execução de projetos que visem a aumentar a produtividade dos sistemas, implementar o Ensino Fundamental.*<sup>43</sup>

Prevê, para além do triênio:

*Prosseguimento das atividades relacionadas com a melhoria qualitativa dos sistemas de ensino.*<sup>44</sup>

8. O Programa Integrado de Assistência ao Educando, interessa aqui, de maneira especial, visto que põe em destaque a preocupação da União, no sentido de assegurar a gratuidade do Ensino de 1º Grau, em toda a sua extensão. No entanto, no que se refere à concessão de bolsas de estudo para este Grau de En-

sino, não há especificação quantificada das mesmas, para o triênio 72/74.

Em se tratando de recursos financeiros para a implantação da Reforma, o Plano não faz referência explícita. Os recursos a serem alocados, para tal fim, referem-se, de forma específica, a cada projeto.

De acordo com o I PSEC, a Educação representa a extensão ideológica da política econômica em vigor, no triênio 72/74.

### 2.2.3 II PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (II PND) 1975/1979

O II PND, aprovado pela Lei nº 6151, de 4 de dezembro de 1974, se diz continuar perseguindo a conquista de *cobrir a área de fronteira entre o subdesenvolvimento e o desenvolvimento*.<sup>45</sup>

Das oito tarefas estabelecidas no referido Plano, com o sentido de realizar as conquistas econômicas e sociais, destacam-se duas: a que diz respeito à **Integração Nacional** e a que se refere ao **Desenvolvimento Social**.

Do ponto de vista da tarefa referente à **Integração Nacional**, merece destaque a atenção concedida ao Nordeste. Há uma previsão de orçamento específico para esta região com vistas a elevar o índice de crescimento econômico e *reduzir o hiato existente*<sup>46</sup> entre o Nordeste e o restante do país. O planejamento de crescimento para o Nordeste encontra-se orientado para a área industrial e para a agro-pecuária.

Quanto à tarefa que se destina ao **Desenvolvimento Social**, o Plano ressalta a política de valorização de recursos humanos, sobretudo no que diz respeito à *qualificação de mão-de-o-*

bra, com vistas a aumentar a capacidade de obtenção de maior renda através da Educação, Treinamento Profissional, Saneamento e Nutrição.<sup>47</sup>

A estratégia de desenvolvimento social, dada a importância concedida pelo Plano ao desenvolvimento nacional, encontra-se orientada no sentido de:

- a) garantir a todas as classes e, em particular, às classes média e trabalhadora, substanciais aumentos de renda real;
- b) eliminar, no menor prazo, os focos de pobreza absoluta existentes, principalmente na região semi-árida do Nordeste e na periferia dos grandes centros urbanos.<sup>48</sup>

No setor educacional, com relação ao ensino de 1º Grau, o Plano faz uma previsão de aumento da matrícula de 18,2 milhões, estimativa para 1974, para 23,0 milhões em 1979; o que representa um aumento percentual de 26% no período, considerando que o aumento da população escolarizável (entre 7 e 14 anos) deverá ser no período cerca de 11%. Quanto à taxa de escolarização real há uma previsão de aumento de 84%, estimativa provável para 1974, para 90% em 1979.<sup>49</sup>

O aspecto que se refere à Ação Administrativa, no que diz respeito à política de pessoal, o Plano prevê a Implantação do Plano de Classificação de cargos (instituído na forma da Lei 5645 de 10.12.70), destacando-se os grupos de Magistério, Pesquisador Científico e Tecnológico e Técnico de Planejamento, em regime de tempo integral e em níveis satisfatórios de remuneração.<sup>50</sup>

Outro aspecto previsto no Plano pelo Sistema Nacional de Planejamento, é a articulação entre Estados e Municípios, de forma a possibilitar a ação conjunta e a compatibilização de pri-

oridades.<sup>51</sup>

Basicamente, os elementos destacados no II PND, com certeza, constituirão suporte para a definição da política educacional, no período de vigência, estabelecida no II Plano Setorial de Educação e Cultura (75/79).

#### 2.2.4 II PLANO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (1975/1979)

A Educação, no II PSEC, é reconhecida como *um dos fatores de transformação social, além de ser um instrumento básico para a plena realização do ser humano.*<sup>52</sup>

Esse papel atribuído à Educação é uma decorrência do seu posicionamento no II Plano Nacional de Desenvolvimento, elaborado para o mesmo período. Assim, com base nessa orientação, o Ministério da Educação e Cultura definiu a **Política Nacional Integrada da Educação** e a expressou no II PSEC, complementada pelos documentos que fixam a Política da Cultura e da Educação Física e Desportos.

Neste Plano, os fundamentos da Educação são apresentados, no sentido de *promoverem o homem enquanto pessoa, indivíduo e ser social.*<sup>53</sup> A Educação vista como fator de investimento e, como instrumento de formação de recursos humanos, tem sua função justificada por uma filosofia humanística, enquanto posiciona o homem como *destinatário do processo global de desenvolvimento sócio-econômico.*<sup>54</sup> Daí que, segundo o Plano, a democratização da Educação é considerada não apenas do ponto de vista do acesso, mas também do sucesso do homem na sociedade.

Os objetivos, estabelecidos no Plano, não se referem ao

Plano como um todo, ou seja, não constituem objetivos gerais para a Educação durante o período (75/79). Tais objetivos, consideram especificamente as áreas de ação do Ministério: *Sistema Educacional, Educação Física, Desportos e Cultura.*

O ensino de 1º Grau, contido na área **Sistema Educacional**, tem como objetivo geral, *universalizar progressivamente este grau de ensino, compreendido na faixa etária dos 7 aos 14 anos, atingindo a taxa de 90% no período.*<sup>55</sup>

Quanto aos objetivos específicos contidos no referido Plano, ao mesmo tempo que fazem desdobramento do objetivo geral, referem-se às funções atribuídas ao ensino de 1º Grau na Lei 5692/71. Constituem objetivos específicos:

- a) *estender a escolaridade obrigatória nas zonas urbanas, às oito séries do 1º grau, atendendo às peculiaridades regionais ou locais, considerada a possibilidade de antecipar a terminabilidade real para 6 ou 7 séries;*
- b) *expandir a escolarização nas zonas rurais de acordo com as potencialidades e especificidade de cada região do país, procurando assegurar, pelo menos, quatro séries de educação fundamental;*
- c) *melhorar a produtividade deste nível de ensino pela redução dos índices de evasão e repetência escolar, de forma integrada com outros setores da atividade social e econômica;*
- d) *corrigir progressivamente a distorção existente na relação idade/série, especialmente nas quatro primeiras séries.*<sup>56</sup>

Com relação a **Educação Física e Desportos**, pertencente a outra área de ação do MEC, mas como componente do currículo de 1º Grau, põem-se em destaque as considerações existentes a seu respeito. Deste modo, a **Educação Física e Desportos**, tem no Plano, como objetivo geral:

*Melhorar a aptidão específica da população.*<sup>57</sup>

Os objetivos específicos do referido Plano, consideram a melhoria física da população em níveis de abrangência:

*Educação física escolar (nível escolar), atividades desportivas de massa (nível regional) e desporto de alto nível (nível nacional).<sup>58</sup>*

Ainda, o Plano define como meta para o ensino de 1º e 2º Graus:

*Aumentar e melhorar as instalações e equipamentos existentes, com um acréscimo de 65% em sua capacidade de atendimento nesses níveis de ensino.<sup>59</sup>*

A maior preocupação reside na preparação de recursos humanos e na melhoria da rede física.

Dos projetos constantes no II PSEC, destacam-se os seguintes:

- a) desenvolvimento de novas metodologias aplicáveis ao processo ensino-aprendizagem;
- b) reformulação de currículos;
- c) elaboração e experimentação de materiais didáticos para o ensino de ciências;
- d) integração escola-empresa-governo.<sup>60</sup>

Quanto à preparação de recursos humanos para o ensino de 1º grau, o Plano evidencia o aperfeiçoamento das Equipes de Currículo e Supervisão do Ensino.<sup>61</sup> No entanto, não deixa de conceder atenção ao pessoal docente, técnico e administrativo, sugerindo processos de aperfeiçoamento, treinamento e habilitação.

Em se tratando de Ações de Apoio, enquanto programa de caráter social, destaca-se o aspecto de concessão de auxílio financeiro aos estudantes, sobretudo através de bolsas de estudo.

O II PSEC apresenta um quadro contendo para cada área

de atuação, a previsão dos recursos destinados aos programas, tanto no que diz respeito à participação do MEC, como aos programas que estão sujeitos à modificação, de acordo com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos, e como aos que dizem respeito ao Plano Nacional de Cultura.<sup>62</sup>

Uma vez postos em destaque os elementos considerados de importância para a organização do ensino de 1º grau, a nível de planejamento federal, apresentam-se, em seguida, considerações a nível do planejamento Estadual.

### 2.3 A REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL DO PLANEJAMENTO ESTADUAL

#### 2.3.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI 5692/71, DE 11/8/1971, NO ESTADO DA PARAÍBA

A implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, no Estado da Paraíba, encontra-se estruturada a nível de planejamento, no Plano Prévio e no Plano Estadual de Implantação, ambos com elaboração prevista pela Lei 5692/71, nos prazos de 60 a 210 dias.<sup>63</sup>

O Plano de Implantação, com base no Plano Prévio, foi elaborado por uma Equipe da Assessoria de Planejamento Coordenação e Controle da Secretaria de Educação e Cultura e, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em 08 de março de 1972. Este Plano representa o marco inicial do planejamento educacional, a nível do Estado da Paraíba.

Segundo explicitações do seu próprio texto, o Plano de

Implantação, baseia-se nas diretrizes estabelecidas no Plano Prévio e no Diagnóstico da Situação Educacional do Estado. (...) Estabelece projetos, fixa metas e seleciona prioridades, de forma que se implante a Lei e se construa um Sistema de Ensino que corresponda aos anseios da nossa comunidade.<sup>64</sup>

As metas estabelecidas no Plano de Implantação são apresentadas de forma quantificada, para o triênio (72/74), prazo da gestão administrativa do governo Ernani Sátiro.

Partindo de dois programas estabelecidos no Plano Prévio: **medidas físicas e medidas qualitativas**, os doze projetos contidos no Plano de Implantação são desdobrados em sub-projetos. Desses projetos, sobretudo, quatro, tratam especificamente de Ensino de 1º Grau.

E, embora todos os projetos do Plano constituem elementos do processo de Implantação da Reforma, no Estado da Paraíba, procurou-se destacar aqueles projetos específicos ao ensino de 1º grau e, aqueles que constituem meios para o efetivo desenvolvimento deste grau de ensino.

1. O Projeto **Implantação do Ensino de 1º e 2º graus**, refere-se à medidas físicas e à medidas qualitativas. No que se refere à medidas físicas, desdobra-se em dois sub-projetos:

- a) *Implantação do ensino de 1º e 2º graus partindo dos municípios-polos;*
- b) *aproveitamento das soluções contidas no Art.3º. da Lei 5692/71.*<sup>65</sup>

1.1 O Sub-Projeto, **Implantação do Ensino de 1º e 2º graus**, partindo de municípios-polos, justifica-se pela incapacidade física da Rede de Ensino Estadual. Daí, o Plano referir-se a seleção de municípios que apresentam melhores condições e tornam possível a Implantação da Reforma. Por esta razão, João

Pessoa, por ser considerado um dos Municípios com escolas que apresentam certa condição física e equipamento escolar, encontra-se como o primeiro município a Implantar a Reforma.

1.2 O outro Sub-Projeto, *Aproveitamento das Soluções contidas no Art. 3º da Lei 5692/71*, origina-se a partir das condições escolares existentes, da proximidade destas escolas e da possibilidade de aproveitamento de recursos da comunidade.

De tal modo, uma das medidas físicas previstas neste sub-projeto, é a criação de Complexos Educacionais, tendo em vista os aspectos que *facilitam a intercomplementaridade física necessária à racionalização e utilização plena dos recursos materiais e humanos existentes.*<sup>66</sup>

O referido Sub-Projeto, estabelece como metas, considerando esta nova organização escolar do ensino de 1º Grau:

*Construção, ampliação, recuperação e equipamento de unidades de ensino, construção de oficinas destinadas às unidades de ensino e a instalação da Escola Polivalente em João Pessoa.*<sup>67</sup>

Ao lado da criação de Complexos Educacionais, o Plano de Implantação considera que estes exigem *pré-condições para o funcionamento e que nem sempre são encontradas*<sup>68</sup> e, sugere, então, a Implantação da Reforma através da utilização de Unidades Isoladas.

Com base na sistemática de Implantação através de Unidades Isoladas, o Sub-projeto considerado prevê como metas:

*Construção de salas de aula, reforma e recuperação de prédios, estabelecimento de convênios com entidades públicas ou particulares, visando a utilização de suas oficinas para as quatro séries de 1º grau.*<sup>69</sup>

O Plano de Implantação da Lei 5692/71, no Estado, faz a seguinte previsão, para a cidade de João Pessoa:

QUADRO I

PREVISÃO DA IMPLANTAÇÃO DA LEI 5692/71, NA CIDADE DE  
JOÃO PESSOA (72/74)

A N O S	1972	1973	1974	TOTAL DO TRIÊNIO
Unidades de Ensino				
Complexos Educacionais	01	03	-	04
Unidades Isoladas	01	05	15	21

Quadro de Metas: Plano de Implantação da Lei 5692/71; pãgs. 12 e 20

Assim, no triênio 72/74, a cidade de João Pessoa con-  
taria com um total de quatro Complexos Educacionais e de vinte e  
uma Unidades Isoladas.

Ainda, em relação à Implantação da Reforma em Unidades  
Isoladas, são estabelecidas as seguintes medidas para além do  
triênio:

*Eliminar o dēficit escolar na faixa etãria dos 7  
aos 14 anos, equipar os antigos ginãsios de modo  
a capacitã-los a operar com eficiênciã, capacitar  
as unidades de 1º grau para oferecer as oito sê-  
ries do Ensino Fundamental.*<sup>70</sup>

O mesmo projeto, **Implantação do Ensino de 1º e 2º Graus**, visto do aspecto de medidas qualitativas, desdobra-se em dois sub-projetos.

1.1 O primeiro sub-projeto, refere-se à *Seleção, Formação, Treinamento e Reciclagem do Corpo Docente e Administrativo*. Parte de constatações de baixo nível do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como da disfunção ocupacional de especialistas, sobretudo do Supervisor. Daí, a realização de cursos de curta duração, constituir uma das metas prioritárias.

1.2 O segundo sub-projeto refere-se à *Erradicação do Professor Leigo do Sistema* e estabelece como objetivos:

- a) *Redução do número de professores leigos no Estado, obedecendo ao seguinte escalonamento:*  
 Em 1972 de 69,3% para 60,0%  
 Em 1973 de 60,0% para 50,0%  
 Em 1974 de 50,0% para 40,0%
- b) *erradicação do professor leigo nas áreas urbanas dos municípios indicados para a implantação da atualização do ensino.*<sup>71</sup>

Entre outras metas estabelecidas no referido sub-projeto, destaca-se a seguinte, como uma meta viável de execução:

*Evitar a contratação de professores leigos para áreas urbanas dos municípios selecionados e dar continuidade à política de qualificação do pessoal até a completa extinção do professorado leigo.*<sup>72</sup>

2. O Projeto *Novas Estratêgias para o Ensino de 1º e 2º Graus*, estabelece como objetivos:

- a) *Atualizar o ensino de 1º e 2º graus adequando-os ao espírito da Lei 5692/71, dentro das possibilidades locais;*
- b) *incentivar a iniciativa privada no sentido de adequar suas unidades aos dispositivos da nova*

Lei;

- c) *assistir ao sistema como um todo, para concretizar o instituído no Artigo (que não aparece expresso no plano) da Lei 5692/71;*
- d) *possibilitar a expansão de matrícula para atender a crescente demanda e obrigatoriedade de que trata o Artigo 20.*<sup>73</sup>

Quanto às metas especificadas nesse Projeto, para o triênio 72/74, destacam-se:

*Levantamento do número de alunos matriculados na 4ª série do atual curso primário e da oferta de vagas para a 5ª série, no triênio 72/74, estímulo à escola pública e privada à criação dos Complexos Educacionais, adoção, nas áreas mais carentes de matrícula, do sistema de rodízio escolar, com os cuidados que devem cercar a medida.*<sup>74</sup>

O referido projeto sugere, nas suas condições de execução que, o estímulo à criação de Complexos deve ser permanente, ao passo que o sistema de rodízio escolar deverá iniciar-se a partir de 1973. E, como metas para além do triênio, destaca-se implantação, até 1975, do ensino de 1º grau em João Pessoa.<sup>75</sup>

Esse projeto por se tratar de uma realização puramente Estadual não apresenta previsão orçamentária para tal.

3. O Projeto **Reformulação das estruturas curriculares**, define para a sua execução, os seguintes objetivos:

*Eliminar os fatores de seletividade da educação, abrindo-a à democratização de conhecimento e habilitação, ensejar continuidade ao processo educativo não só em atendimento às exigências do desenvolvimento integral do educando, mas também na satisfação de aspectos ligados ao sistema sócio-econômico.*<sup>76</sup>

Dentre as metas estabelecidas nesse Projeto, para o triênio 72/74, destacam-se as seguintes:

Constituir grupo de trabalho para estender o currículo apresentado para o Complexo Escolar Roger-Tambiã, de João Pessoa, de modo a cobrir as 8 séries do 1º grau;  
instituir mecanismo de controle e avaliação curricular.<sup>77</sup>

E, para além do triênio:

Reajustar, continuamente, os currículos, de modo a torná-los capazes de acompanhar as modificações e exigências impostas pelas transformações verificadas no contexto sócio-econômico da região.<sup>78</sup>

Esse, é mais um projeto que não apresenta previsão orçamentária, por ser de responsabilidade única do Estado.

4. O Projeto, **Elaboração do Estatuto do Magistério**, partindo de objetivos tais como:

Estruturar a carreira do magistério, procurando atender o determinado na Lei 5692/71;  
montar uma estrutura legal que permita alcançar o mais rapidamente a valorização profissional dos que trabalham na educação;  
atender especificamente ao que dispõe o Art. 36 da Lei 5692/71 e, outros que, com este se relacionam.<sup>79</sup>

Tal projeto, estabelece como metas:

Constituição de Grupo de Trabalho para redigir o ante-projeto do Estatuto do Magistério (junho/julho 1972);  
elaboração do ante-projeto do Estatuto do Magistério (agosto/outubro de 1972);  
aprovação do Estatuto, pela Assembléia Legislativa do Estado (novembro de 1972).<sup>80</sup>

O referido projeto também não apresenta previsão de recursos para a sua execução.

5. O Projeto **Desenvolvimento da Educação Física, Desportos e Recreação**, embora não se trate de um projeto específico para o 1º grau, a Educação Física é uma exigência feita aos currículos de todos os graus de ensino.

Os objetivos referentes ao mencionado projeto se voltam para a preparação de recursos humanos, em termos de formação, treinamento e reciclagem dos professores existentes; ampliação de espaços físicos e equipamentos necessários às práticas; celebração de convênios com unidades e clubes recreativos.<sup>81</sup> Enquanto isso, as metas estabelecidas para o período (72/74) referem-se à: ampliação do Estádio Olímpico Governador José Américo de Almeida; construção de Ginásios de Esportes em João Pessoa, Campina Grande e Patos; equipamento dos setores de educação física de Unidades Escolares.<sup>82</sup> E, para além do triênio, há previsão de continuidade do referido programa.

6. O Projeto, Programa Integrado de Assistência ao **Educando**, não trata especificamente do ensino de 1º grau, mas é uma condição para a efetivação do processo de implantação da reforma. Dele, destaca-se a meta referente à concessão de bolsas de estudos. Como meta, faz especificação anual, do número de bolsas, para o triênio, embora não especifique os graus de ensino a que estas se destinam.<sup>83</sup>

### 2.3.2 PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (1972/1975)

O Plano Estadual de Educação, para o período 72/75, estabelece metas globais distribuídas por áreas, tais como:

*Área administrativa, área do ensino de 1º grau, área do ensino de 2º grau e área do ensino suple-*

tivo.<sup>84</sup>

A partir daí, elege os projetos a serem executados no referido quadriênio.

Dos quatorze projetos relacionados no Plano, destacam-se três, que se referem especificamente à área do ensino de 1º grau e, dizem respeito à: rede física, recursos humanos e currículo. Além destes projetos e, por constituírem suporte e parte integrante da Educação, merecem destaque: o projeto que se refere ao Plano de Carreira do Magistério e o que se refere ao desenvolvimento da Educação Física, Desportos e Recreação.

Para um melhor entendimento dos referidos projetos veja-se, tal como são concebidos, no Plano em análise.

1. O Projeto Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau, relacionado à meta global Rede Física, visa, sobretudo, ao atendimento do crescimento vegetativo da demanda de matrícula.<sup>85</sup>

Tal Projeto, tem sua execução, prevista para o quadriênio, discriminada por tarefas: construção e ampliação, reforma, recuperação e equipamento, com especificação quantitativa para cada ano; no entanto, não apresenta indicação de municípios ou localidades onde será executado. Supõe-se que a sua execução esteja relacionada aos municípios-polos, indicados no Plano de Implantação da Lei 5692/71.

Em se tratando da meta referente a recursos humanos, para o ensino de 1º grau, a sua execução está prevista através de dois projetos: Reciclagem de Professores, Administradores e Especialistas e Titulação de Docentes, Administradores e Especialistas.

2. O Projeto, Reciclagem de Professores, Administra-

**dores e Especialistas** visa a *atualização do quadro funcional indicado*. As metas, a ele relacionadas, são desdobradas quantitativamente, ano a ano, no decorrer do quadriênio. No que se refere à reciclagem de professores de 1º grau, com exercício em João Pessoa, o tempo de execução está previsto até 1974.<sup>86</sup>

3. O Projeto **Titulação de Docentes, Administradores e Especialistas**, tem como objetivo, a *habilitação e a redução do percentual de leigos do Estado*.<sup>87</sup> As metas, são desdobradas quantitativamente para cada ano do quadriênio, mas não fazem referência específica a localidades do Estado.

4. Com relação ao Projeto, **Reformulação dos Currículos, Programas e Regimes Didáticos do Ensino de 1º Grau**, o seu objetivo é *proporcionar, ao Sistema de ensino, um currículo realista que integre os antigos cursos primários e ginásial, dentro dos princípios filosóficos da Lei 5692/71, que reformulam o ensino no Brasil*.<sup>88</sup> Nele há previsão para a execução das metas estabelecidas, de tal maneira:

*Elaboração e implantação do currículo no triênio 72/74, e instituição do mecanismo de controle e avaliação curricular, a partir de 1975.*<sup>89</sup>

5. O Projeto, **Plano de Carreira e Melhoria do Magistério**, visa sobretudo, a *oferecer maior segurança e motivação no desempenho das funções do professor e a assegurar condições para o ingresso e acesso na carreira, de acordo com as habilitações adquiridas*.<sup>90</sup>

Das metas indicadas nesse Projeto, destaca-se a que se refere à *criação e manutenção de uma comissão para elaborar os ante-projetos de classificação dos Cargos de Magistério e do Estatuto do Magistério*.<sup>91</sup>

Embora, não haja determinação do tempo provável para a execução das fases, a duração do projeto está determinada para o biênio 1972/1973.

6. O projeto, **Desenvolvimento da Educação Física, Desportos e Recreação**, tem por objetivo *eleva*r o nível técnico dos professores, dar condição às unidades escolares para a prática, ampliar o espaço físico das unidades escolares, incentivar a prática de Educação Física, Desportos e Recreação.<sup>92</sup> Das metas indicadas, destacam-se as que se referem à: implementação do Departamento de Educação Física e Desportos e Assistência ao Estudante, prevista para 1972; Construção do Centro Integrado de Educação Física em João Pessoa, com execução prevista, para 72/73.<sup>93</sup>

### 2.3.3 PLANEJAMENTO GLOBAL NO ESTADO DA PARAÍBA

O planejamento global, no Estado da Paraíba, tem início a partir da instituição do Sistema Estadual de Planejamento, pela Lei nº 3863, de 29 de outubro de 1976.

A partir de então, o Serviço Central de Orçamento que era realizado pela Secretaria das Finanças (até 1975), integra a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral. Esta Secretaria passa a constituir o *Órgão Central do Sistema*, enquanto que, as *Assessorias de Planejamento das demais Secretarias*, passam a ser os seus *Órgãos Setoriais* (Lei 3863/76, Art. 4º).

O Sistema Estadual de Planejamento, no seu Ar. 8º, institui o Plano de Ação do Governo (PLANAG), como um dos instrumentos propulsores do seu funcionamento.

Desta forma, o Plano de Ação do Governo (PLANAG), ela-

borado para o período 76/79, representa o primeiro momento de elaboração de um plano integrado na Paraíba. Este plano parte de um diagnóstico que enfoca o quadro geral da economia paraibana por setores.<sup>94</sup>

Os objetivos estabelecidos no PLANAG se voltam para o desenvolvimento preconizado pelo II PND e, enfocam sobretudo, a tentativa de superação dos desequilíbrios regionais.<sup>95</sup>

O Plano estabelece, como estratégia global, para atingir os objetivos propostos:

*Tratamento prioritário para os setores diretamente produtivos (agricultura e indústria) e, ao mesmo tempo, o governo não descarta de aprimorar as estruturas e o funcionamento dos setores saúde e educação.<sup>96</sup>*

E, a educação, como estratégia setorial, passa a ser considerada um fator imprescindível para o desenvolvimento econômico e social.<sup>97</sup>

Em se tratando especificamente do ensino de 1º grau, o PLANAG põe em destaque, sobretudo, o caráter de **terminalidade** neste grau de ensino.<sup>98</sup>

Das estratégias de ação adotadas no Plano e, relacionadas ao ensino de 1º Grau, destacam-se as seguintes:

*Expansão e melhoria da rede física, preparação de recursos humanos, adequação dos currículos à realidade estadual, melhoria da remuneração dos professores e especialistas, apoio à educação Física e aos desportos, integração entre o Estado e Municípios e Entidades Particulares, com o objetivo de somar esforços e desenvolver uma ação conjunta, de ampliação e melhoria das oportunidades de escolarização, intensificação dos programas de apoio à educação, material escolar, bolsas de estudo e merenda escolar, como incentivo à permanência, diminuindo os índices de evasão e repetência.<sup>99</sup>*

Dos programas elencados no PLANAG, destaca-se o programa educação e, este compreende vários projetos.

Neste programa são enfocados projetos que se referem especificamente ao ensino de 1º grau, e os que se tornam viabilidade para a implantação da Reforma, neste grau de ensino.

1. O Projeto, **Expansão e Apoio ao Ensino de 1º grau**, estabelece como objetivos, para o período 76/79:

*Dar cumprimento ao preceito Constitucional da obrigatoriedade escolar para a população dos 7 aos 14 anos, reduzir o déficit de escolarização naquela faixa etária, adequar a rede de ensino visando dar continuidade à expansão e implementação do ensino de 1º grau.*<sup>100</sup>

A execução desse projeto está prevista através da **Operação Escolar**, visando não apenas à Rede de Ensino Estadual, mas também a Municipal, contando assim, com o esforço integrado de ambas.

2. O Projeto, **Modernização Pedagógica**, tem como objetivo proporcionar melhoria ao sistema de ensino, através do processo de planejamento e operacionalização curricular.<sup>101</sup> A sua execução está prevista para os municípios onde está sendo implantada a Reforma.

3. O Projeto **Capacitação de Recursos Humanos** tem como objetivo promover o desenvolvimento de recursos humanos.<sup>102</sup> Dentre os recursos humanos considerados, o Plano faz referência à habilitação de supervisores, administradores, e professores, bem como aperfeiçoamento e atualização de especialistas e docentes.

4. O Projeto **Expansão e Apoio aos Programas de Educação Física e Desportos**, visa:

*Estimular a cultura física e os esportes amadores, entre os estudantes de 1º e 2º graus de escolari-*

*dade; fomentar os torneios intercolegiais.*<sup>103</sup>

O referido projeto, parte do dispositivo legal que torna a educação física obrigatória em todos os graus e ramos de escolarização e, pretende oferecer aos estudantes da Paraíba, melhores condições para a sua formação cultural e o seu desenvolvimento físico, através da construção de quadras de Esporte, pistas de atletismo e piscinas.

5. O Projeto Expansão e Apoio aos Programas de Assistência ao Educando, prevê a concessão de bolsas de estudo para o ensino de 1º grau. As referidas bolsas são discriminadas, quantitativamente, para o quadriênio 76/79, perfazendo um total de oitocentas bolsas de estudo.<sup>104</sup>

#### 2.3.4 PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (1977/1979)

O Plano Estadual de Educação, estabelecido para o triênio 77/79, conforme explicitações contidas no seu texto, se propõe a ser **objetivo e realista**, de forma a tornar viável a sua execução, pela *certeza de recursos financeiros disponíveis*.<sup>105</sup>

Dos oito projetos que o constituem, apenas, um é específico para o ensino de 1º Grau e, apresenta-se desdobrado em quatro subprojetos. Por outro lado, existem mais três projetos que, por oferecerem condições de desenvolvimento a esse grau de ensino, procura-se tecer considerações. Veja-se, portanto:

1. Do Projeto, **Expansão e Melhoria do Ensino de 1º grau**, destaca-se o subprojeto:

1.1 *Aumento de Matrículas no Ensino de 1º grau*, cujo objetivo geral é dar cumprimento ao dispositivo Constitucional que

determina a escolarização gratuita e compulsória para o grupo etário dos 7 aos 14 anos.<sup>105</sup> Neste subprojeto, as metas discriminadas em fases, apresentam-se quantificadas para cada ano. Tais metas, referem-se à:

*Construção e equipamento de salas de aula, reforma, recuperação e reequipamento de Unidades Escolares e, aquisição de vagas para a sede, sendo que, para esta meta, estão previstas oito mil vagas para cada ano do triênio.*<sup>107</sup>

1.2 O outro Subprojeto, *Reformulação de Currículos para o Ensino de 1º grau*, tem como objetivo geral assegurar a *Melhoria progressiva do Ensino de 1º grau.*<sup>108</sup> Neste subprojeto, constituem metas para o período:

*Elaboração de subsídios técnico-pedagógicos para a implementação de currículos plenos nas Unidades Escolares de 1º grau e, Implantação do Subsistema de Supervisão, nas nove Regiões de Ensino.*<sup>109</sup>

Convém destacar que, o subprojeto *Reformulação de Currículos*, prevê nas estratégias de execução, um trabalho integrado das Equipes de Currículo e Supervisão visando, sobretudo, a implementação e reformulação curricular.

1.3 O Subprojeto, *Desenvolvimento de Novas Metodologias Aplicáveis ao Processo de Ensino-Aprendizagem*, tem como objetivo geral, o próprio projeto que o origina:

*Promover a expansão e melhoria do ensino de 1º grau.*<sup>110</sup>

E, as metas, neste projeto, embora não se apresentem quantificadas, referem-se à:

*Melhoria do rendimento escolar de 1<sup>a</sup> para a 2<sup>a</sup> série e aceleração da escolaridade de alunos em defasagem idade/série escolar.*<sup>111</sup>

Dos projetos que, oferecem condições à implantação do Ensino de 1º grau, merecem destaque os referentes à:

*Capacitação de Recursos Humanos, Expansão e Melhoria dos Serviços de Educação Física e Desportos e Expansão e Melhoria dos Serviços de Assistência ao Educando.*

2. O Projeto, **Capacitação de Recursos Humanos** visa a *promover o desenvolvimento de recursos humanos envolvidos na expansão e melhoria do Sistema de Ensino.*<sup>112</sup> Daí, este projeto quantifica as metas relativas à habilitação de professores, Supervisores, Especialistas e Chefes Municipais de Educação,<sup>113</sup> sem no entanto fazer referência a localidades do Estado, onde se fazem necessários os referidos profissionais.

3. O Projeto, **Expansão e Melhoria dos Serviços de Educação Física e Desportos**, cujo objetivo geral é *incentivar a prática de Educação Física e Desportos*, não faz referência específica a grau de ensino.<sup>114</sup> As metas deste projeto, por sua vez, não se referem à Unidades Escolares e, sim, à melhorias no *Centro Integrado José Américo de Almeida e nos Centros de Treinamento de Professores.*<sup>115</sup>

4. Quanto ao Projeto **Expansão e Melhoria dos Serviços de Assistência ao Educando**, destaca-se nele, especificamente, o que se refere à *concessão de bolsas de estudo a alunos carentes.*<sup>116</sup> Neste Projeto, embora apareçam discriminadas as fontes de financiamento e os custos anuais, não há referência ao número de bolsas a serem concedidas, nem a locais a que estas bolsas se destinam.

Aliás, diga-se de passagem que, a preocupação do Governo do Estado da Paraíba com a concessão de bolsas de estudo para o ensino de 1º grau, aparece pela primeira vez, no Plano de Implantação da Lei 5692/71. No entanto, no atual Plano (77/79), há previsão quantificada das bolsas por anos, sem referência a graus de ensino<sup>116</sup> e, no Plano de Ação do Governo (PLANAG) (1976/1979), as bolsas são especificadas, quantitativamente, para o ensino de 1º Grau.

O planejamento, a nível do Estado, sumariza um elenco de programas e projetos, alguns dos quais desdobrados do planejamento federal e, outros, constituídos por determinação do próprio Órgão responsável pelo Planejamento Estadual.

Dos projetos, uns são continuados nos diferentes planos; outros, previstos com desdobramento para um período, quando não desaparecem num mesmo período que foi englobado por um plano subsequente, passam a ter nele uma previsão indefinida.

## 2.4 A REFORMA DO 1º GRAU A NÍVEL DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO

### 2.4.1 PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU, NOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS E NAS UNIDADES ISOLADAS

A análise da Reforma, a nível das Unidades de Ensino, processa-se com base nos Projetos de Implantação, obtidos junto ao Departamento de Ensino de 1º grau e, junto às próprias Unidades de Ensino. Trata-se de uma análise, de certa forma, globalizante, dada a semelhança existente entre os projetos elaborados.

Dos oito Complexos Educacionais, Implantados em João Pessoa, dispõe-se apenas, de cinco projetos, para análise. E, das cinco Unidades de 1º grau, apenas uma o concretizou.<sup>117</sup> Por esta razão e, pela semelhança existente entre o único plano de Unidade Isolada e, os planos dos Complexos Educacionais, partiu-se para uma análise conjunta dos mesmos.

Nos Projetos, no que se refere a Complexos Educacionais, há previsão de ação integrada das Unidades Escolares e aproveitamento dos recursos físicos da comunidade, através da *entrosagem e da intercomplementaridade*. Em se tratando de Unidade Isolada de Ensino, embora haja previsão de aproveitamento de recursos da comunidade, no que se refere à capacidade física, esta constitui -se de uma única Unidade de Ensino.

Quanto à finalidade, os projetos, de um modo geral, o apresentam da seguinte maneira: *integrar os sistemas de ensino primário e, ginasial*, ou em outras palavras: *atender às perspectivas fixadas pela Lei 5692/71, no sentido de implantar o ensino de 1º grau*. Expressam, assim, uma determinação superior e, não um comprometimento com a realidade de atuação.

No que se refere à localização das Unidades de Reforma, tanto os Complexos Educacionais, como as Unidades Isoladas, encontram-se, em grande maioria, nos bairros que variam da periferia do Centro, aos bairros mais afastados. Todas as Unidades atendem, em geral, a uma clientela que, embora não apareçam explícitos os critérios de classificação desta, nos projetos, é considerada *heterogênea*, variando entre *média e inferior ou baixa*.

Do ponto de vista dos objetivos gerais da implantação, nos projetos analisados, estes referem-se de um modo geral: *à implantação do processo educativo em consonância com a Lei, à*

*utilização de recursos físicos e materiais disponíveis e, no sentido de evitar evasão, através dos serviços especializados e de assistência.*

Em se tratando da estrutura organizacional dos Complexos, no que se refere ao número de Unidades Integradas, há uma pequena variação. Quatro Complexos compreendem três Unidades Integrantes, sendo que, em um deles, uma das Unidades pertence à rede de Ensino Municipal e, outro Complexo, compreende apenas duas Unidades Integrantes.

No que se refere a recursos Humanos, de um modo geral, as Unidades Escolares apresentam um quadro com a relação de pessoal administrativo, especialistas e do pessoal docente necessário à implantação da Reforma. Estabelecem, inclusive critérios de seleção que variam de *testes seletivos, qualificação e curriculum vitae, entre outros.*

Em relação aos recursos físicos e materiais, das Unidades Escolares, os projetos especificam os recursos disponíveis e, partindo de considerações à insuficiência ou, precariedade dos mesmos, fazem referência à ajuda dos **órgãos competentes**, no sentido de: ampliação de áreas, construção e obtenção de materiais e equipamento necessário à implementação do currículo, em sua totalidade.

Quanto à subordinação administrativa, a partir do ano de implantação, as Unidades de Ensino, ficam diretamente subordinadas ao Departamento de Ensino de 1º Grau. É uma prescrição legal, ou seja, é uma norma do Conselho Estadual de Educação, expressa nos Projetos de Implantação.

Os Projetos prevêm, quanto à organização pedagógica, a forma de **atividades e de áreas de estudos**. Tal organização, poderá variar, em ambos os casos, de acordo com a **série de ensino**

sistematizado, para ensino integrado, facultativo para o aluno e opcional para o aluno. Aliás, o Complexo Educacional Santa Júlia e a Unidade de 1º Grau Pe. Dehon, não apresentam a organização pedagógica, ou curricular, nos seus projetos de Implantação.

Com referência a metas, no sentido de progressividade de Implantação, há uma variação de Escola para Escola, ao mesmo tempo que, algumas Unidades não fazem esta previsão.

Em relação à organização das classes em Reforma, os Complexos e a Unidade Isolada, apresentam critérios tanto em relação à idade dos alunos, como em relação ao número destes em cada sala de aula.

Os projetos de Implantação, ainda fazem previsão, quanto à avaliação a ser processada ao longo da Implantação. Em geral, propõem uma sistemática de *avaliação conjunta*, envolvendo os grupos componentes do Complexo, do Departamento de Ensino de 1º grau e dos demais Órgãos da Secretaria da Educação e Cultura.

Quanto aos recursos financeiros, os Projetos não apresentam uma previsão de orçamento que possibilite a implantação da Reforma, nas Unidades de Ensino. Afinal, a Escola Pública não planeja em função dos recursos de que necessita para funcionar.

Embora se trate de uma análise geral dos referidos projetos, o que se pode verificar é que, a nível das Unidades de Ensino, não aconteceu o cumprimento do dispositivo legal que torna obrigatória tal elaboração. Por outro lado, os projetos analisados não refletem uma realidade específica, constituem sim, prognósticos ideais para uma ação que, sem vias de dúvida, não terá condições de ser operacionalizada.

## 2.5 CONFRONTO DA REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU A NÍVEL DO PLANEJAMENTO

Tomando-se os elementos destacados para a análise do planejamento, nos diferentes níveis, convém destacar que, antes de tudo, não podem ser considerados elementos isolados e, sim relacionados entre si. Por esta razão tenta-se, a nível do Planejamento, estabelecer a relação entre os Planos Setoriais de Educação do Ministério da Educação e Cultura e os Planos Nacionais de Desenvolvimento, uma vez que estes constituem planos globais, em termos de Brasil.

Em seguida, parte-se para o confronto do planejamento Estadual, tomando-se como elementos de análise o Plano de Implantação da Lei 5692/71, os Planos Estaduais de Educação e o Plano de Ação do Governo (PLANAG), como plano global do Estado.

E, em se tratando do Planejamento a nível de Unidades de Ensino, os elementos de análise são os Projetos de Implantação da Reforma dos Complexos Educacionais e das Unidades Isoladas.

O enfoque de planejamento adotado em todos os níveis, orienta-se no sentido econômico, ou seja, no sentido de *promover o Brasil à categoria dos países desenvolvidos*.

Numa tentativa de confronto do I Plano Nacional de Desenvolvimento com o I Plano Setorial de Educação e Cultura, convém destacar aspectos que, de certa forma, merecem atenção.

Os princípios doutrinários que regem o I PSEC não estão distantes da política que rege o I PND e que rege a Constituição Federal. São chavões comuns: *a Educação como direito de todos, a valorização do homem como ser individual e social, a Educação como elemento conjuntural, a Educação como saber das*

*coisas, a Educação como fator de desenvolvimento.* Verifica-se que, o homem é valorizado, na atual conjuntura, enquanto ser capaz de produzir.

Enquanto o I PND prevê a universalização progressiva dos dois níveis de ensino (primário e ginásio), o I PSEC refere-se que, dada a impossibilidade de ascensão intelectual de todos, de acordo com suas aptidões, *o interesse nacional recomenda que se favoreça a ascensão cultural dos mais talentosos, os mais capazes de mobilizar a ciência e a técnica em favor do progresso social.*

O I PND, trata de *superar desequilíbrios regionais* e o I PSEC, visa *integrar populações rurais e urbanas marginalizadas no processo educativo por meio de um ensino adaptado à realidade do ambiente e às mudanças sociais.*

O I PSEC propõe o projeto **Reformulação de Currículos do Ensino Fundamental** com vistas a *dotar os Sistemas de Ensino de currículos realistas, flexíveis e integrados.* Daí, surge a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal para a execução desse projeto. Por outro lado, partindo do pressuposto de que os Estados e o Distrito Federal não estão preparados para a realização da nova tarefa de organização da escola, surge o Projeto relacionado à Assistência Técnica, que por sua vez, já constitui um comprometimento Constitucional. Assim, o DEF/MEC assume o compromisso de ajuda, no sentido de definição de projetos e elaboração dos Planos Estaduais de Educação. E, aqui, cabe um questionamento: até que ponto a ajuda técnica constitui instrumento de assistência, ou fator de centralização do ensino que não tem condições de ser inovado numa realidade carente?

O I PND, embora pretenda melhoria salarial pela qualificação da mão-de-obra, não se refere à Implantação do Plano de

Classificação do Cargo de Pessoal, objeto do II PND. Já o I PSEC contém no elenco dos seus projetos, o **Plano de Carreira e Melhoria do Magistério do Ensino Fundamental**. Embora o I PSEC tenha sido elaborado antes da Lei 5692/71, o Estatuto do Magistério já é exigência feita aos **Sistemas** de Ensino.

Do ponto de vista de assistência financeira, além de tratar-se de um dispositivo Constitucional, verificam-se certas previsões orçamentárias nos dois planos considerados. Por outro lado, há um comprometimento de ambos, no sentido de assumirem atitude conjunta, através do **estabelecimento de prioridades**, para a manutenção do planejamento integrado.

Em se tratando de por em confronto o II PND com o II Plano Setorial de Educação e Cultura, não há dúvida de que, do ponto de vista dos objetivos, ambos visam realizar a tarefa de **desenvolvimento nacional**, considerando o processo de transformação econômica e social. O II PND atribui um papel de grande importância à Educação. Esta, como fator de investimento, deve promover a plena realização do ser humano, ao mesmo tempo que o eleva à categoria de participante do processo de **desenvolvimento**, como produtor e consumidor. Daí que, os fundamentos da educação expressos no II PSEC, apresentam coerência com II PND e com a legislação do ensino em vigor da Lei 5692/71.

No II PND, não há uma referência direta ao aspecto qualitativo do ensino de 1º grau. O que existe é uma expressão quantitativa em termos de aumento de perspectivas de matrícula e de taxa de escolarização real. O II PSEC além de prever objetivos gerais e específicos, não para a educação como um todo, mas para o ensino de 1º grau, prevê estratégias de inovação e, as metas quantificadas, coincidem com as estabelecidas no II PND, tanto em relação ao aumento de matrícula, como em relação à taxa de escolarização real.

Tanto no II PND, como no II PSEC, as estratégias de ação programadas, no que se refere ao planejamento, como à administração, prevêem o caráter de descentralização, embora as ações expressas em ambos se tornem questionáveis.

Partindo-se para o confronto do planejamento, a nível do Estado, convém destacar que os planos elaborados em Educação antecedem ao planejamento Global do Estado. Este é representado pelo Plano de Ação do Governo (PLANAG), abrangendo o período 1976/1979. Até então, o planejamento econômico constituía realização da Secretaria das Finanças e, a Educação, como setor do Sistema Global, era planejada pela Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle da Secretaria da Educação e Cultura.

O PLANAG parte de um diagnóstico que enfoca o quadro geral da economia paraibana.

Os objetivos gerais desse Plano, se voltam para o desenvolvimento preconizado pelo II PND, buscando sobretudo, a superação dos desequilíbrios regionais.

Estabelece como prioridade os setores produtivos da economia e, embora a Educação tenha sido elaborada como componente da infra-estrutura econômico-social, o Plano a considera **factor imprescindível**.

O referido Plano atribui, ao ensino de 1º grau, o caráter de **terminalidade**, ao mesmo tempo que se propõe a corrigir distorções apontadas nesse grau de ensino.

Quando se trata de considerar o planejamento da Educação pelo Órgão Setorial, pode-se constatar uma certa variação quanto ao aspecto formal de apresentação dos planos. No entanto, em todos eles encontra-se referência aos aspectos e recursos imprescindíveis à implantação e implementação da Reforma do Ensino de 1º Grau.

Tomando-se para confronto os quatro momentos do planejamento da Educação, no período 71/78, desde o Plano de Implantação da Lei 5692/71, ao Plano Estadual de Educação 72/75, ao Plano de Ação do Governo 76/79 e ao Plano Estadual de Educação 77/79, pode-se destacar, além de outras, as constatações que seguem.

Quanto à **forma de elaboração**: O Plano de Implantação da Lei 5692/71, utiliza o diagnóstico da situação Educacional do Estado, parte de programas estabelecidos no Plano Prévio de Implantação, estabelece projetos e fixa metas. O Plano Estadual 72/75, estabelece metas globais, distribuídas por áreas e elege projetos. O Plano de Ação do Governo que cobre o período 76/79 do planejamento da Educação, apresenta as distorções do Sistema Educacional enfocadas no Plano Estadual de Educação 72/75 e, as distorções referentes ao período 70/73. Este Plano estabelece estratégias globais, setoriais, programas e projetos para a consecução dos objetivos econômicos. O Plano Estadual 77/79 justifica-se pela **objetividade e realismo** para garantir a sua possibilidade de execução. Apresenta um número mais reduzido de projetos que, segundo explicitações do próprio texto, contam com a certeza de recursos financiáveis.

Em relação à **medidas físicas**: O Plano de Implantação da Lei 5692/71 contém um projeto intitulado, **Implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º graus**, desdobrado em dois subprojetos - **Criação de Complexos Educacionais e Criação de Unidades Isoladas**. O projeto prevê para o triênio, a Implantação de quatro Complexos Educacionais em João Pessoa e de vinte e uma Unidades Isoladas, além da Instalação da Escola Polivalente, também em João Pessoa. Estão detalhadas nas metas, as tarefas de **construção, ampliação, recuperação e equipamento** de escolas, para atender à

organização curricular, do ponto de vista da Educação Geral e da Formação Especial. Ao mesmo tempo, existem as metas que contam com os recursos da comunidade a serem utilizados, através dos mecanismos estabelecidos por Lei, tais como **entrosagem e intercomplementaridade**. Ainda aqui, pode-se vincular o projeto **Novas Estratégias para o Ensino de 1º e 2º graus**, de vez que, tais estratégias estão previstas na forma de **articulação** das Redes de Ensino Oficial e Particular, com vistas a assegurar a escolarização de oito anos, contínua e gratuita. Por outro lado, há referência à criação de Complexos Educacionais que deve ser **estimulada permanentemente** e, à implantação do sistema de rodízio, para atender às áreas de maior demanda de matrícula, com previsão de início para 1973. Neste projeto há uma previsão de implantação da Reforma do Ensino de 1º grau, em João Pessoa, até 1975.

O Plano Estadual 72/73, tendo em vista atender a demanda de matrícula, prevê construção, ampliação, recuperação e equipamento de salas de aula e de unidades escolares, sem no entanto, fazer referência à localidades. No Plano de Ação do Governo, (76/79), o projeto, **Expansão e Apoio ao Ensino de 1º Grau** tem em vistas a implantação e implementação desse grau de ensino e o aumento da matrícula. Prevê sua execução pela **Operação Escolar**, buscando integração entre a rede Estadual e Municipal do Ensino. No Plano Estadual 77/79, o projeto, **Expansão e Melhoria do Ensino de 1º grau**, é desdobrado em quatro subprojetos. O subprojeto referente à rede Física prevê aumento de matrícula no ensino de 1º grau e, para isso, estabelece como metas: construção, e equipamento de salas de aula, reforma, recuperação e reequipamento de Unidades Escolares (ambas não especificam localidades) e aquisição de vagas para as Unidades de Ensino da sede.

Em se tratando de aspectos pedagógicos, no Plano de Im-

plantação da Lei 5692/71, o Projeto *Reformulação das Estruturas Curriculares* faz as seguintes referências ao Currículo: deve estar voltado para o desenvolvimento do educando e para os aspectos ligados ao desenvolvimento sócio-econômico; a primeira experiência de elaboração feita para o Complexo Educacional Roger-Tambiã deve expandir-se para as oito séries do ensino de 1º Grau; deve ser reajustado continuamente atendendo às transformações do contexto sócio-econômico da região. O Projeto, *Desenvolvimento da Educação Física, Desportos e Recreação*, não trata especificamente do ensino de 1º grau, embora faça parte da organização curricular. Os seus objetivos se voltam para o preparo de recursos humanos e ampliação de espaços físicos para a prática educativa.

No Plano Estadual 72/75, o Projeto *Reformulação dos Currículos e Programas e Regimes Didáticos do Ensino de 1º grau*, visa a um currículo realista e com previsão de continuidade ao longo do 1º grau. Prevê como metas, a elaboração de Propostas Curriculares e implantação do Currículo no período 73/74; particularmente em João Pessoa, em 1973. A partir de 1975, prevê reajustamento do Currículo através dos mecanismos de controle estabelecidos. O Projeto *Desenvolvimento da Educação Física, Desportos e Recreação*, tem seus objetivos voltados para o preparo de recursos humanos e para a ampliação da capacidade física das escolas, embora não faça referência específica, ou particularizada ao grau de ensino. Prevê a Implantação do Departamento de Educação Física e Desportos e Assistência ao Estudante, para 1972, e a construção dos Centros Integrados de Educação Física em João Pessoa, no período 72/73.

O Plano de Ação do Governo, 76/79, pelo Projeto *Modernização Pedagógica*, refere-se à melhoria do Sistema de ensino, através do processo de planejamento e operacionalização cur-

ricular. Prevê o ajustamento e atualização do currículo pela introdução de Novas Metodologias no **Sistema de Ensino**. O projeto, *Expansão e Apoio aos Programas de Educação Física e Desportos* tem seus objetivos voltados para o estímulo à cultura física entre os estudantes do 1º e 2º graus e, ao mesmo tempo, fomentar torneios intercolegiais. Prevê a construção de quadras de esportes, piscinas e praças de atletismo.

No Plano Estadual de Educação 77/79, o Subprojeto, *Reformulação de Currículos para o Ensino de 1º Grau*, desdobrado do Projeto *Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau*, justifica-se pela necessidade de ajustamento do currículo às condições sócio-econômicas locais e às diretrizes legais. O seu objetivo se torna redundante, pois se volta para o projeto que o origina: *assegurar a Melhoria progressiva do Ensino de 1º grau*.

O mesmo acontece com o Subprojeto *Desenvolvimento de Novas Metodologias Aplicáveis ao Processo de Ensino-Aprendizagem* cujo objetivo é o projeto que o origina: *promover a Expansão e Melhoria do Ensino de 1º grau*. Tal Subprojeto pretende, através de sua execução, melhorar o rendimento da 1ª para a 2ª série e corrigir distorções idade/série, pela aplicação de **Programas de Aceleração**.

O Projeto, *Expansão e Melhoria dos Serviços de Educação Física e Desportos*, tem como objetivo *incentivar a prática de Educação Física e Desportos* embora, não faça referência ao ensino de 1º Grau. Estabelece como metas para o período: *preparação de recursos humanos e a ampliação de espaços físicos*.

Com relação a **recursos humanos**, no Plano de Implantação da Lei 5692/71, a referência é feita através do Projeto *Implantação da Reforma do Ensino de 1º grau*, nas chamadas medidas qualitativas. Aí, então, aparecem dois Subprojetos: um voltado

para o preparo de pessoal docente e especialistas, em termos de habilitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento e, outro para a erradicação do professor leigo do **Sistema**, com metas quantificadas para cada ano do triênio, em sentido decrescente. O Projeto, *Elaboração do Estatuto do Magistério*, aparece justificado como uma exigência legal e como uma necessidade estadual. E, com certeza, como se trata de necessidade urgente, tem sua aprovação prevista pela Assembléia Legislativa, para novembro de 1972.

O Plano Estadual de Educação 72/75 trata de recursos humanos a partir de dois Projetos: um referente à *reciclagem de professores, administradores e especialistas* e, o outro, referente à *titulação de docentes, administradores e especialistas*. Ambos são especificados quantitativamente, no decorrer do triênio, embora só o relativo à reciclagem de professores tenha execução prevista para João Pessoa, e até o ano de 1974. O Projeto *Plano de Carreira e Melhoria* prevê a classificação de cargos e a elaboração do Estatuto do Magistério, embora não faça referência à execução por fases. O projeto com um todo, pretende realizar-se no período 72/73.

O Plano de Ação do Boverno 76/79, destaca o Projeto *Capacitação de Recursos Humanos*, e trata especificamente da habilitação de Supervisores, Administradores e Professores, bem como de aperfeiçoamento e atualização de especialistas e docentes. Quantifica apenas os recursos orçamentários e extra-orçamentários para cada ano do período.

No Plano Estadual de Educação 77/79, o Projeto *Capacitação de Recursos Humanos* visa a promover o desenvolvimento de recursos humanos envolvidos na expansão e melhoria do sistema de ensino.

Sem vias de dúvida, o Projeto Capacitação de recursos humanos, conforme proposto, constitui meio de realização do projeto específico do ensino de 1º grau: *Expansão e Melhoria do Ensino de 1º grau*. Quantifica metas destinadas a *habilitação, aperfeiçoamento e atualização de professores*, *aperfeiçoamento e, ou atualização de supervisores e aperfeiçoamento e, ou atualização de especialistas*, para cada ano do triênio, embora não especifique localidades de execução. Também quantifica a meta relativa ao *aperfeiçoamento e/ou atualização de professores para educação física e desportos*, embora não mencione o grau de ensino ou, a localidade a que estes se destinam.

A nível do Planejamento Estadual procurou-se destacar, um outro aspecto referente à **Ação de Apoio**. Isso porque, além desse aspecto assumir importância para o ensino de 1º grau, é um dos projetos constantes nos planos analisados. No Plano de Implantação da Lei 5692/71, tal projeto aparece como *Programa Integrado de Assistência ao Educando*. Este programa, embora não faça referência específica ao ensino de 1º grau, prevê a *concessão de bolsas a alunos carentes*, também sem especificação quantitativa do número de bolsas, e sem especificação de recursos orçamentários para o triênio 72/74. No Plano Estadual 72/75, o projeto não aparece no sentido explícito de concessão de bolsas. Já no Plano de Ação do Governo 76/79 aparece, no Projeto *Expansão e Apoio aos Programas de Assistência ao Educando*, como meta quantificada, a concessão de bolsas para o ensino de 1º grau, discriminadas quantitativamente para cada ano do quadriênio. Ao mesmo tempo, o Plano Estadual de Educação 77/79, que trata do Projeto *Expansão e Melhoria aos Serviços de Assistência ao Educando*, prevê bolsas para alunos carentes de 1º grau, mas não faz referências quantitativas a estas e, sim, aos custos anuais e às

fontes de financiamento.

Quanto aos **recursos financeiros**, a nível do planeja-mento estadual, quando se trata de projetos financiados pelo FNDE e/ou por outros órgãos, há previsão orçamentária, o que não acontece com os projetos que são de responsabilidade única do Estado.

Em se tratando de comparar o planejamento a nível de Unidades de Ensino, através dos projetos de Implantação da Reforma nos Complexos Educacionais e nas Unidades de Ensino de 1º grau, verifica-se que, entre eles, não existem diferenças quanto ao aspecto formal de elaboração: todos, basicamente, apresentam os mesmos elementos. De um modo geral, mesmo os Complexos ou Unidades Isoladas localizados nas áreas mais próximas do Centro, ou mesmo os mais afastados, não indicam diferenças significativas quanto aos aspectos organizacionais. Nos projetos de algumas Unidades de Ensino faltam aspectos, que de certa forma, dificultam a análise dos mesmos e ao mesmo tempo, se tornarão empecilhos, quando se tratar da análise da realidade. Por exemplo, o Complexo Educacional Santa Júlia, não apresenta no projeto, a **organização didática**, embora esse aspecto constitua uma exigência legal para a aprovação do mesmo, pelo Conselho Estadual de Educação.

Também, no que se refere à progressividade de Implantação da Reforma nas Unidades de Ensino, existem projetos que não fazem previsão além da fase de implantação inicial. Neste caso, encontram-se os Complexos Educacionais: Roger-Tambiã, o Sesqui-centenário e a Unidade de Ensino de 1º grau Padre Dehon.

## 2.6 CONCLUSÃO

Básicamente, o que se torna explícito, a nível do planejamento global, é a tentativa de universalização do mito do desenvolvimento, ou seja, uma tentativa de expansão da ideologia do consumo vigente nos países desenvolvidos, às regiões periféricas do nosso país. Ao mesmo tempo, esse planejamento significa uma tentativa de deslocamento do sistema de exploração das áreas detentoras do poder econômico e político às áreas menos favorecidas.

Por esta razão, é atribuído um papel, de primordial importância à educação, no sentido de expandir a escolarização gratuita e contínua, de quatro para oito anos, compreendida na faixa etária dos sete aos quatorze anos. Tal aumento da extensão da escolaridade seria uma tentativa viável de **domesticação** da força de trabalho para ingresso no aparelho produtivo e/ou, uma forma mascarada de diminuir o comprometimento da União, enquanto a Lei 5692/71 exclui do ensino regular o aluno que se encontra fora dessa faixa etária?

Daí que, no planejamento tratado a partir dos cinco **tipos ideais**, no sentido de prover a organização administrativa da Escola de 1º Grau, pode-se constatar que, o enfoque econômico, é a orientação básica em todos os planos elaborados. No entanto, tais **tipos** variam em torno de projetos que às vezes, se tornam redundantes, num plano elaborado para um mesmo período, bem como em planos elaborados para períodos diferentes.

Realmente, nos diferentes planos elaborados não dá para perceber a continuidade de ação comprometida com uma realidade a ser transformada.

De um modo geral, o que ocorre é uma excessiva preocu-

pação dos órgãos de planejamento, no sentido de adequarem recursos a projetos passíveis ou não de execução.

E quanto a implantação do ensino de 1º Grau, a nível do planejamento, não existe projeto específico. Segundo depoimento da Diretoria do Departamento de Ensino Fundamental (DEF/MEC), a operacionalização da Reforma do Ensino de 1º Grau está acontecendo através dos diversos projetos relacionados a este Grau de Ensino.

Em seguida, parte-se para uma consideração à Reforma do Ensino de 1º Grau, a nível da realidade de João Pessoa, no sentido de comparar a legislação e o planejamento com a implementação, propriamente dita, dessa Reforma, através dos projetos em execução, nos diversos planos elaborados.

## NOTAS E REFERÊNCIAS

- <sup>1</sup> BRASIL, Ministério do Planejamento. Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). 1972/74, Brasília, Dezembro de 1971, p. 7.
- <sup>2</sup> Ibidem, p. 7.
- <sup>3</sup> Ibidem, p. 8.
- <sup>4</sup> Ibidem, p. 43.
- <sup>5</sup> Ibidem, p. 64.
- <sup>6</sup> Ibidem, p. 9.
- <sup>7</sup> Ibidem, p. 9.
- <sup>8</sup> Ibidem, p. 9.
- <sup>9</sup> Ibidem, p. 69.
- <sup>10</sup> Ibidem, p. 71.
- <sup>11</sup> BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. I Plano Setorial de Educação e Cultura (PSEC) 1972/74, Brasília, 1971, p. 5.
- <sup>12</sup> Ibidem, p. 14.
- <sup>13</sup> Ibidem, p. 14.
- <sup>14</sup> Ibidem, p. 15.
- <sup>15</sup> Ibidem, p. 15.
- <sup>16</sup> Ibidem, p. 17.
- <sup>17</sup> Ibidem, p. 17.
- <sup>18</sup> Ibidem, p. 17.

- 19 Ibidem, p. 25 a 27.
- 20 Ibidem, p. 31 a 32.
- 21 Ibidem, p. 32. Constituem projetos prioritários na área: "Reformulação do Currículo, e de Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal e o de Construção, Transformação e Equipamento de Ginásios Polivalentes".
- 22 Ibidem, p. 48.
- 23 Ibidem, p. 48 a 49.
- 24 Ibidem, p. 50.
- 25 Ibidem, p. 49.
- 26 Ibidem, p. 49.
- 27 Ibidem, p. 52.
- 28 Ibidem, p. 53.
- 29 Ibidem, p. 53.
- 30 Ibidem, p. 62.
- 31 Ibidem, p. 61 e 62.
- 32 Ibidem, p. 62.
- 33 Ibidem, p. 116.
- 34 Ibidem, p. 115.
- 35 Ibidem, p. 180.
- 36 Ibidem, p. 180.
- 37 Ibidem, p. 180.
- 38 Ibidem, p. 173.

- 39 Ibidem, p. 173.
- 40 Ibidem, p. 173. Os objetivos estabelecidos para além do triênio: "implantação gradativa dos Centros de Educação Física, Implantação dos primeiros Centros Regionais de Pós-Graduação; Integração da Escola de Educação Física ao Complexo Universitário, Implantação de Laboratórios Regionais de Pesquisa em Educação Física e Desportos".
- 41 Ibidem, p. 198.
- 42 Ibidem, p. 200.
- 43 Ibidem, p. 200
- 44 Ibidem, p. 200
- 45 BRASIL, Ministério do Planejamento. II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 1975/1979, Brasília, Dezembro de 1974, p. 15.
- 46 Ibidem, p. 18.
- 47 Ibidem, p. 18.
- 48 Ibidem, p. 35
- 49 Ibidem, p. 111.
- 50 Ibidem, p. 142
- 51 Ibidem, p. 142.
- 52 BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. II Plano Setorial de Educação e Cultura (PSEC) 1975-1979, Brasília, DF, 1977, p. 31.
- 53 Ibidem, p. 31.
- 54 Ibidem, p. 32.

- 55 Ibidem, p. 35.
- 56 Ibidem, p. 35 a 36.
- 57 Ibidem, p. 38.
- 58 Ibidem, p. 38. E como objetivos específicos: "promover a expansão e melhoria da educação física escolar, incrementar as atividades desportivas de massa, estendendo-as a indivíduos de todas as regiões e camadas sociais, aperfeiçoar a representação desportiva nacional, pelo apoio e incentivo ao desporto de alto nível".
- 59 Ibidem, p. 41.
- 60 Ibidem, p. 47.
- 61 Ibidem, p. 56.
- 62 Ibidem, p. 62.
- 63 BRASIL, Lei 5692/71, de 11 de agosto de 1971, Art. 72.
- 64 PARAÍBA, Assessoria de Planejamento e Coordenação. Plano de Implantação da Lei 5692, de 11.08.1971, no Estado da Paraíba, fevereiro de 1972, p. 6.
- 65 Ibidem, p. 7.
- 66 Ibidem, p. 12.
- 67 Ibidem, p. 14.
- 68 Ibidem, p. 18.
- 69 Ibidem, p. 20.
- 70 Ibidem, p. 21.
- 71 Ibidem, p. 30.

72 Ibidem, p. 30 e 31.

73 Ibidem, p. 35.

74 Ibidem, p. 36.

75 Ibidem, p. 36.

76 Ibidem, p. 40.

77 Ibidem, p. 40.

78 Ibidem, p. 41.

79 Ibidem, p. 50.

80 Ibidem, p. 50.

81 Ibidem, p. 82.

82 Ibidem, p. 83.

83 Ibidem, p. 77. As metas estabelecidas são as seguintes:

A N O S	1972	1973	1974
BOLSAS	3.000	3.500	5.000

84 PARAÍBA, Assessoria de Planejamento e Condenação. Plano Estadual de Educação, 1972/1975, João Pessoa, junho de 1973, p. 13.

85 Ibidem, p. 63.

86 Ibidem, p. 70.

87 Ibidem, p. 79.

88 Ibidem, p. 89.

89 Ibidem, p. 89.

90 Ibidem, p. 98.

91 Ibidem, p. 99.

92 Ibidem, p. 17.

93 Ibidem, p. 17.

94 PARAÍBA, Secretaria de Planejamento. Plano de Ação do Governo (PLANAG) 1975/1979, João Pessoa, 1975, p. 8. São setores considerados no diagnóstico: primário, secundário, turismo, exportação, e importação, infra-estrutura econômico-social, setor público".

95 Ibidem, p. 59. Os objetivos gerais do PLANAG, para o período 1976/1979 são os seguintes: "promover uma maior integração do Estado ao processo de desenvolvimento regional e nacional; acelerar o crescimento da economia do Estado com vistas a melhorar sua posição relativa na Região; interiorizar o processo de desenvolvimento de modo a assegurar sua distribuição espacial mais harmônica; assegurar uma crescente melhoria na qualidade de vida da população paraibana".

96 Ibidem, p. 61.

97 Ibidem, p. 68.

98 Ibidem, p. 68. "A ação governamental adotará uma política agressiva no setor, com o intuito de ampliar a oferta de matrícula no Estado, combatendo a evasão e a repetência; profissionalizando e dando terminalidade ao ensino de 1º grau; preparando recursos humanos com vistas à elevação dos padrões de qualidade e eficiência do sistema educacional como um todo. Também as atividades culturais e desportivas serão incentivadas, visando a uma maior integração dos indivíduos na sociedade".

99 Ibidem, p. 69.

100 Ibidem, p. 145.

101 Ibidem, p. 151.

102 Ibidem, p. 152.

103 Ibidem, p. 153.

104 Ibidem, p. 152.

DISCRIMINAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO DE 1º GRAU (1976/1979)

ANOS	1976	1977	1978	1979	TOTAL
bolsas	200	200	200	200	800

105 PARAÍBA, Assessoria de Planejamento e Controle. Plano Estadual de Educação 1977/1979, João Pessoa, Dezembro de 1977, p. 51.

106 Ibidem, p. 48.

107 Ibidem, p. 49.

108 Ibidem, p. 50.

109 Ibidem, p. 155.

110 Ibidem, p. 60.

111 Ibidem, p. 60.

112 Ibidem, p. 70.

113 Ibidem, p. 71. As metas para o ensino de 1º Grau referem-se a: - "Habilitar 10.000 professores. Aperfeiçoar e/ou atualizar 2.700 Professores, 740 Supervisores, 1.000 Especialistas e 270 chefes Municipais de Educação.

- 114 Ibidem, p. 90.
- 115 Ibidem, p. 90.
- 116 Ibidem, p. 96.
- 117 Os Projetos de Implantação da Reforma do Ensino de 1º Grau, elaborados e, disponíveis para esta análise pertencem às seguintes Unidades de Ensino:
1. Complexo Educacional Roger-Tambiã;
  2. Complexo Educacional Sequicentenário;
  3. Complexo Educacional Santa Júlia;
  4. Complexo Educacional João Machado;
  5. Complexo Educacional José Américo;
  6. Escola Isolada de 1º Grau Padre Dehon.

3. A REALIDADE DA REFORMA DO ENSINO  
DE 1º GRAU EM JOÃO PESSOA

### 3.1 INTRODUÇÃO

Nos capítulos um e dois foram apresentados, a níveis da Legislação e do Planejamento, os considerados tipos ideais para a organização administrativa da Escola de 1º grau. Agora, pretende-se apresentar os tipos reais, ou seja, a Escola organizada e funcionando nos moldes de reforma.

Esta apresentação far-se-á com base nos aspectos e recursos enfocados nos tipos ideais. Partir-se-á de pesquisa realizada nas Unidades de Ensino, consideradas de reforma pela Secretaria de Educação e, nos setores desta Secretaria encarregados da organização administrativa de tais Unidades.

Assim, estabelecida a relação entre os tipos ideais e os tipos reais traduzidos nos aspectos estruturais, aspectos pedagógicos, recursos físicos, recursos humanos recursos e financeiros, aqueles explicitados anteriormente, espera-se evidenciar as distorções existentes entre ambos. Por esta razão, os dados referentes a cada tipo real, não se limitam ao mesmo período de tempo, ou seja, ao ano de 1978. Isto, porque, em alguns casos, há necessidade de confrontação de elementos anteriores e posteriores à implantação da Reforma, para se verificar se realmente ocorreu a mudança tal como fora prevista.

Em outros casos, os dados referem-se ao ano de 1978 porque, partiu-se do pressuposto, de que, neste ano, as Unidades de Ensino, consideradas de Reforma, estivessem em funcionamento coerente com o instituído na Legislação e no Planejamento.

### 3.2. DESCRIÇÃO DA REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU EM JOÃO PESSOA (CAPITAL)

Considerando-se a organização administrativa da Escola de Reforma de 1º grau, em João Pessoa, pôde-se constatar com base nos dados apresentados, em anexo, as características descritas, a seguir.

Partindo-se da análise dos elementos enfocados nos aspectos estruturais, ou seja, daqueles elementos destacados da legislação, com vistas a garantir a unidade do ensino de 1º grau, verifica-se de primeira mão que, em termos de nomenclatura, a Reforma tem sido implantada progressivamente, não só em João Pessoa, como em todo o Estado da Paraíba. Isso porque, hoje, praticamente não se fala mais em primário e ginásio e, sim, em Ensino e, ou Curso de 1º Grau.

Ao mesmo tempo, isso não implica no cumprimento da escolarização gratuita e contínua de oito anos, pelo menos em João Pessoa (Capital). A escolarização gratuita e contínua de (oito) anos tem sido oferecida apenas nas chamadas Unidades de Ensino de Reforma, e que possuem o 1º grau completo. Assim, os alunos que estão fora da Reforma, ou que estão matriculados nas Unidades de Ensino que não oferecem a escolarização de oito anos, terão que fazer Exames de Seleção para ingressarem na 5ª série do 1º grau, (antigo Exame de Admissão?).

Tomando-se este dado referente à não existência da escolarização contínua em João Pessoa, pôde-se constatar que, ao mesmo tempo que ele dá origem a um fato curioso, cria um problema para as Unidades de Ensino. É curioso, na medida em que inverte a pirâmide que a realidade escolar brasileira tem mostrado. Ou seja, nas Unidades de Ensino que oferecem o 1º grau completo

há uma demanda escolar maior na 4.<sup>a</sup> série, assim como uma incidência de matrícula nesta, em detrimento da 1.<sup>a</sup> série. (Quadro I, em anexo). Veja-se, por exemplo, a diferença de matrícula nas seguintes Unidades de Ensino: Grupo Escolar José Vieira, a partir de 1974; Grupo Escolar Epitácio Pessoa, a partir de 1973; Grupo Escolar Mons. Odilon Coutinho, a partir de 1975; Grupo Escolar Santa Júlia, a partir de 1973. As referidas Unidades de Ensino, antes da implantação da Reforma, contavam com uma matrícula maior nas primeiras séries e, a partir da implantação, a maior incidência de matrícula ocorre na 4.<sup>a</sup> série.

Ao passo que, o tal problema reside nas Unidades de Ensino que oferecem apenas a escolarização de 1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> série. Nestas, sobretudo na 4.<sup>a</sup> série, a procura de matrícula esvazia-se, constituindo uma tarefa angustiante para as diretoras; Isto porque, os pais querem assegurar a escolarização de oito anos para os filhos e preferem a Escola de oito séries. Exemplo disso, encontra-se nas Unidades Padre Dehon e Botto de Menezes, (Quadro I).

No que diz respeito aos alunos aprovados pelos exames de seleção, a situação é diferente. Aos que conseguem a melhor classificação, são oferecidas as vagas existentes nas Escolas Públicas de 1.<sup>o</sup> grau (que não são consideradas de reforma), bolsas de estudo, ou compras de vaga, pelo Estado, nas Escolas Particulares.

A Secretaria de Educação e Cultura para realizar a referida compra de vagas, firma convênio com as Escolas particulares, através de Declarações expedidas pela Inspeção Técnica de Ensino, adiantando no contrato, o valor da anuidade a ser paga, por aluno. Assim, das cinquenta Escolas Particulares de 1.<sup>o</sup> Grau, de João Pessoa (em lista existente na Coordenação de Orientação e Inspeção - 1977) o Estado firmou convênio com dezenove destas

Escolas, pagando uma anuidade de Cr\$ 650,00 por aluno. (Quadro II, em anexo). Aqui, pode-se questionar o seguinte: quais seriam os critérios estabelecidos para a seleção das Unidades a firmarem convênios com o Estado? Por que não é assinado convênio entre o Estado e o Colégio João XXIII, por exemplo, considerado um dos Colégios de elite? Será que o preço das anuidades, por outro lado, tem a ver com a qualidade do ensino oferecida por estas Escolas que firmam convênios com o Estado? Haverá algum pacto entre o Estado e a Rede Particular de Ensino? F, por que não ampliar a capacidade física das Unidades Estaduais de Ensino, ao invés de comprar vagas nas Unidades Particulares?

Quanto ao número de Estabelecimentos de Ensino, veja-se o Quadro III:

### QUADRO III

#### ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (1978)

Dependência Localidade	TOTAL	ESTADUAL	PARTICULAR	MUNICIPAL
JOÃO PESSOA (Capital)	175	66	67	42
ESTADO (Paraíba)	7.991	999	387	6.605

Fonte: SIEEC/SEC/PB

Embora o quadro não faça referência ao grau (1º e 2º), pode-se verificar um perfeito equilíbrio entre a Rede Particular

e Rede Estadual, em João Pessoa (Capital). Já no Estado com um todo, há uma predominância dos estabelecimentos Municipais, dada a existência de *projetos especiais*, tais como: PROMUNICÍPIO E POLONORDESTE.

No que se refere à *matrícula*, no Ensino de 1º Grau, os Quadros IV e V mostram a relação entre os anos de 1971 e 1978.

#### QUADRO IV

MATRÍCULA POR SÉRIE NO ENSINO DE 1º GRAU, SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (JOÃO PESSOA - 1971)

Matrícula Série	TOTAL	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>
Dep. Admin.									
ESTADUAL	16.176	5.218	2.024	1.752	1.259	1.302	1.863	1.548	1.208
PARTICULAR	18.891	3.787	1.872	1.983	1.868	4.666	2.147	1.430	1.138
MUNICIPAL	3.522	2.164	744	394	220	-	-	-	-
URBANA	37.479	10.361	4.523	4.010	3.281	5.968	4.012	2.978	2.346
RURAL	1.110	808	117	66	-	-	-	-	-
TOTAL	38.589	11.169	4.640	4.129	3.347	5.968	4.012	2.978	2.346

Fonte: SIEEC/SEC/PB

## QUADRO V

MATRÍCULA POR SÉRIE NO ENSINO DE 1º GRAU, SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (JOÃO PESSOA - 1978)

MATRÍCULA Série	TOTAL	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Dep. Administ.									
ESTADUAL	22.553	3.468	2.736	2.253	2.334	3.162	3.089	3.175	2.336
PARTICULAR	21.082	3.418	2.714	2.414	2.083	3.133	2.580	2.406	2.334
MUNICIPAL	9.990	2.378	1.969	1.846	1.393	919	710	442	333
URBANA	52.898	8.890	7.241	6.397	5.751	7.211	6.379	6.023	5.003
RURAL	727	374	178	116	59	-	-	-	-

Fonte: SIEEC/SEC/PB.

Tomando-se os quadros IV e V, pode-se verificar que a matrícula nas Escolas Particulares de João Pessoa sempre apresentou proporções significativas. Em 1971, a Rede Particular apresentava matrícula superior à Rede Estadual e, em 1978, embora constituísse obrigatoriedade legal, a escolarização de oito anos, contínua e gratuita, verifica-se uma expressiva matrícula na Rede Particular. Por outro lado, pode-se verificar o aumento de matrícula na Rede Municipal entre os anos de 1971 e 1978, sem dúvida, graças aos projetos destinados a esta rede de ensino, tais como PROMUNICÍPIO e POLONORDESTE. No entanto, o incentivo maior do ensino Municipal prende-se, sobretudo, às primeiras séries do 1º Grau (1.ª a 4.ª séries), embora a escolarização de oito anos seja uma meta nacional.

Com relação ao limite de idade instituído para o Curso de 1º grau (7 a 14 anos), este limite não é cumprido taxativamente em todas as Unidades de Ensino de Reforma, de João Pessoa. A idade mínima para o ingresso na Escola, sete anos, é obedecida em todas as Unidades de Ensino. No entanto, nestas mesmas Unidades, encontram-se alunos com até 17 (dezesete) anos de idade cursando o 1º Grau, no ensino regular. (Quadro VI, em anexo).

E, segundo depoimento de Diretoras dessas Unidades de Ensino, a variação da faixa etária deve-se à: 1) repetência escolar (apesar de todas as facilidades de promoção oferecidas pelas Recuperação; 2) existência de alunos matriculados na Unidade antes da Implantação da Reforma. Note-se também, a necessidade de algumas Unidades de periferia de obterem o número de matrícula estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura. Para cada turma (1.ª a 4.ª série, mínimo 15 alunos e máximo 30 alunos; de 5.ª a 8.ª série: Núcleo Comum, 40 alunos e Formação Especial 20, máximo para ambos. (Segundo Ordem de Serviço 1/78 da Diretoria Adjunta

do Ensino de 1º e 2º graus).<sup>1</sup>

Cabem destaque aqui, os problemas resultantes da morosidade escolar, estabelecida a partir da Lei 5.692/71. Ao lado da seletividade imposta pela idade, dos critérios estabelecidos para a composição de turmas, da eliminação do turno intermediário, da regularização do fluxo escolar nas primeiras séries (de 1.ª a 4.ª série), para a contenção do atendimento de 5.ª a 8.ª série e, da utilização de salas destinadas às aulas para funcionamento da Coordenação e/ou Serviços de Complexos Educacionais, algumas Unidades de Ensino tiveram a sua capacidade de matrícula reduzida. (Quadro I, em anexo). Um caso típico que pode ser citado é do grupo Escolar José Américo, cuja matrícula foi diminuída pelos motivos citados, fazendo com que a Unidade baixasse de categoria, ou seja, passasse de 1.ª para 2.ª categoria, diminuindo assim, a gratificação da diretoria.

Por outro lado, a escolarização anterior aos 7 (sete) anos de idade, tendo ficado a cargo dos Sistemas Estaduais de Ensino, foi negligenciada ou seja, não havia preocupação com o Ensino do Prê-Escolar, nos primeiros anos de implantação da Reforma, em João Pessoa. E isso, segundo depoimento de diretores, tem sido um dos agravantes para a baixa qualidade do ensino e para o aumento da repetência, sobretudo na 1.ª série. Pois, os alunos da Escola Pública, na maioria provenientes de famílias de baixa renda, quando chegam à Escola, aos sete anos, sem uma escolarização prévia, não têm condições de adquirir os critérios mínimos estabelecidos para a alfabetização.

Numa tentativa de sanar essas deficiências resultantes da falta de escolarização anterior aos 7 (sete) anos, o Ministério de Educação e Cultura tem financiado projetos, em execução em João Pessoa, tais como: o Projeto de Aceleração, com proposta

de ensino específica (1976), o Projeto Alfa (1977), e o Projeto Mônica (1978). No entanto, a possibilidade de bons resultados nestes projetos, de acordo com depoimento dos Supervisores Escolares, é mínima, sobretudo pela falta de pessoal devidamente preparado para o trabalho.

Quanto à duração mínima do ano e do semestre letivo, é preciso notar que o calendário elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura e destinado aos dois graus de ensino (1º e 2º graus), prevê além dos dias letivos, períodos destinados ao planejamento, à avaliação e à recuperação. (Ver anexo). Embora a análise do planejamento das horas/aula para o período letivo seja objeto de estudo específico, algumas questões a respeito poderiam ser levantadas: Por que em algumas Unidades de Ensino há mais de 720 horas/aula, no período de duração mínima do ano e do semestre letivos (90 e 180 dias letivos)? Por que em outras Unidades de Ensino, em todas as turmas de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries, são oferecidas aulas de inglês e de francês? Por que em outras Unidades de Ensino são oferecidas mais aulas de inglês, em lugar do ensino religioso obrigatório por Lei? (Lei 5.692/71, Art. 7º). Será que, na realidade de João Pessoa, o Parecer 853/71 (p.e.) constitui respostas a tais questionamentos?

Outra coisa, seria verificar o cumprimento dessa carga horária planejada. Com o seu cumprimento real, quem serão as vítimas prováveis da tamanha sobrecarga de horas/aula?

Em relação à parte obrigatória do currículo, denominada núcleo comum, esta é oferecida em todas as Unidades de Ensino de Reforma de João Pessoa. (Quadro VIII, em anexo). No tocante ao ensino religioso, também obrigatório por Lei, este é oferecido apenas em algumas das Unidades de Ensino. (Quadro VII, em anexo). Religião é obrigatória no currículo, não na frequência!

No tocante à avaliação da aprendizagem, a sua definição tem sido competência do Conselho Estadual de Educação e das Diretorias Adjuntas do Ensino de 1º e 2º graus e não das Unidades de Ensino. Tanto as técnicas, como os aspectos da avaliação, bem como a forma de aferição dos resultados da aprendizagem, são definidos pelo Sistema. Na avaliação, o que se pode comprovar é uma supervalorização dos aspectos quantitativos (notas), opondo-se assim à determinação legal (Lei 5.692/71, Art. 14).

Quanto ao Estatuto do Magistério, que deveria regulamentar esta carreira, em termos de estruturação de cargos, salários, entre outros aspectos, pode-se questionar: haverá um contentamento real com este, por parte dos integrantes do quadro funcional do Estado? Por que tantas solicitações no sentido de uma breve atualização? Por outro lado, não existe quadro para os Administradores Escolares e, o acesso destes ao cargo não é feito por concurso conforme prevê o Estatuto.

Assim, no que diz respeito aos elementos considerados nos aspectos estruturais, tratados a nível da realidade de João Pessoa, qual o sentido real dos elementos enfocados, para as Unidades de Ensino envolvidas no processo de reforma? Em que consiste o poder de decisão destas Unidades de Ensino, quanto ao provimento de meios para a sua própria organização e funcionamento?

Em se tratando dos aspectos pedagógicos, traduzidos pela composição e implementação do currículo novo, as Unidades de Ensino de Reforma, de João Pessoa, em 1978, não apresentaram, mudança marcante. Das vinte e cinco Unidades que ministram o ensino de 1º grau, (de 1ª a 4ª série), nenhuma, sob o aspecto metodológico, desenvolve o currículo em forma de atividades, prescrita na legislação em vigor, conforme depoimento dos Supervisores Escolares. O mesmo acontece em relação à composição deste currículo

lo, de forma que a sua constituição básica é feita pelas matérias originárias do Núcleo Comum e do Artigo 7º da Lei 5.692/71. Assim, dessas vinte e cinco Unidades de Ensino consideradas (Quadro VII em anexo), todas oferecem Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências e Matemática, ministradas por um único professor. E, sob a forma de matérias específicas, ou seja, matérias trabalhadas por professor especializado, das vinte e cinco Unidades, vinte e quatro oferecem Educação Física, sete oferecem Educação Artística e, cinco oferecem Ensino Religioso.

Sobre o Ensino Religioso, cabe uma observação interessante. Das trinta e três Unidades de Ensino consideradas de Reforma, apenas, quatro destas informam, com precisão, que existe realmente a matéria na Escola e esta, desenvolve-se sob a forma de catecismo, ou seja, preparação para a 1ª comunhão e, ou de aula sistematizada, propriamente dita. Ao passo que, em duas Unidades, onde existe este ensino desenvolvido por alunas missionárias do BETEL, não há conhecimento preciso, por parte das Escolas do que realmente isso significa. Desconhecem que a ação do Instituto Bíblico BETEL, evangelizadora (ou inculcadora?) teve início no Brasil, na Praia do Bessa, em João Pessoa, a 22 de Dezembro de 1968. É uma instituição Protestante, de várias denominações, que tem como objetivos: 1º o estudo e ensino da Palavra de Deus; 2º o serviço real de ganhar almas para Cristo Jesus; 3º ensinar a viver a vida Cristã, sob inteira dependência do poder do Espírito Santa. *ATÉ QUE CRISTO SEJA FORMADO.*<sup>2</sup>

Aqui, pode-se verificar, muito bem, até onde vai a falta de hábito da Escola, no sentido de pensar para decidir os seus objetivos e a sua ação. O sempre imposto pelo Sistema, cabendo-lhe apenas, o faça-se, parece embotar a capacidade de discernimento do Administrador Escolar (não esquecendo que, adminis

trar envolve poder de decisão), favorecendo que uma atividade a mais chegada a sua Escola seja aceita sem maiores questionamentos.

Já em relação à composição do Currículo, que de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série, deve-se enfatizar a parte diversificada no sentido de promover a iniciação para o trabalho nas Unidades de Ensino onde existe esta seriação, as matérias básicas são as do núcleo comum, e as do Artigo 7.<sup>o</sup> da Lei 5.692/71 (Quadro VII, em anexo). Assim, das sete Unidades onde existe a seriação de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup>, todas oferecem Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física, História, Geografia, OSPB, Educação Moral e Cívica, Ciências e Matemática; cinco Unidades oferecem Educação Artística; uma Unidade oferece ensino Religioso; e, em nenhuma delas Programa de Saúde é tratado como determina a legislação vigente; quatro Unidades oferecem Técnicas Agrícolas; sete Unidades oferecem Técnicas Comerciais; cinco Unidades oferecem Artes Industriais e cinco Unidades oferecem Educação para o Lar.

Ao mesmo tempo, as matérias da parte diversificada não são oferecidas por todas as Unidades de Ensino, e, quando o são, a predominância do tratamento que lhes é concedido enfoca apenas o aspecto teórico. Daí, estas não favorecerem a realização do objetivo a que se propõem neste grau de ensino, tanto do ponto de vista da composição curricular, como do planejamento e da implantação do currículo pleno.

Quanto aos recursos físicos, para a implantação da Lei 5.692/71, em João Pessoa (Capital), a forma predominante foi a criação de Complexos Educacionais; embora, tenham sido criadas Unidades de Ensino de 1.<sup>o</sup> Grau, como Unidades Isoladas (Quadro IX, em anexo). Daí terem sido implantados oito Complexos Educacionais, com um total de trinta Unidades Integrantes, conforme da

dos de 1978. Aliás, esta não era a previsão do planejamento.

O primeiro Complexo Educacional implantado em João Pessoa, foi o Róger-Tambiá, em 1972. Este Complexo, compreendendo três Unidades Integrantes, foi implantado sob a assistência técnica e financeira da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Sobre este Complexo Educacional, existe um interessante trabalho de Eimar Fernandes<sup>3</sup>, no qual a autora faz ver os desvios resultantes de uma implantação desvinculada da realidade. Aponta problemas tais como:

*desintegração dos serviços existentes no Complexo, falta de treinamento do pessoal envolvido, sem falar da necessidade de adequação da capacidade física das Escolas à nova organização curricular, bem como da necessidade de fornecimento de materiais didáticos permanentes e de ensino.*<sup>4</sup>

Aqui, convém destacar a ação da SUDENE que, como órgão de atuação regional, impõe a política centralizadora tão em voga no Brasil, às atividades educacionais que desenvolve.

No entanto, enquanto a SUDENE manteve a assistência financeira para a manutenção das Unidades de Ensino e gratificação do pessoal da Coordenação do Complexo, e, embora fazendo o nivelamento desigual entre as funções administrativas em termos de pagamento, o referido Complexo aproximou-se do modelo de Reforma, tentando uma ação integrada das Unidades envolvidas e provendo a estas, recursos para o funcionamento.

Ainda, em 1972, foi criada a Escola de Aplicação do Instituto de Educação da Paraíba, como Escola Modelo, oferecendo todo o ensino de 1º grau. Nos primeiros anos da sua criação, esta Unidade de Ensino também funcionou nos moldes da Reforma. Acontece que em 1977 (Quadro IX, em anexo), a Escola Modelo desmembrou-se em duas, perdendo, assim, a unidade administrativa e pe

dagógica, ao mesmo tempo em que desintegrava a escolarização contínua do 1º grau. Os motivos de tal desmembramento não foram mencionados pela Administração das novas Unidades.

Em 1973, foi criado o Complexo Educacional Sesquicentenário e a Unidade de Ensino de 1º Grau Padre Dehon. Esta, por sua vez, não oferece o 1º Grau completo e, sim, até a 4ª série. Em 1974, foram criados os Complexos Educacionais de Jaguaribe, João Machado, Santa Júlia e Cruz das Armas. Em 1975, foi criada a Escola Estadual de 1º Grau, Botto de Menezes, por Decreto governamental, a qual não oferece o 1º grau completo e, em 1977, foi criado o Complexo Educacional Presidente Médici.

Se o Complexo Educacional Róger-Tambiã, implantado com a assistência técnica e financeira da SUDENE, desde o início, constitui uma amostra defasada da Reforma, imagine-se os Complexos implantados a duras penas pelo Estado! A **duras penas** é uma força de expressão, para não dizer que os Complexos Educacionais, bem como as Unidades de Ensino de 1º Grau, foram implantados sem critérios previamente estabelecidos e, até mesmo sem dispositivo legal que lhes assegurasse uma relativa força administrativa, ou seja, um mínimo poder de decisão. (Quadro IX, em anexo).

Assim, para os Complexos Educacionais e Unidades de Ensinho de 1º Grau, com exceção do Complexo Educacional Róger-Tambiã, do Complexo Educacional Presidente Médici, (aliás, da Escola Polivalente Presidente Médici criada em 1973 e, não ainda Complexo Educacional Presidente Médici), e da Escola de Aplicação do Instituto de Educação da Paraíba, não houve treinamento específico do pessoal, nem adequação da rede física, muito menos ajuda financeira para a manutenção da Escola Reformada.

Além das Escolas construídas, como: a Escola de 1º Grau Milton Campos (que já integrava o Complexo Educacional Róger-Tambiã

biã), e a Escola de 1º Grau Prof. Luiz A. G. Burity (também integrante do referido Complexo), e da ampliação de outras Unidades de Ensino, resumindo-se esta, em construção de salas de aula, não houve preocupação em adequar a capacidade física das Escolas às inovações curriculares. De um modo geral, os ambientes que as Unidades de Ensino de Reforma dispõem, são os ambientes convencionais, existentes em qualquer Escola anterior a Lei 5.692/71, tais como: salas de aula com quadro de giz (as vezes sem aeração e iluminação deficiente, feita esta última por telhas de vidro), sala do diretor, sala para professores (algumas), instalações sanitárias e cozinha. (Quadro X, em anexo). Na maioria destas Unidades de Ensino, os ambientes para funcionamento de Serviços específicos (Serviço de Supervisão, Serviço de Orientação Educacional, Centro Cívico) são ambientes adaptados na sala destinada à Administração Escolar. Nestas salas, são feitas separações provisórias para os demais serviços funcionarem, quando não se chega ao cúmulo de utilizar-se salas destinadas às aulas, para o tal funcionamento.

Convém destacar ainda que, os Complexos Educacionais, no seu funcionamento, não atendem ao princípio de racionalização tão evidenciado na legislação e no planejamento. Com exceção das atividades de planejamento pedagógico, quando as Unidades Integrantes localizam-se próximo da sede do Complexo, do atendimento médico, existente apenas em um Complexo e do atendimento Odontológico onde existe em funcionamento, as Unidades Integrantes desenvolvem suas atividades separadamente da Coordenação Executiva do Complexo (Coordenação Geral).

Assim, como as Unidades funcionam separadamente da Coordenação Geral do Complexo, também articulam-se diretamente com os setores a nível de Secretaria e, em alguns casos, conforme de

poimento de Diretores de Unidades Integrantes, a Coordenação do Complexo é um entrave ao funcionamento cuã articulação normal da Escola com a Secretaria de Educação.

Pelo fato da Reforma do Ensino de 1º grau em João Pessoa ter sido implantada sem critérios e, inclusive sem suporte legal (Quadro IX, em anexo), é que o Complexo Educacional Thomás Mindello não tem Coordenação Executiva, nem Coordenação Pedagógica e também não oferece o 1º grau completo, conforme já comentado anteriormente, e só o ensino de 1.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>. Por outro lado, a Unidade de Ensino Capitulina Sátiro, integrante do Complexo Educacional Sesquicentenário, desintegrou-se deste, em 1976, constituindo-se Unidade de Ensino de 1º Grau. Também o Complexo Educacional José Américo, desintegrou-se em 1977, ou seja, perdeu a Unidade Administrativa e Pedagógica. A partir daí, cada Unidade de Ensino, Integrante do referido Complexo, funciona sem nenhuma articulação com as demais, a não ser em relação ao fluxo escolar que ainda continua sendo mantido. (Quadro I, em anexo).

Ainda, com referência aos ambientes físicos das referidas Unidades de Ensino de Reforma e, com relação à prática da Educação Física tão valorizada na Legislação e no Planejamento (Federal e Estadual), a situação é a seguinte: das trinta e três Unidades de Ensino de Reforma, três destas Unidades dispõem de Quadra de Esportes, sendo que duas delas a utilizam. Vinte e oito Unidades realizam Educação Física no Pátio da Escola. Uma delas utiliza a Quadra de Esportes do Grupamento de Engenharia (por sinal, esta é uma Escola Municipal e integrante de um Complexo Educacional Estadual). É conveniente destacar que uma das Unidades de Ensino de 1º Grau, criada por Decreto, mas que não oferece o 1º grau completo (como já foi comentada anteriormente), não conta com espaços destinados à prática de Educação Física. Esta,

realiza-se em terrenos baldios existentes nas proximidades da Escola. Isto faz com que as aulas sejam itinerantes porque quando os proprietários dos terrenos os vêm sendo utilizados, a primeira providência é murá-los. Daí, recomeça a busca de novos espaços pelo pessoal da Escola (Quadro X, em anexo).

No tocante à capacidade física das Unidades de Ensino, constituir uma distorção para a Reforma, pode-se questionar o seguinte: onde fica a meta de Especificações Educacionais, com assistência técnica e financeira do DEF/MEC e a cargo da Equipe de Currículo de 1º Grau? O documento elaborado por esta Equipe diz como a Escola deve ser construída em função do currículo. Considera-se ainda que, para a elaboração do citado documento, houve participação em Encontros (Natal-RN em 1975), estudos e tempo de trabalho, sem falar nos recursos financeiros destinados à impressão do mesmo.

Quanto aos recursos humanos existentes nas Unidades de Ensino de Reforma, a busca de qualificação dos profissionais da educação tem sido mais uma necessidade pessoal de promoção, do que mesmo uma orientação do Sistema.

O Estatuto do Magistério que deveria regulamentar a carreira docente e dos especialistas de um modo geral, na prática, o faz de forma diferenciada. Pela análise do Quadro VIII, pode-se constatar que a situação funcional das Unidades de Ensino de Reforma encontra-se defasada, atendendo acima de tudo à competência política e não à competência técnica. Daí, prevalecer a indicação do político e não a seleção por concurso.

De um modo geral, pode-se observar nas Unidades de Ensino de Reforma, uma supervalorização das funções pedagógicas, tanto em quantidade de especialistas, como na carga horária semanal (Quadro XI, em anexo). Daí, numa Escola com matrícula infe

rior a 300 alunos, dados de 1978, existe um Administrador Escolar (Diretor), dois Administradores Adjuntos (vice-diretores), todos com 40 horas semanais, e um Supervisor Escolar, com apenas 20 horas semanais.

O mesmo acontece com o Serviço de Orientação Educacional, pois este existe de forma diversificada, nas Unidades de Ensino de Reforma. Existem Unidades com Orientador Educacional, com Psicólogo e com Assistente Social. Por outro lado, existem Unidades só com Orientadores Educacionais, ou só com Psicólogos Educacionais (Quadro VIII, em anexo).

Quanto à formação de técnicos em educação (Quadro XII, em anexo), a situação é a mais diversificada possível. Assim, em relação aos especialistas exercendo as funções técnicas de Administradores Escolares, de Administradores Adjuntos e de Coordenadores dos Centros Cívicos, não há uma relação precisa com o que a Lei 5.692/71 determina, bem como os Pareceres do Conselho Federal de Educação, as Indicações deste e os Avisos Ministeriais. Há uma distorção, sobretudo na função dos Administradores Escolares, porque segundo o Parecer 1.706/73, do Conselho Federal de Educação, existe um prazo regulamentar de três anos, para a habilitação dos Administradores de 1º Grau. Isso, em se tratando dos Administradores, cuja contratação se fez posterior à regulamentação do cargo; os que já exerciam a função nesta época, têm os seus direitos assegurados, ficando assim, responsáveis pela sua própria ascensão profissional. No entanto, conforme mostra o Quadro XIII, em anexo, existem Administradores Escolares com formação não pedagógica e pedagógica de nível médio, mas que são antigos na função, ao lado dos novos administradores na função e, que foram contratados, com formação superior, mas não específica. E, enquanto a um dos Administradores Escolares com formação não es

pecífica de nível médio, antigo na função, não lhe é dado o direito de receber o salário correspondente a 40 horas semanais e, sim 30 horas semanais, a outro com o Curso de Direito e novo na função, é dada a carga horária de 40 horas, bem como é dada a Comissão de Administrador Escolar, regulamentada pelo Estatuto do Magistério, (Quadro XVIII, em anexo e entrevista). Como então explicar essas distorções entre o legal e o real?

Em relação aos **professores especialistas**, ministrando as disciplinas específicas, sobretudo de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série. (Quadro XIV, em anexo), pode-se observar a defasagem de formação. Destaque-se, acima de tudo, o fato destes professores se encontrarem em exercício nas Unidades de Ensino de Reforma, da Capital, onde existem na Universidade Federal os cursos exigidos pela Lei 5.692/71, para a formação dos mesmos. Seria o caso de fazer remanejamento de professores devidamente habilitados para estas Unidades de Ensino, ou no caso, prevalece o critério da competência política?

Quanto à formação profissional dos **professores generalistas**, de 1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> série, (Quadro XV, em anexo), verifica-se nas Unidades de Ensino de Reforma, a presença de professores leigos, embora no corpo docente predomine a formação pedagógica exigida para essa fase do ensino de 1.<sup>o</sup> Grau. Por outro lado, ocorre que os professores com formação superior, mas não pedagógica, não conseguiram mudar de nível e, os que tem habilitações em Pedagogia mudaram de nível, mas estão insatisfeitos porque querem deixar a sala de aula, conforme depoimento dos Diretores. Se a forma de ascender na carreira docente é fazer Curso Superior na área de Educação, se a Universidade local só oferece três habilitações (Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar), e se os Professores que se habilitam em uma destas

áreas não querem mais a docência, o que fazer com tantos técnicos em Educação, nas Escolas?

No que se refere aos **recursos financeiros**, as Unidades de Ensino de Reforma contam apenas com o dinheiro que vêm dos alunos e é dividido com a Secretaria de Educação e Cultura. É um dinheiro que vêm dos alunos, porque é resultante das taxas pagas pela matrícula destes e, dividido com a Secretaria, porque se depositado em conta Bancária desta. E não é só isso, pois do montante do dinheiro que cada Unidade de Ensino deposita na conta da Secretaria, ela só tem direito à utilização de 2/3 desse dinheiro, desde que faça a prestação de contas ao Setor Financeiro desta, com recibos devidamente comprobatórios. Conforme mostra o Quadro VIII, em anexo, em uma das Unidades de Ensino, a Caixa Escolar não funcionou no ano de 1978 e a causa foi a falta da devida prestação de contas.

Assim, o dinheiro que vêm dos alunos e que as Unidades de Ensino podem utilizar, o fazem, não em benefício dos próprios alunos, mas o fazem também para a sua própria manutenção. Ou seja, as Unidades o utilizam para assegurar o seu próprio funcionamento, comprando material de expediente e de limpeza, porque o que recebem da Secretaria de Educação, quando o recebem, não é suficiente, conforme depoimento dos Administradores Escolares.

### 3.3. SITUAÇÃO FUNCIONAL DAS UNIDADES EM REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU EM JOÃO PESSOA

Tendo-se em mãos a organização pedagógica da Escola e, partindo-se do pressuposto da legislação em vigor, de que, o currículo pleno é trabalho dos professores e de que supõe o enga

jamento de todos os profissionais nela envolvidos, convém que se comente o funcionamento das Escolas de Reforma aqui considera das. Pode-se, sem nenhuma dúvida, antecipar que, qualquer Escola de Reforma, Complexo Educacional ou Unidade de Ensino de 1º Grau, de João Pessoa, é uma unidade de ações desarticuladas, onde não há nacionalidade de meios, nem poder de decisão. E, não precisa ir muito longe para se chegar a esta constatação: basta verificar que cada parte do currículo pleno recebe orientação de um setor específico da Secretaria de Educação e Cultura. não existe nenhuma articulação entre cada setor. Isto porque, cada um destes setores, por sua vez, já recebe orientação em separado do Ministério de Educação e Cultura. Será o dividir para dominar <sup>5</sup> de que fala Freire?

Veja-se, portanto, como funcionam as Unidades de Ensino de Reforma, de João Pessoa. A elaboração do Currículo Pleno, bem como as matérias do Núcleo Comum, são orientados pela Equipe Estadual de Currículo de 1º Grau, criada em 1972. A orientação é feita através de documentos elaborados por esta Equipe, sob o assessoramento técnico e financeiro do DEF/MEC, tendo a Supervisão de 1º Grau como implementadora.

Antes de mais nada, convém destacar que a área de atuação da Supervisão prende-se especificamente à orientação aos professores de 1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> série, porque a Coordenação Pedagógica da Escola, bem como a orientação dos professores de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série, são atribuições do Assistente Pedagógico, cargo comissionado. O Assistente Pedagógico, por sua vez, subordinado diretamente ao Administrador Escolar, não recebe orientação da Equipe de Supervisão de nível Intermediário ou seja, do Centro de Supervisão.

É interessante mostrar a posição da Supervisão de 1º Grau (como se chama este setor) na implantação da Reforma em João

Pessoa, nos primeiros anos. À margem dos trabalhos de implantação, responde ao fato de atuar especificamente de 1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> série do ensino de 1º grau. Isso, porque naquela época (1972), não havia Supervisores habilitados, com formação de nível Superior, para atuarem junto aos professores de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série, em grande maioria, formados pela Universidade.

Havia, então, Supervisores com formação pedagógica de nível médio e treinados pelo Ministério de Educação e Cultura, através de Cursos específicos para atuarem nas antigas Escolas Primárias. Assim, postos à margem da Reforma, sem treinamento que lhes desse bases para atuação, foram colocados nas Unidades de Ensino de Reforma, como Coordenadores ou Assistentes Pedagógicos, Professores com Curso de nível Superior em Letras, História, Geografia, entre outros, mas sem a competência pedagógica exigida, ou pelo menos, necessária para o exercício da função. Isso, faz com que ainda hoje, a Escola de 1º Grau se ressinta da falta de orientação aos professores de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série.

Depois, aos poucos, a Supervisão foi-se engajando nas atividades da Reforma e, reestruturada em 1975, sob o enfoque sistêmico, deveria funcionar em três níveis, ou âmbitos de ação: Supervisão Central (nível de Secretaria de Educação), Supervisão Intermediária (nível de Região de Ensino) e Supervisão Escolar - (nível de Unidade de Ensino). Acontece que, pelo fato de não se ter acontecido a descentralização administrativa da Secretaria da Educação, ou seja, não terem sido implantadas as decantadas Regiões de Ensino, a Supervisão de Nível Intermediário ficou apenas, com a descentralização pedagógica, funcionando nos moldes dos antigos Centros de Supervisão.

A Supervisão Escolar, de acordo com essa sistemática, articula-se pedagogicamente à Supervisão Intermediária (nível de

Centro de Supervisão), onde recebe orientação e, administrativamente subordina-se à Administração Escolar (nível de Unidade de Ensino), que lhe atribui frequência. E, como já foi comentado, do ponto de vista pedagógico, o mesmo não acontece ao Assistente Pedagógico.

Com relação às disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, deve-se observar que estas não recebem orientações metodológicas, ou mesmo de conteúdo. Embora a Proposta Curricular destas disciplinas tenha sido elaborada por elementos da Comissão Estadual de Moral e Civismo (COMOCI), orientada pela Equipe de Currículo de 1º grau, conforme relatório dessa equipe, atualmente os integrantes da COMOCI desconhecem esta participação. De modo que, a ação desenvolvida por esta Comissão, nas Unidades de Ensino, prende-se especificamente à implantação e Coordenação dos Centros Cívicos. Estes, por sua vez, atuam em cada Escola como responsáveis pela programação festiva e de inculcação de valores patrióticos.

Diante do constatado, em relação à Moral e Cívica e à Organização Social e Política Brasileira, passou-se a questionar acerca da liberdade da Escola, no sentido de planejar e desenvolver a sua programação. Daí, o que se pôde concluir em entrevista realizada junto ao setor competente (COMOCI) foi o seguinte: nem a Escola, nem a Comissão Estadual têm liberdade de ação. Existem programações específicas impostas a esta Equipe, pela Comissão Nacional de Moral e Civismo, que, exigem relatórios comprobatórios do seu cumprimento.

No caso do ensino religioso, em nome da Liberdade de credos, não existe diretriz única no Sistema para a sua implantação. E, enquanto o BETEL envia missionários às Escolas para cumprirem a sua tarefa Evangélica, desconhece-se a ação da Igreja

Católica da Paraíba, no sentido de oferecer, orientação sistemática, às Escolas, relativas ao ensino religioso.

A parte do currículo referente à Educação Artística é desenvolvida por um projeto específico vinculado à Equipe de Currículo de 1º Grau. Daí, a orientação desta matéria constituir-se tarefa de elementos desta Equipe, responsáveis pelo projeto.

Com relação à Educação Física, entendida como disciplina específica, esta é desenvolvida por professores especialistas, atendendo às determinações do Departamento Estadual de Educação Física e Desportos (DEDE).

Assim, como os professores de Educação Física, os médicos que atuam nas Unidades de Ensino, recebem determinações do DEDE no sentido de realizarem os exames biométricos para a prática da disciplina. Das trinta e três Unidades de Ensino de Reforma, apenas cinco Unidades de Ensino Integrantes de um Complexo Educacional (Quadro VII, em anexo) oferecem assistência médica aos alunos, aos seus familiares e aos profissionais destas Unidades. Nas mais, onde há atuação de médicos, esta se restringe apenas aos esporádicos exames biométricos.

Já o Serviço Odontológico existe em seus Complexos Educacionais, perfazendo um total de dezesseis Unidades Integrantes, atendidas por dentistas, contratados pelo Estado (Quadro VIII, em anexo). No entanto, o atendimento odontológico é variável. Em um dos Complexos Educacionais, que conta apenas com um consultório, embora contendo cinco Unidades Integrantes, há cinco dentistas contratados com 20 horas semanais, cada um. Resulta daí uma redução da carga horária de cada dentista, reduzida assim a 02 horas diárias, de modo a fazer com que todos cumpram, pelo menos, um mínimo de expediente. Enquanto isso, existem consultórios ociosos em outras Unidades de Ensino, por falta de dentis

tas. (Quadro VIII).

A parte de Línguas Estrangeiras (Inglês e Francês) não recebe orientação de nenhum setor específico da Secretaria de Educação, nem tem programação unificada para ser cumprida; fica a cargo dos professores, que por sua vez, adotam o método que acham ser o mais conveniente. Destaque-se aqui a ação livre da Escola!

Também na parte diversificada do currículo (matérias destinadas à iniciação para o trabalho), a escola é livre, embora seja alto o preço da liberdade. Pois assim como não existe assistência técnica oferecida pela Secretaria de Educação, também não existe assistência financeira. A implementação desta parte do currículo fica a cargo da Unidade de Ensino e, a falta de recursos financeiros por parte desta, ao lado da falta de espaços, de material, impedem o funcionamento de modo a favorecer a sondagem de aptidões e a iniciação para o trabalho, preconizadas pela legislação vigente. A doce ilusão do aproveitamento de recursos da comunidade morreu cedo e, a Escola por mais boa vontade e melhores profissionais de que disponha, sente-se incapacitada para tamanha realização. E bem pode-se pensar esta falta de condições dos poderes públicos, para saber-se seu significado: utopia, descuido mesmo, ou liberdade excessiva concedida à Escola?

E não só em relação às matérias da parte diversificada, mas também em relação às matérias do Núcleo Comum dever-se-ia cobrar a ação do Serviço de Orientação Educacional, destinado sobretudo a realizar a sondagem de aptidões. No entanto, a ação deste Serviço perde de vista o seu objetivo-fim e se transforma em atividade-meio, desarticulada da operacionalização curricular.

O Serviço de Orientação Educacional, na Paraíba, é cons

tituído de Orientadores Educacionais, Assistentes Sociais e Psicólogos Educacionais. Destes profissionais, apenas os Orientadores recebem assistência específica do Setor de Orientação Educacional, sediado na Diretoria Adjunta do Ensino de 1º Grau (antigo Departamento de Ensino de 1º Grau). Convém destacar que, este é um dos Serviços existentes a nível de Secretaria de Educação e que não é controlado diretamente pela assistência técnica do Ministério da Educação e Cultura. Melhor falando, assistência do MEC, para a Orientação Educacional, nunca existiu a nível de Estado. Qual será realmente, o sentido do Serviço de Orientação Educacional para o Ministério de Educação e Cultura?

No que se refere ao Programa de Saúde, como matéria do Artigo 7º, da Lei 5.692/71, obrigatória por sinal, este não é tratado a nível de Secretaria de Educação nem tem funcionamento específico nas Unidades de Ensino de Reforma.

Em termos de composição e/ou orientação curricular para as Unidades de Ensino de Reforma, está mais que clara a lamentável desarticulação deste currículo. Quanto ao seu planejamento, este é uma resposta às prescrições hierárquicas de ordem superior e não uma necessidade da situação real da Escola. É tanto que, pode-se ler nos Currículos Plenos elaborados pelas Unidades de Ensino de Reforma, na parte de justificativa, o seguinte capítulo, comum a todos os currículos de um modo geral: o presente documento elaborado em atendimento às exigências do Departamento de Ensino de 1º Grau (hoje, Diretoria Adjunta do Ensino de 1º Grau). Daí, a operacionalização deste currículo, cujo planejamento não constitui uma resposta à realidade que o espera, não ter condições de ser uma ação autêntica, vivenciada pela Escola. E sem vias de dúvida, o planejamento tornou-se uma atividade a mais, tanto para a Escola, como para as Equipes de Supervisão e, para

as demais Equipes a nível de Secretaria de Educação; uma atividade que nada tem a ver com a prática educacional.

E por sua vez, a Escola que planeja por planejar, não faz avaliação somativa da sua ação global, desenvolvida anualmente. Cada serviço da Escola, quando avalia o que faz, apresenta um relatório destinado ao Setor da Secretaria de Educação, a que está diretamente vinculado. E, embora não se ponha dúvida quanto à veracidade do conteúdo expresso no Relatório, pode-se questionar o sentido deste relatório para os setores que os recebem. Se os problemas, ou as necessidades neles expressos fossem realmente considerados a nível de Secretaria de Educação, haveria possibilidade de repetição constante de tantos enganos educacionais?

Já em termos de relatório global, as Unidades de Ensino de Reforma o fazem anualmente e o enviam sob a forma de dados quantificados, contendo matrícula, aprovação, reprovação, para a Inspeção Técnica de Ensino. Esta, guardiã das normas advindas do Conselho Estadual de Educação, a serem cumpridas pelas Escolas, zela sobretudo pelos registros, no que dizem respeito à vida escolar dos alunos, como testemunho legítimo de que estes pertencem ao Sistema de Ensino da Paraíba.

Desse modo, considerando-se a falta de critérios para a implantação da Reforma do Ensino de 1º Grau, a situação das Unidades de Ensino poderia ser diferente? E por outro lado, considerando-se a Lei 5.692/71, a partir das aberturas resultantes de pressões da realidade e expressas nos Pareceres, Resoluções e Indicações do Conselho Federal de Educação, a referida Lei ainda tem sentido de existir?

### 3.4. CONCLUSÃO

Descrever a Reforma do Ensino na realidade de João Pessoa (Capital) é como se tratasse de demonstrar a implantação de uma nova estrutura burocrática na Educação. É mostrar o crescimento de papel escrito e o acúmulo de funções em detrimento da qualidade do ensino.

A implantação do planejamento, imposto pelo Ministério da Educação e Cultura, passando pela Secretaria de Educação até a Escola, traduz o sistema de troca, assim como uma forma clara de brincar de trabalhar, ou seja, de manter o pessoal da educação sempre ocupado em atividades irreais, para desconhecem os problemas reais que afetam o ensino e a educação.

A realidade em estudo, mostra a Escola como uma Unidade de ações desarticuladas, onde não há racionalidade de meios nem poder de decisão. A Escola de um modo geral, assim como as Equipes a nível de Secretaria, mantêm um grande número de profissionais ocupados em funções pouco expressivas, ou seja, funções que não conduzem ao atingimento dos objetivos reais a que o ensino de 1º Grau se propõe: formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases do desenvolvimento dos alunos (Lei 5.692/71, Art. 17).

Por outro lado, são deixados à margem, não só pela Escola, mas acima de tudo pelo Sistema, a escolarização gratuita de oito anos, prevista na Emenda Constitucional de 1969, na Lei 5.692/71 na Constituição do Estado da Paraíba, bem como a continuidade curricular prevista na Legislação e no Planejamento (Federal e Estadual).

Assim, a matrícula da rede particular caminha *pari passu* com a matrícula da rede oficial, como se houvesse um verdadeiro

pacto entre ambas. Um pacto que não pode ser violado, pois o Estado, ao invés de ampliar a capacidade física de suas Escolas, passa a comprar vagas nas Escolas Particulares que, pelo preço que recebem pelas anuidades, deixam margem ao questionamento da qualidade do ensino que oferecem.

E, as Unidades de Ensino de Reforma, Complexo Educacional, ou Unidades Isoladas, nada decidiram, nem decidem em relação aos aspectos estruturais, aspectos pedagógicos, recursos físicos, recursos humanos e recursos financeiros: Por esta razão, acéfalas, acatam todas as decisões advindas do Sistema, em nome da sua organização administrativa.

## NOTAS E REFERÊNCIAS

- <sup>1</sup> PARAÍBA, Ordem de Serviço 01/78, da Diretoria Adjunta do Ensino de 1º e 2º Graus. João Pessoa, 1978
- <sup>2</sup> REVISTA VOZ DO BETEL BRASILEIRO. Sete anos de abençoada existência (1968/1975). Publicação comemorativa. João Pessoa. 1975: pág. 02
- <sup>3</sup> FERNANDES, Eimar. O Complexo Educacional Rôger-Tambiá, João Pessoa - PB. Um estudo sobre o Princípio de Integração da Lei 5.692/71 no Ensino de 1º Grau, Rio de Janeiro. 1974. (Dissertação de Mestrado apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro)
- <sup>4</sup> FREIRE, Paulo. A Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1977. pág. 58
- <sup>5</sup> Idem. pág. 86

4. GÊNESE DAS DISTORÇÕES ENTRE A LEGISLAÇÃO, O  
PLANEJAMENTO E A REALIDADE, A PARTIR DA REFORMA  
FORMA DO ENSINO DE 1º GRAU, EM JOÃO PESSOA.

(1971/1978)

#### 4.1. INTRODUÇÃO

No capítulo anterior tentou-se mostrar algumas distorções entre os tipos ideais destacados da Legislação e do Planejamento e dos tipos reais decorrentes de pesquisa realizada nas Unidades de Ensino de Reforma, de João Pessoa (dados até 1978).

Agora, pretende-se de certa forma, evidenciar com base na concepção weberiana de organização burocrática, alguns fatores que poderão ter provocado tais distorções.

De antemão, pode-se deixar claro que, na Educação, não se verificou a implantação de uma organização burocrática, no sentido weberiano e, sim a implantação de uma nova estrutura burocrática. Pois, no sentido weberiano, a organização burocrática constitui uma forma de dominação e, uma vez implantada, torna-se superior a qualquer resistência de massa. E isso de fato não ocorreu nas Unidades de Ensino de 1º Grau, de João Pessoa. O controle da reforma neste grau de ensino perdeu-se, desde o Ministério da Educação até as Unidades de Ensino.

Tais Unidades, em João Pessoa, apresentam composição e funcionamento diferentes. No entanto, a tentativa de nivelamento, a partir da legislação e do planejamento, de Unidades de Ensino situadas em localidades distintas (centro e perifera), bem como distintas em composição e funcionamento, contribuiria para o que Weber chamava de nivelamento desigual, embora representasse uma tentativa inviável de funcionamento, como de fato aconteceu.

Mas não é só isso, a idéia de progressividade de implantação da Reforma do ensino de 1º grau não aconteceu em âmbito de Secretaria de Educação, nem do próprio Ministério de Educação, de modo que, em João Pessoa não houve estímulo para tal.

Daí, nas Unidades de Ensino de 1º Grau reformadas, poder se verificar um certo congelamento de interesses e descrença para a realização das tarefas que lhes são atribuídas em nome da Reforma do Ensino de 1º Grau.

#### 4.2. ANÁLISE DOS FATORES DISTORSIVOS DA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU

A distorção entre os tipos ideais e os tipos reais, considerados na organização administrativa da Escola de 1º Grau, de João Pessoa (Capital), tais como aspectos estruturais, aspectos pedagógicos, recursos físicos, recursos humanos e recursos financeiros, de certa forma, pode ser explicada pela maneira que segue e tomando por base os pressupostos estabelecidos por Weber, para a constituição de uma organização burocrática.

O novo regime implantado no Brasil em 64, mascarando o autoritarismo em nome do desenvolvimento nacional, não conseguiu consubstanciar a burocratização educacional, no sentido de organização atribuído por Weber.

A tentativa de separar a atividade política da atividade técnica, expressa na Lei 5.692/71 e realizada através da ajuda técnica e financeira do Ministério de Educação aos Estados, inclusive ao Estado da Paraíba, conseguiu deixar este e as suas Escolas sem voz, mas não conseguiu implantar a referida Lei. Embora os critérios estabelecidos para a implantação da Lei 5.692/71, no Estado da Paraíba, fossem acima de tudo critérios políticos, a realidade de João Pessoa apresentou dificuldades às inovações pedagógicas.

Pelo diagnóstico do Estado, realizado em 1971, as Uni

dades de Ensino de um modo geral, não dispunham de capacidade física para implantar a escolarização gratuita e contínua de oito anos, em João Pessoa, numa previsão recorde até 1975. De forma que, quando o Estado optou pela criação de Complexos Educacionais (Plano de Implantação da Lei 5.692/71, no Estado da Paraíba), foi uma tentativa de superar tal deficiência. No entanto, já se podia prever que esta seria uma tentativa inviável, visto que, as ações mágicas não ocorrem na Educação. As Unidades de Ensino não foram adaptadas, do ponto de vista da capacidade física, para a implantação de um novo currículo.

Por outro lado, faltou treinamento específico para o pessoal envolvido em Reforma, tais como: Coordenadores Executivos e Pedagógicos de Complexos Educacionais, Administradores Escolares, Supervisores, demais Especialistas e Professores. O reformismo chegou à Escola, acrescido de um pequeno estímulo financeiro para os professores de um modo geral, bem como para os especialistas; estímulo este, concedido através de um aumento da carga horária. Mas, não foi dada à Escola ajuda financeira, nem recursos materiais necessários ao seu funcionamento.

A carência de pessoal treinado para operar nos moldes reformistas, bem como a falta de recursos de um modo geral na Escola de Reforma, contribuíram para bloquear o sistema de informações, de baixo para cima, ou seja, da Escola até a Secretaria de Educação. A máquina burocrática acionada pelo Ministério de Educação, através das Equipes de Currículo e Supervisão e traduzida no planejamento e implementação do Currículo por estas Equipes, perderam-se na elaboração de Planos. Planos estes que, elaborados fora de prazo, quando o eram, (existem Unidades de Ensino de Reforma que nunca elaboraram Currículo Pleno), chegavam fora de prazo à Secretaria de Educação. E uma vez chegados fora de

prazo, à Secretaria de Educação, tornava-se impossível o acompanhamento de tais planos por parte das Equipes que os orientavam.

Enquanto o acompanhamento pedagógico das Unidades de Ensino de Reforma funcionava de forma deficiente, nunca houve acompanhamento administrativo destas, por parte da Secretaria de Educação, e muito menos pelo Ministério de Educação. Assim, a Escola já recebia tudo pensado, padronizado pela Secretaria de Educação, tais como, calendário, sistemática de avaliação, entre outras, cabendo-lhe apenas a execução de atividades irreais. Mas não existe nenhum órgão ou setor na Secretaria de Educação encarregado do acompanhamento administrativo das Unidades de Ensino de Reforma. A Inspeção Técnica de Ensino funciona como órgão fiscalizador dos papéis relativos a alunos. A sua ação chega à Escola, para verificar se esta preenche, sem rasuras, os históricos dos alunos e envia relatórios finais, com dados quantificados, contendo aprovações e reprovações.

E será que a Reforma Educacional no 1º Grau vai bem? Até 1978, desconhece-se qualquer tentativa de avaliação da implantação da Lei 5.692/71 no referido grau de ensino, pelo Ministério de Educação, bem como pela Secretaria de Educação da Paraíba, embora a avaliação tenha sido uma atividade prevista no Plano de Implantação da Lei 5.692/71, no Estado.

No entanto, pode-se deduzir que a falta de recursos de um modo geral e, particularmente, a falta de participação do pessoal de Escola no processo reformista, fizeram com que o entusiasmo deste pessoal fosse diminuindo. Por esta razão, falar em reforma do ensino de 1º grau em João Pessoa, em 1978, torna-se uma questão controvertida. A nível de Secretaria de Educação, dizer-se que existe Reforma, é mascarar a realidade educacional e, a nível de Unidade de Ensino, é desmistificar a legislação e

o planejamento.

A nível de Secretaria de Educação, a Reforma do Ensino de 1º grau traduz-se numa tentativa fracassada de impor a ideologia do capitalismo vigente no Brasil, instituindo a massificação do ensino, expressa no planejamento legitimador do jogo de interesses entre Ministério de Educação e Cultura e o Estado da Paraíba. A ajuda técnica e financeira oferecida por aquele órgão a este Estado constituia assim, o respaldo de manutenção de uma estrutura educacional servil, ou seja, na expressão de Freire, uma forma de manter os valores impostos pelos novos donos do poder, de forma a assegurar a política econômica em vigor<sup>1</sup>. O Estado da Paraíba, por sua vez, recebeu passivamente as idéias reformistas que passaram a ser repetidas na legislação e arquivadas nos Planos Estaduais de Educação e nos Projetos de Implantação das Unidades de Ensino de Reforma, que tiveram condições de elaborá-los.

Assim, instituiu-se o processo de implantação da Lei 5.692/71 na Paraíba. Uma vez instalada a elite intelectual a nível de Secretaria, comprometida com o Ministério de Educação, esta elite tentou impor sobre a rede escolar de João Pessoa a implantação da referida Lei. De modo que, a estruturação das Unidades de Ensino se deu de forma rígida e autoritária, a partir do considerado ideal para as equipes que definiam a política para o real. Daí, a massificação das Escolas e dos seus profissionais, bem como o nivelamento desigual de ambos.

E como era imposição, a Implantação da Lei 5.692/71 deixou à margem a realidade de João Pessoa. E como estava sobre as Escolas, os seus representantes não tiveram participação e, talvez, não só por isso, mas também por isso, estes não tenham seguido se envolver por muito tempo no processo reformista (ou

restaurador?). As convicções que foram impostas não possibilitaram o envolvimento nem a participação.

A nível de Escola, a Reforma do Ensino de 1º Grau traduz o fracasso da tentativa de massificação do ensino, espessa numa Proposta Curricular elaborada com base numa teoria comportamentalista. Contribuindo, assim, para que a Escola se tornasse uma Organização Complexa, na expressão de Tragtenberg,<sup>2</sup> a Reforma concorreu ainda para o desestímulo dos profissionais da Educação e a baixa qualidade do ensino.

À Escola foi tirado o direito de pensar e, esta passou a ser orientada para a fabricação de planos desvinculados da realidade, portanto sem compromisso de execução. E os seus cargos administrativos (Administrador Escolar e Administrador Adjunto) reafirmaram-se como cargos de privilégio, garantidos mais pela competência política do que pela competência técnica.

E, embora houvesse uma certa procura de participação da Escola de um modo geral, no processo educacional, esta preocupação foi diminuindo de forma que, as Unidades de Ensino de Reforma, em 1978, guardavam apenas a nomenclatura oficial, Escolas de 1º grau, o que na realidade não corresponde à escolarização gratuita e contínua de oito anos.

#### 4.3. CONCLUSÃO

A tentativa de implantação da reforma do ensino de 1º grau em João Pessoa, através da Lei 5.692/71, contribuiu para a estruturação de uma nova burocracia, mas não fez vigorar a organização no sentido weberiano, nas Unidades de Ensino de 1º grau, desta Capital. As fórmulas advindas do Ministério de Educação

não eram fórmulas originárias da nossa realidade paraibana, portanto não poderiam operar transformações positivas nas nossas Escolas.

A escolarização gratuita e contínua de oito anos não teria condições de ser implantada porque as Unidades de Ensino de João Pessoa não foram preparadas. As referidas Unidades de Ensino não dispunham de capacidade física, nem de recursos de um modo geral, e muito menos de técnicos especializados. Por outro lado, a deficiência de técnicos especializados ocorria também a nível de Estado, e os técnicos do Ministério da Educação que aqui chegavam, ostentando o título de Assessor, vinham impor as fórmulas mágicas que só poderiam vingar a nível de Secretaria de Educação, onde se processava o sistema de trocas: escolher tal projeto/meta, para receber tal ajuda financeira.

Assim, a nível de planejamento, tudo era passível de realização, mas na execução, na ação escolar propriamente dita, as atividades previstas não tiveram condições de se concretizar. De forma que, o comprometimento com a Reforma do Ensino de 1º grau passou a variar entre o pessoal de Secretaria e o pessoal de Escola. No entanto, a falta de participação nas decisões educacionais tem sido comum tanto ao pessoal de Secretaria de Educação, como ao pessoal de Escola.

## NOTAS E REFERÊNCIAS

- <sup>1</sup> FREIRE, Paulo. Educação e Mudança. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1979. pág. 58
- <sup>2</sup> TRAGTENBERG, Maurício. A Escola como Organização Complexa. In: Educação Brasileira Contemporânea, op. cit. pág. 15

## 5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

5.1. Partindo do princípio de que a Educação não é algo isolado e, que o seu sentido real encontra-se num contexto social mais amplo, não se poderá pensar em uma legislação existindo de cima para baixo e, inspirando-se a cada momento nos casos específicos que surgem na realidade.

5.2. Por outro lado, um planeamento, inspirado apenas em modelos económicos transplantados, que visa acima de tudo, adequar os meios existentes no sentido de conquistar os fins visados, sem possibilitar ao homem formas de participação social e de auto-promoção, um tal planeamento desse, não faz sentido existir.

5.3. E, enquanto persistir a sistemática educacional vigente, a Educação nessa conjuntura será sempre restaurada pelas Reformas. É preciso, então, que os grupos da sociedade civil e não o Sistema, legislem e planejem com a Escola, a Educação que convém aos seus filhos.

Os conteúdos programáticos devem ser selecionados de acordo com as necessidades de cada sociedade. E, a implementação das atividades curriculares deve ser uma ação conjunta de todos os que estão envolvidos no processo educativo.

5.4. De tal modo, poderá existir Ensino Profissionalizante e, a Escola poderá se tornar uma instituição útil, tanto para os alunos como para a sociedade de um modo geral. Passará a existir um saber inovador e que fará crescer a todos os que estão engajados no processo de transformação social.

5.5. No entanto, essa mudança na Educação só se tornará possível quando o povo se conscientizar dos seus problemas e, participar de forma livre e ativa de suas organizações e das definições políticas, em todas as instâncias da liderança nacional.

5.6. Por fim, conquistar o direito de participação social, implica cada vez mais em luta constante, por melhores condições de vida, sem no entanto, alimentar ilusões de que, o desenvolvimento do país significará participação igual de todos na cesta dos bens de consumo. O caso da Reforma de Ensino de 1º Grau em João Pessoa, durante os anos de 1971 e 1978, reproduz o retrato fiel destas tristes ilusões.

## 6. BIBLIOGRAFIA

### 6.1. Fontes primárias

- BRASIL, Aviso Ministerial 205/76. In: Documenta nº 188/jul/1976.
- BRASIL, Decreto Lei 869/69. O Ensino de 1º Grau. Legislação e Pa  
receres, MEC/DEF/CODEPES. 1979
- BRASIL, Decreto 69450/71, do Presidente da República, In: Pe. Jo  
sé de Vasconcelos. Legislação Fundamental: Ensino de 1º e 2º  
Graus
- BRASIL, Decreto 69450/71, do Presidente da República. In: Pe. Jo  
sé de Vasconcelos; op. cit.
- BRASIL, Decreto 68065/71, do Presidente da República. Ensino de  
1º Grau; op. cit.
- BRASIL, Decreto 71244/72, do Presidente da República. In: Ensino  
de 1º Grau; op. cit.
- BRASIL, Decreto 72495/73, do Presidente da República. In: Ensino  
de 1º Grau; op. cit.
- BRASIL, Emenda Constitucional de 1969
- BRASIL, Indicação 22/73, da Câmara de Ensino Superior. In: Do  
cumenta 146/jan/1973
- BRASIL, Indicação 23/73, da Câmara de Ensino Superior. In: Do  
cumenta 146/jan/1973
- BRASIL, Lei 5.692/71, de 11 de agosto de 1971
- BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Organização Administra  
tiva de Escolas de 2º Grau. Brasília, 1978
- BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. I Plano Setorial de  
Educação e Cultura (PSEC) 1972/1974. Brasília. 1971

- BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. II Plano Setorial de Educação e Cultura (PSEC). 1975/1979. Brasília. 1974
- BRASIL, Ministério do Planejamento. I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). 1972/1974. Brasília. 1971
- BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Organização Administrativa de Escolas de 2º Grau. Brasília. 1978
- BRASIL, Ministério do Planejamento. I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). 1972/1974. Brasília. 1971
- BRASIL, Ministério do Planejamento. II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). 1975/1979. Brasília. 1974
- BRASIL, Parecer 22/64, do Conselho Federal de Educação: In: Documenta 165/abr/1964
- BRASIL, Parecer 853/71, do Conselho Federal de Educação. In: Pe. José de Vasconcelos; op. cit.
- BRASIL, Parecer 339/71, do Conselho Federal de Educação. In: Pe. José de Vasconcelos; op. cit.
- BRASIL, Parecer 555/72, do Conselho Federal de Educação. In: Pe. José de Vasconcelos; op. cit.
- BRASIL, Parecer 871/72, do Conselho Federal de Educação. In: Documenta 141/ago/1972
- BRASIL, Parecer 550/72, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus. In: Documenta 130/jun/1972
- BRASIL, Parecer 1292/73, do Conselho Federal de Educação. Ensino de 1º Grau; op. cit.
- BRASIL, Parecer 1706/73, do Conselho Federal de Educação. In: Documenta 155/out/1973
- BRASIL, Parecer 4833/75, do Conselho Estadual de Educação. In: Documenta 181/dez/1975

- BRASIL, Parecer 478/75, do Conselho Federal de Educação. In: Documenta 171/fev/1975
- BRASIL, Parecer 540/77, da Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus. In: Documenta 195/fev/1977
- BRASIL, Parecer 2126/77, da Comissão de Legislação e Normas. In: Documenta 201/ago/1977
- BRASIL, Resolução 8/71, do Conselho Federal de Educação. In: Pe. José de Vasconcelos; op. cit.
- BRASIL, Resolução 58/76, do Conselho Federal de Educação, In: Ensino de 1º Grau; op. cit.
- PARAÍBA, Assessoria de Planejamento e Coordenação. A Reforma Administrativa da SEC. João Pessoa. 1972
- PARAÍBA, Assessoria de Planejamento e Coordenação. Plano de Implantação da Lei 5.692/71, de 11.08.71, no Estado da Paraíba. João Pessoa. 1972
- PARAÍBA, Assessoria de Planejamento e Coordenação. Plano Estadual de Educação, 1972/1975. João Pessoa. 1973
- PARAÍBA, Assessoria de Planejamento e Coordenação. Plano Estadual de Educação, 1977/1979. João Pessoa. 1977
- PARAÍBA, Constituição do Estado da Paraíba, 1977.
- PARAÍBA, Decreto 6784/76, do Governo do Estado da Paraíba. João Pessoa. 1976
- PARAÍBA, Decreto 7080/76, do Governo do Estado da Paraíba. João Pessoa. 1976
- PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Diagnóstico da Assessoria Técnica. João Pessoa. 1977
- PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Diretrizes da Assessoria Técnica. João Pessoa. 1975
- PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Relatório Final de 1973. João Pessoa. 1973

- PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Relatório Final de 1974. João Pessoa. 1974
- PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Relatório Final de 1975. João Pessoa. 1976
- PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Relatório das Atividades desenvolvidas no período compreendido entre 1972/1977. João Pessoa. 1977
- PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Relatório Final de 1977. João Pessoa. 1977
- PARAÍBA, Departamento de Ensino de 1º Grau. Terminologia Aplicada as Escolas. 1975
- PARAÍBA, Lei 37761/72
- PARAÍBA, Lei 3813/75
- PARAÍBA, Ordem de Serviço 01/78, da Diretoria Adjunta do Ensino de 1º e 2º Graus. João Pessoa. 1978
- PARAÍBA, Parecer 10/76, da Comissão Estadual de Moral e Civismo
- PARAÍBA, Portaria 364/72, do Secretário da Educação e Cultura
- PARAÍBA, Portaria 212/73, do Secretário da Educação e Cultura
- PARAÍBA, Portaria 263/74, do Secretário da Educação e Cultura
- PARAÍBA, Portaria 1169/76, do Secretário da Educação e Cultura
- PARAÍBA, Projeto de Implantação do Complexo Educacional Roger-Tambiá. João Pessoa. 1972
- PARAÍBA, Projeto de Implantação do Complexo Educacional Sesqui-centenário. João Pessoa. 1974
- PARAÍBA, Projeto de Implantação do Complexo Educacional Santa Júlia. João Pessoa. 1974
- PARAÍBA, Projeto de Implantação do Complexo Educacional João Machado. João Pessoa. 1974
- PARAÍBA, Projeto de Implantação do Complexo Educacional José Américo. João Pessoa. 1974

PARAÍBA, Projeto de Implantação da Escola Isolada de 1º Grau Pa  
 dre Dehon. João Pessoa. 1974

X REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO. In. Documenta  
 154/ago/1973

PARAÍBA, Resolução 27/71, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 12/72, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 25/72, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 60/72, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 58/72, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 61/72, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 35/72, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 38/72, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 02/73, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 41/73, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 30/73, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 31/73, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 26/73, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 12/75, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 62/75, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 01/76, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 09/77, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 66/78, do Conselho Estadual de Educação

PARAÍBA, Resolução 67/78, do Conselho Estadual de Educação

REVISTA VOZ DO BETEL BRASILEIRO, Sete anos de Abençoada Existên  
 cia (1968/1975). Publicação Comemorativa. João Pessoa. 1975

## 6.2. Fontes secundárias

AMAN, Safira Bezerra. Participação Social. São Paulo: Cortez &  
 Moraes, 1978

- ANDRADE, Manuel Correia. A Terra e o Homem no Nordeste. São Paulo: Brasiliense, 1973
- COHN, Amélia. Crise Regional e Planejamento. São Paulo: Perspectiva, 1976
- CUNHA, Luís Antonio. Educação e Desenvolvimento Social no Brasil. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975
- CUNHA, Luís Antonio. Política Educacional no Brasil. A Profissionalização no Ensino Médio. Rio de Janeiro: Eldorado, 1977
- FERNANDES, Eimar. O Complexo Educacional Roger-Tambiã - João Pessoa-PB. Um Estudo sobre o Princípio de integração da Lei 5.692/71, no Ensino de 1º Grau. Rio de Janeiro. 1974. (Dissertação de Mestrado apresentada a Pontifícia Universidade de Católica do Rio de Janeiro)
- FREITAG, Bárbara. Escola, Estado e Sociedade. São Paulo: Edart, 1977
- FREIRE, Paulo. A Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979
- FREIRE, Paulo. Educação e Mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979
- FREUND, Julien. Sociologia de Weber. Rio de Janeiro: Florense, 1975
- FURTADO, Celso. O Mito do Desenvolvimento Econômico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974
- IANI, Ottavio. Estado e Planejamento Econômico no Brasil, (1930/1970). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977
- JUNIOR, José Ribeiro. Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro. São Paulo: Coleção Estudos Brasileiros, 1976
- LAFER, Betty Mindlin. Planejamento no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1975
- LAPASSADE, Georges. Grupos, Organizações e Instituições. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S.A., 1977

- LOBROT, Michel. A Pedagogia Institucional. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1973
- MOTA, Fernando C. Prestes. Teoria Geral da Administração. São Paulo: Ática, 1976
- NOGUEIRA, Oraci. Pesquisa Social. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1975
- OLIVEIRA, Chico de. Elegia para uma Releição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978
- ROMANELLI, Otaiza de Oliveira. História da Educação, (30/73) no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1978
- SAVIANI, Dermeval. Educação Brasileira, Estrutura e Sistema. São Paulo: Saraiva, 1978
- SAVIANI, Dermeval. Existe Sistema Educacional no Brasil? Revista Escola. São Paulo: Editora Abril. nº 10. Dezembro de 1972
- SINGER, Paul. A Crise do Milagre. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978
- TRAGTENBERG, Maurício. A Escola como Organização Complexa. In: Educação Brasileira Contemporânea, Organização e Funcionamento. São Paulo: Mac Graw-Hill do Brasil Ltda, 1976
- TRAGTENBERG, Maurício. Burocracia e Ideologia. São Paulo: Ática, 1977
- WARDE, Miriam Jorge. Educação e Estrutura Social. São Paulo: Cortez & Moraes, 1972
- WEBER, Max. Coleção os Pensadores. São Paulo: Editora Abril. 1978, vol. 03
- WEBER, Max. Ensaio de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1974
- WEREBE, Maria José Garcia. Grandezas e Misérias do Ensino no Brasil. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970

7. A N E X O S

## DEMONSTRATIVO DA ESCOLA DE 1º GRAU

## I. Aspectos Estruturais e de Funcionamento

1. Nome da Unidade de Ensino \_\_\_\_\_

2. Ano da criação: \_\_\_\_\_ Decreto: \_\_\_\_\_

Resolução: \_\_\_\_\_

3. A Unidade de Ensino tem regimento aprovado?

3.1. Sim

3.2. Não

4. Caso não exista regimento aprovado, a unidade de ensino dispõe de que meios para organizar o seu funcionamento? \_\_\_\_\_

5. Qual a duração do ano e do semestre letivo?

5.1. Ano Letivo \_\_\_\_\_ Semestre Letivo \_\_\_\_\_

6. A Unidade de Ensino oferece os oito anos de escolaridade?

6.1. Sim

6.2. Não

7. Se não, por que? \_\_\_\_\_

8. Se não oferece os oito anos de escolarização, para onde se destinam os alunos que terminam a 4ª série?

9. Como se processou a implantação do 1º Grau, a partir do ano de criação da Unidade de Ensino?

ANOS SÉRIES	ANOS BASE		ANOS SUBSEQUENTES			
	197_	197_	197_	197_	197_	197_

10. Qual a situação sócio-econômica dos alunos atendidos pela Unidade de Ensino? \_\_\_\_\_

11. Os alunos atendidos pela Unidade de Ensino residem na área de localização da Unidade?

UNIDADE/LOCALIZAÇÃO

ALUNOS ATENDIDOS

_____	_____
_____	_____

12. Se não, por que? \_\_\_\_\_

13. Qual a idade média dos alunos por série?

SÉRIE	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>
IDADE								

14. Qual o total de alunos matriculados por série?

SÉRIES ANOS	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>
1971								
1972								
1973								
1974								
1975								
1976								
1977								
1978								

15. Existem critérios para a composição das turmas por série?

15.1. Sim

15.2. Não

16. Se sim, quais são os critérios? \_\_\_\_\_

17. Quais os serviços de assistência e de apoio ao educando existentes na Unidade de Ensino?

Merenda Escolar

Caixa Escolar

Serviço Social

Serviço Médico

Serviço Odontológico

Orientação Educacional

Psicologia Educacional

Outros

18. A Unidade de Ensino elabora planos globais, anualmente?

18.1. Sim

18.2. Não

19. Se elabora, quantos planos foram elaborados desde a implantação da Reforma na Unidade?

20. Para qual setor da Secretaria da Educação a Unidade encaminha os planos elaborados? \_\_\_\_\_

21. A Unidade elabora relatórios gerais anualmente?

21.1. Sim

21.2. Não

22. Se não, por que? \_\_\_\_\_

---



---



---

23. Se elabora, para que setor da Secretaria da Educação a Unidade encaminha os relatórios gerais elaborados?

---



---

24. A Unidade de Ensino recebe orientação e/ou sugestões de que órgão e/ou setor da Secretaria da Educação

ATIVIDADES/SERVIÇOS	ÓRGÃO E/OU SETORES ORIENTADORES
Elaboração do plano geral	
Elaboração do Currículo Pleno	
Elaboração do Relatório Geral	
Orientação Educacional	
Assistência Social	
Assistência Médica	
Assistência Odontológica	
Educação Física	
Matérias do Núcleo Comum (1ª à 4ª séries)	
Matérias do Núcleo Comum (5ª à 8ª série)	
Educação Moral e Cívica	
O S P B	
Ensino Religioso	
Educação Artística	
Recreação	
Artes Plásticas	
Inglês	
Francês	
Programa de Saúde	



## III. RECURSOS FÍSICOS

26. Qual a modalidade de organização administrativa da Un  
idade Escolar?

26.1  Complexo Educacional

26.2  Unidade Isolada

27. Se Complexo Educacional, quais as Unidades Integrantes?

Unidade Integrante	Localização (Bairro)	Entidade Mantenedora
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

28. Qual o espaço (área) geográfico compreendido pelo Com  
plexo Educacional? \_\_\_\_\_ Km<sup>2</sup>

29. A Unidade utiliza recursos da comunidade?

29.1. Sim

29.2. Não

30. Se sim, que recursos da comunidade a Unidade utiliza?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

31. Se a Unidade utiliza recursos da comunidade, qual a for  
ma de utilização?

31.1  alugada

31.2  cedida

31.3  outros

32. Que espaços físicos esta Unidade de Ensino dispõe?

ESPAÇO FÍSICO	EXISTÊNCIA	TOTAL
Matérias do Núcleo Comum		
Técnicas Agrícolas		
Técnicas Comerciais		
Artes Industriais		
Educação para o Lar		
Centro Cívico		
Recreação		
Educação Física		
Laboratório de Ciências		
Laboratório de Línguas		
Coordenação Executiva e/ou Diretoria		
Serviço de Supervisão		
Serviço Médico		
Serviço Odontológico		
Serviço de Orientação Educacional		
Serviço Social		
Merenda Escolar		
Outros		

33. A família dos alunos participa da vida escolar?

33.1. Sim

33.2. Não

34. Se sim, como a família participa da vida da escola?

---



---



---

## IV. RECURSOS HUMANOS

35. Há critérios definidos para a seleção do pessoal a ingressar na Unidade de Ensino?

35.1. Sim

35.2. Não

36. Se há, quais os critérios?

36.1. Seleção de professores \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

36.2. Seleção de técnicos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

36.3. Seleção de pessoal administrativo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

37. Qual a carga horária semanal?

37.1. Professores 1.<sup>a</sup> à 4.<sup>a</sup> série \_\_\_\_\_

37.2. Professores 5.<sup>a</sup> à 8.<sup>a</sup> série \_\_\_\_\_

37.3. Supervisores \_\_\_\_\_

37.4. Orientadores Educacionais \_\_\_\_\_

37.5. Coordenador Executivo \_\_\_\_\_

37.6. Diretores \_\_\_\_\_

37.7. Coordenador Pedagógico \_\_\_\_\_

37.8. Assistente Social \_\_\_\_\_

37.9. Psicólogo Educacional \_\_\_\_\_

37.10. Médico \_\_\_\_\_

37.11. Dentista \_\_\_\_\_

37.12. Bibliotecário \_\_\_\_\_

38. O pessoal da Unidade Escolar foi treinado em função da Reforma?

38.1. Sim

38.2. Não

39. Se sim, explicitar o treinamento quanto à:

PESSOAL	TOTAL	ENTIDADE MANTENEDORA
Professores 1. <sup>a</sup> à 4. <sup>a</sup> série		
Professores 5. <sup>a</sup> à 8. <sup>a</sup> série		
Coordenador Executivo		
Diretores		
Coordenador Pedagógico		
Supervisores		
Orientadores Educacionais		
Assistente Social		
Psicólogo Educacional		

40. Qual a formação dos professores de 1.<sup>a</sup> à 4.<sup>a</sup> série?

CURSOS	PROFESSORES POR SÉRIE			
	1.	2.	3.	4.

41. Qual a formação dos professores de 5.<sup>a</sup> à 8.<sup>a</sup> série?

Obs.: Indicar, em cada bloco, o total de professores existentes. Indicar o total de professores com formação específica por matéria, no espaço correspondente à matéria de formação ou no espaço reservado a outros, caso não se refira a curso específico.

PROFESSORES	TOTAL	LICENC. PLENA	LICENC. CURTA	EXAME SUFIC.	OUTROS
<b>COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO</b>					
Língua Portuguesa					
Língua Inglesa					
Língua Francesa					
Recreação					
Educação Física					
<b>ESTUDOS SOCIAIS</b>					
História					
Geografia					
Educação Moral e Cívica					
O S P B					
Ensino Religioso					
<b>INICIAÇÃO ÀS CIÊNCIAS</b>					
Ciências					
Matemática					
Programa de Saúde					
<b>INICIAÇÃO AO TRABALHO</b>					
Técnicas Agrícolas					
Técnicas Comerciais					
Artes Industriais					
Educ. para o Lar					

42. Qual a formação do pessoal administrativo e técnicos?

PESSOAL	TOTAL GERAL	ADM. ESCOL.		SUPERV.		ORIENTAÇÃO SOC. ESC.	SERV. SOC.	PSIC. ESC.
		LIC. PLENA	LIC. CURTA	LIC. PLENA	LIC. CURTA			
Coordenador Executivo								
Diretores								
Supervisores								
Coordenador Pedagógico								
Orient. Educacionais								
Psicólogo Educacional								

V. RECURSOS FINANCEIROS

43. A Unidade de Ensino recebe ajuda financeira de algum órgão?

43.1. Sim

43.2. Não

44. Se sim, qual(ais)?

---



---

45. Existe caixa escolar, na Unidade de Ensino?

45.1. Sim

45.2. Não

46. Se sim, como a Unidade Escolar utiliza esse dinheiro?

---



---



---

FORMULÁRIO APLICADO AOS COORDENADORES EXECUTIVOS E AOS DIRETORES  
DE UNIDADES DE ENSINO DE 1º GRAU

1. UNIDADE DE ENSINO \_\_\_\_\_ 2. CATEGORIA \_\_\_\_\_

3. FUNÇÃO \_\_\_\_\_ 4. CARGA HORÁRIA \_\_\_\_\_

5. FORMAÇÃO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_

6. COMO ENTROU PARA A REFORMA?

6.1. treinamento

6.2. convite

6.3. contratação

7. Participou da elaboração do Projeto de implantação da Reforma desta Escola?

7.1. Sim

7.2. Não

8. Quem participou da elaboração do Projeto desta implantação? \_\_\_\_\_

9. O que você tem feito no sentido de organização da Escola, quanto à:

9.1. elaboração do projeto de implantação \_\_\_\_\_

9.2. elaboração do regimento escolar \_\_\_\_\_

9.3. definição de objetivos para o ensino de 1º grau na Unidade de \_\_\_\_\_

9.4. estabelecimento de critérios para a seleção de pessoal \_\_\_\_\_

9.5. elaboração do plano geral da Unidade \_\_\_\_\_

- 9.6. elaboração do Currículo Pleno \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.7. envolvimento do pessoal da escola, na Reforma \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.8. envolvimento da família dos alunos, na Reforma \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.9. entrosamento da Unidade com a Comunidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.10. acompanhamento do plano global da Unidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.11. avaliação do plano global da Unidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.12. controle da Caixa Escolar \_\_\_\_\_
- 9.13. definição do calendário escolar \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.14. definição do Sistema de avaliação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.15. decisões a nível de escola \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.16. entrosamento dos serviços existentes \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 9.17. participação no Conselho Deliberativo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
10. O que tem sido problema na Escola de Reforma?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

11. Como você vê a Reforma em sua Escola, quanto à:

11.1 Currículo (continuidade, composição, integração horizontal e vertical)

---



---



---

11.2. Recursos físicos (condições, ambientes)

---



---



---

11.3. Recursos humanos (quantidade, preparo, participação nas decisões, disponibilidade)

---



---



---



---

11.4. Recursos financeiros (necessidade, disponibilidade)

---



---



---

12. Em que você se baseia para tomar decisões?

12.1 formação profissional

12.2 autoridade resultante do cargo

12.3 experiência adquirida

12.4 normas expedidas pela Secretaria da Educação

12.5 cooperação dos profissionais da Escola

13. Como mantem articulação com os Órgãos e/ou outros setores da  
Administração Superior \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

14. Já foi convidado(a) alguma vez para dar sugestões no sentido  
de melhorar a sua Escola?

Sim

Não

Quantas vezes?

João Pessoa, 1979

## FORMULÁRIO APLICADO ÀS EQUIPES:

- Currículo de 1º Grau
- Supervisão de 1º Grau: Equipe CENTRAL  
Equipe INTERMEDIÁRIA
- Orientação Educacional (1º Grau)
- Comissão Estadual de Moral e Civismo (COMOCI)
- Assessoria Especial da Secretária de Educação
- Assessoria Técnica da Diretoria Adjunta do Ensino de  
1º Grau
- Inspetoria Técnica de Ensino

1. Esta Equipe trabalha com base em projetos financiados pelo MEC?

Sim

Não

2. Se sim, quando iniciou o trabalho com base em projetos financiados? \_\_\_\_\_

3. Quais os projetos, e/ou metas que tem sido desenvolvidos em função do ensino de 1º grau? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4. Qual o setor do MEC que dá assistência técnica aos projetos desenvolvidos e onde está sediada esta Assessoria?

PROJETOS

/

SETOR/MEC

/

SEDE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5. A assistência técnica do MEC permite a esta Equipe liberdade para definir suas metas?

Sim

Não

6. Esta Equipe acha que existe alguma relação entre a Assistência Técnica e a Ajuda Financeira do MEC? \_\_\_\_\_

7. Como esta Equipe concebe a compra de vagas, nas Escolas Particulares, a concessão de bolsas e o estímulo ao ensino municipal?

Compra de vagas \_\_\_\_\_

Concessão de bolsas \_\_\_\_\_

Estímulo ao ensino municipal \_\_\_\_\_

8. Como é feito o planejamento desta Equipe?

8.1. em relação ao MEC? \_\_\_\_\_

8.2. em relação à SEC? \_\_\_\_\_

8.3. em relação aos setores da DAE-1? \_\_\_\_\_

8.4. em relação às Escolas de João Pessoa? \_\_\_\_\_

9. Em que esta Equipe se baseia para tomar suas decisões?

9.1.  autoridade concedida

9.2.  competência técnica

9.3.  necessidades reais da educação

9.4.  normas expedidas pela SEC

9.5.  normas expedidas pelo MEC

9.6.  cooperação dos profissionais da Equipe.

10. Como esta Equipe se articula com os demais órgãos e, ou setores da Secretaria de Educação?

---

---

---

11. Esta Equipe recebe algum material da Escola de Reforma de 1º Grau, de João Pessoa (Capital)?

---

---

## FORMULÁRIO APLICADO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1. A Lei 5.692/71 concede autorização aos Estados para definirirem a educação que lhes convém e como este Conselho tem feito uso desta liberdade, em relação ao Ensino de 1º Grau?

---



---



---

2. Existe relação entre a Legislação Estadual e a Federal ou adequação daquela a esta?

Sim

Não

Por que?

---



---

3. Como são vistos os prazos em relação à elaboração dos projetos de implantação da Reforma e às condições do Estado? \_\_\_\_\_

---



---

4. Em que consistem as decisões do Conselho em relação a aquisição de recursos financeiros destinados ao ensino de 1º grau?

---



---

5. Em que este Conselho se baseia para tomar suas decisões?

5.1. autoridade concedida

5.2. competência técnica

5.3. necessidades reais da Educação

5.4. normas expedidas pela SEC

5.5. normas expedidas por outros órgãos (extra-Estado?)

6. As condições exigidas por este Conselho para a implantação da Reforma no Ensino de 1º Grau têm sido cumpridas, pelas Escolas, em relação à:

6.1. elaboração do projeto de implantação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6.2. elaboração do regimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6.3. composição do quadro funcional: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7. A quem compete verificar a adequação entre o legal e o real a nível de Estado?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8. Na opinião deste Conselho, o Estado da Paraíba tem condições de assegurar oito anos de escolaridade gratuita, em João Pessoa?

Sim

Não

Por que? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9. O que significa a compra de vagas nas Escolas Particulares, a concessão de bolsas de estudo e o estímulo ao ensino Municipal?

9.1. Compra de vagas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9.2. concessão de bolsas \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9.3. estímulo ao ensino municipal: \_\_\_\_\_

10. Existem critérios para a criação das Unidades de Ensino de Reforma?

10.1.  Sim

10.2.  Não

Quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CALENDRÁRIO ESCOLAR 1977

MÊS	D I A S																															TOTAL DE DIA LETIVOS: 182			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
JANEIRO	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	13		
FEVEREIRO	F	PD	PD	PD	PD	I																											23		
MARÇO																																		18	
ABRIL		PD																																22	
MAIO																																		07	
JUNHO																																		14	
JULHO	F	F	F	F	F	F	PD	22																											
AGOSTO																																			20
SETEMBRO																																			15
OUTUBRO	PD																																		20
NOVEMBRO																																			08
DEZEMBRO																																			07

□ DIA LETIVO

▨ DOMINGO

□ F FÉRIAS

□ FN FERIADO NACIONAL

□ FM FERIADO MUNICIPAL

□ FE FERIADO ESCOLAR

□ FR FERIADO RELIGIOSO

□ PD PLANEJAMENTO DIDÁTICO

□ I INÍCIO DO ANO LETIVO

□ RE REINÍCIO DO ANO LETIVO

□ RC RECUPERAÇÃO

□ JE JOGOS ESTUDANTIS (PERÍODO MÓVEL)

□ RS REALIZAÇÃO DO EXAME DE SELEÇÃO

□ IS INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE SELEÇÃO

□ E ENCERRAMENTO

□ ES ENTREGA DO RESULTADO DA SELEÇÃO



QUADRO II  
UNIDADES DE ENSINO DE 1º GRAU DA REDE PARTICULAR  
JOÃO PESSOA - CAPITAL/1978

Nº DE ORDEM	UNIDADES PARTICULARES	NÃO CONVENIADAS	CONVENIADAS	PREÇO ANUIDADE - 1 9 7 8 (CR\$)
01	Ginásio Santa Doretícia (1º e 2º Graus)		X	650,00
02	Ginásio N.S. da Salette		X	650,00
03	Ginásio Sagrado Coração de Jesus			
04	Ginásio Duque de Caxias (1º Grau)		X	650,00
05	Ginásio Leão XIII		X	650,00
06	Colégio Dom Pedro II (1º e 2º Graus)		X	650,00
07	Instituto Solen de Lucena (1º e 2º Graus)		X	650,00
08	Instituto Paraibano Afonso Pereira (1º e 2º Graus)		X	650,00
09	Instituto João XXIII (1º e 2º Graus)	-		
10	Instituto La Salle (1º Grau)	-		
11	Instituto Presidente Epitácio Pessoa (1º e 2º Graus)	-		
12	Instituto João Machado (1º Grau)	-		
13	Instituto Santa Luzia (1º Grau)	-		
14	Instituto Rio Branco (1º e 2º Graus)		X	650,00
15	Instituto Presidente João Pessoa (1º e 2º Graus)	-		
16	Instituto Panamericano de Educação (1º e 2º Graus)		X	650,00
17	Instituto G E P E T E	-		
18	Instituto Tiradentes		X	650,00
19	Instituto N.S. do Carmo	-		
20	Instituto 13 de maio	-		
21	Instituto São Pedro	-		
22	Instituto Boa Vista	-		
23	Instituto São Domingos	-		
24	Instituto N.S. do Perpétuo Socorro	-		
25	Educandário Gilberto Amado		X	650,00
26	Educandário Sagrada Família		X	650,00
27	Educandário Santa Lúcia	-		
28	Educandário São Félix	-		
29	Externato São Geraldo	-		
30	Escola Operária Santa Maria	-		
31	Centro Espírita Leopoldo Cirne	-		
32	Colégio N. S. de Lourdes (1º e 2º Graus)	-		
33	Externato Santo Onofre	-		
34	Educandário Sede do Saber	-		
35	Colégio 7 de Setembro (1º e 2º Graus)	-		
36	Externato Menino de Jesus	-		
37	Colégio Arquidiocesano Pio XII (1º e 2º Graus)	-		
38	Colégio N.S. das Neves (1º Grau)	-		
39	Colégio Regina Coeli (1º e 2º Graus)		X	650,00
40	Educandário Castelo Branco	-		
41	Instituto Santos Dumont (1º Grau)		X	650,00
42	Instituto Montessori		X	650,00
43	Colégio Monteiro Lobato	-		
44	Educandário São Luis	-		
45	Unidade Educacional Prof. Oscar de Castro	-		
46	Educandário São Marcos (1º Grau)	-		
47	Educandário N.S. Aparecida	-		
48	Escola de 1º Grau Aníbal Moura	-		
49	Ginásio Comercial Ana S. de Barros		X	650,00
50	Instituto Afonso Pereira		X	650,00
	TOTAL	33	17	

Fonte: Inspeção Técnica de Ensino SEC/PE

Legenda: - Unidades não conveniadas com o Estado  
X Unidades conveniadas com o Estado

QUADRO VI

VARIAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA NAS UNIDADES EM REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU  
(JOÃO PESSOA - CAPITAL/1978)

FAIXA ETÁRIA UNIDADES DE ENSINO	Escola- rização Ofereci- da	I D A D E S																OBSERVAÇÃO
		06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18				
01 - Complexo Educacional Roger-Tambá 1.1. G.E. Epitácio Pessoa 1.2. E.E. Milton Campos 1.3. L.E. 1º Grau Luiz A. G. Burity	1ª a 8ª 5ª a 4ª 1ª a 2ª 5ª a 8ª	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx		Varição de 7 a 15 anos
02 - Complexo Educacional Sesquicentenário 2.1. G.E. Mons. Odilon Coutinho 2.2. G.E. GEMETE 2.3. E.E. 1º Grau José Vieira 2.4. E.Polivalente Sesquicentenário	1ª a 8ª 1ª a 4ª 1ª a 4ª 1ª a 4ª 5ª a 8ª	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx		Varição de 7 a 15 anos
03 - Complexo Educacional Pres. Médici 3.1. E.E. 1º Grau Fenelon Câmara 3.2. E.E. 1º Grau Alm. Tamandaré 3.3. E.E. 1º Grau Braz Baracuhy 3.4. E.E. Otacílio de Albuquerque 3.5. E.E. 1º Grau Pol. Pres. Médici	Pré a 8ª 3ª a 4ª 1ª a 2ª Pré e 2ª 3ª a 4ª 5ª a 8ª	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx		Varição de 6 a 16 anos
04 - Complexo Educacional Jaguaribe 4.1. G.E. Santo Antonio 4.2. G.E. General Wanderley 4.3. G.E. D. Pedro II 4.4. C.E. Jaguaribe	1ª a 8ª 3ª a 4ª 1ª 2ª 5ª a 8ª	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx		Varição de 7 a 16 anos
05 - Complexo Educacional João Machado 5.1. G.E. Isabel Maria das Neves 5.2. G.E. Santos Dumont 5.3. Instituto Dom Adauto	1ª a 8ª 1ª a 2ª 3ª a 5ª 6ª a 8ª	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx		Varição de 7 a 15 anos
06 - Complexo Educacional Thomás Mindello 6.1. G.E. Antonio Pessoa 6.2. G.E. Thomás Mindello	Pré a 4ª 3ª a 4ª Pré a 2ª	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx		Varição de 6 a 12 anos
07 - Complexo Educacional Santa Júlia 7.1. G.E. Santa Júlia 7.2. G.E. Augusto Santa Rosa 7.3. G.E. Cônego João de Deus 7.4. G.E. Matias Freire 7.5. Colégio Estadual Santa Júlia	1ª a 8ª 1ª a 4ª 1ª a 4ª 1ª a 4ª 1ª a 4ª 5ª a 8ª	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx		Varição de 7 a 16 anos
08 - Complexo Educacional Cruz das Armas 8.1. G.E. José Américo 8.2. E.E. 1º Grau Nicodemos Neves 8.3. G.E. Castro Alves 8.4. C.E. Cruz das Armas	1ª a 8ª 1ª a 3ª 1ª a 4ª 2ª a 3ª 5ª a 8ª	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx		Varição de 7 a 17 anos c/exceção de 5ª a 8ª série.
09 - Escola Est. de 1º Grau Botto Menezes	1ª a 4ª																Varição de 7 a 14 anos até a 4ª série.	
10 - Escola Est. de 1º Grau Costa e Silva	1ª a 8ª																Varição de 7 a 16 anos.	
11 - Escola Est. de 1º Grau Padre Dehon	1ª a 4ª																Varição de 7 a 14 anos, até a 4ª série.	
12 - Escola Est. de 1º Grau Capitulina Sátiro	Pré a 8ª																Varição de 6 a 17 anos.	
13 - Escola de Aplicação do IIP																	ESTA ESCOLA FOI EXTINTA	

Fonte: Secretaria das Unidades de Ensino.

Legenda: (xxxx) Variação de idade, no Complexo Educacional  
(----) Variação de idade, na Unidade de Ensino

QUADRO VII  
COMPOSIÇÃO CURRICULAR NAS UNIDADES EM REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU  
(JOÃO PESSOA - CAPITAL/1978)

MATERIAS OFERECIDAS	Escola Unidade de Ensino	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO						ESTUDOS SOCIAIS					INICIAÇÃO À CIÊNCIA			INICIAÇÃO AO TRABALHO			
		LP	LI	LF	REC.	EF	E.ART.	HIST.	GEO.	E.M.C.	OSPB	ER	C	MAT	P.S.	T.A.	T.C.	AI	EL
01 - C. E. Roger Tambiã	1ª a 8ª																		
1.1. E.E. Milton Campos	1ª a 2ª	x	-	-	-	x	-	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. G.E. Ipitácio Pessoa	3ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-
1.3. E.F. 1º Grau Prof. Luiz G. Rurity	5ª a 8ª	x	x	-	-	x	x	x	x	x	-	x	x	-	x	x	x	x	x
02 - C. E. Sesquicentenário	1ª a 8ª																		
2.1. G.E. Mons. Otilon Coutinho	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
2.2. G.E. GEFETE	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
2.3. E.E. 1º Grau José Vieira	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-	-
2.4. E. Polivalente Sesquicentenário	5ª a 8ª	x	-	-	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	-	-	x	x	x
03 - C. E. Presidente Médici	Pré a 8ª																		
3.1. E.E. 1º Grau Felton Câmara	5ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
3.2. E.E. 1º Grau Alm. Tamandaré	1ª e 2ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
3.3. E.E. 1º Grau Brã Baraculhy	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
3.4. E.E. 1º Grau Otacílio de Albuquerque	5ª e 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
3.5. E.F. 1º Grau Poliv. Pres. Médici	5ª a 8ª	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	-	x	x	x	x
04 - C. E. Jaguaribe	1ª a 8ª	x	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
4.1. G.E. Santo Antonio	5ª a 4ª	x	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	x	x	x	-	-	-	-
4.2. G.E. General Wanderley	1ª	x	-	-	-	x	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-
4.3. G.E. D. Pedro II	2ª	x	-	-	-	x	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-
4.4. C.E. Jaguaribe	5ª a 8ª	x	x	-	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	-	-	x	-	x
05 - C.E. João Machado	1ª a 8ª																		
5.1. G.E. Isabel Maria das Neves	1ª e 2ª	x	-	-	x	-	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
5.2. G.E. Santos Dumont	5ª a 5ª	x	x	-	x	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
5.3. Instituto Dom Alauto	6ª a 8ª	x	x	-	-	x	-	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	-
06 - C. E. Thomás Mindello	Pré a 4ª																		
6.1. G.E. Antonio Pessoa	5ª e 4ª	x	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
6.2. G.E. Thomás Mindello	Pré a 2ª	x	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
07 - C. E. Santa Júlia	1ª a 8ª																		
7.1. G.E. Santa Júlia	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
7.2. G.E. Santa Rosa	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
7.3. G.E. Cônego João de Deus	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
7.4. G.E. Matias Freire	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
7.5. C.E. Santa Júlia	5ª a 8ª	x	x	-	-	x	-	x	x	x	x	-	x	x	-	x	x	x	x
08 - C. E. Cruz da Armas	1ª a 8ª																		
8.1. G.E. José Américo	1ª a 3ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
8.2. E.E. 1º Grau Nicodemos Neves	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
8.3. G.E. Castro Alves	2ª e 3ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
8.4. C.E. Cruz das Armas	5ª a 8ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-
09 - E. E. do 1º Grau Botto Menezes	1ª a 4ª	x	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	x	x	x	-	-	-	-
10 - E. E. 1º Grau Costa e Silva	1ª a 8ª	x	x	-	-	x	-	x	x	x	x	-	x	x	-	x	x	-	-
11 - E.E. 1º Grau Padre Lehon	1ª a 4ª	x	-	-	-	x	-	x	x	-	-	-	x	x	x	-	-	-	-
12 - E. E. 1º Grau Capitulina Sátiro	Pré a 8ª	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	-	x	x	-	-	-	-	-

\* Fonte: Secretaria das Unidades de Ensino.

Legenda: (x) A matéria existe na Unidade de Ensino  
(-) A matéria não existe na Unidade de Ensino  
LP= Língua Portuguesa  
LI= Língua Inglesa  
LF= Língua Francesa  
REC= Recreação  
EF= Educação Física  
E.ART= Educação Artística  
HIST= História  
GEO= Geografia  
E.M.C.= Educação Moral e Cívica  
OSPB= Organização Social e Política Brasileira  
ER= Ensino Religioso  
C= Ciências  
MAT= Matemática  
P.S.= Programa de Saúde  
T.C.= Técnicas Comerciais  
T.A.= Técnicas Agrícolas  
A.I.= Artes Industriais  
EL= Educação para o Lar

QUADRO VIII  
SITUAÇÃO FUNCIONAL DAS UNIDADES EM REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU  
(JOÃO PESSOA - CAPITAL/1978)

SITUAÇÃO FUNCIONAL	UNIDADES DE ENSINO	Escolarização Oferecida	Coordenador Executivo	Administrador Escolar	Administrador Adjunto	Coordenador Pedagógico	Supervisor	Psicólogo	Assist. Social	Orientador Centro Cívico	Merenda Escolar	Caixa Escolar	Serviço Médico	Serviço Geográfico	Biblioteca	Orient. Educac.
1 - Complexo Educacional Roger Tumbiã		8 anos	01	-	-	01	-	02	01	-	-	-	-	-	-	-
	1.1. Escola Milton Campos	1ª 2ª	-	1	2	+	01	+	-	1	+	+	EF	+	+	01
	1.2. G.E. Epiácio Pessoa	3ª 1ª	-	1	2	-	01	+	-	1	+	+	EF	2	+	01
	1.3. E.E. 1º Grau Prof. Luis G. Rarity	5ª 8ª	-	1	3	-	-	+	-	1	+	+	EF	+	+	01
2 - Colégio E. Sesquicentenário		8 anos	01	-	-	01	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	2.1. G.E. Mons. Odilon Coutinho	1ª a 4ª	-	1	-	-	-	-	-	1	+	+	EF	-	-	01
	2.2. G.E. CEPETE	1ª 4ª	-	1	-	-	-	-	-	1	+	+	EF	-	-	-
	2.3. E.E. 1º Grau José Vieira	1ª 4ª	-	1	1	-	01	-	-	1	+	+	EF	-	-	01
2.4. Esc. Polivalente Sesquicentenário	5ª 8ª	-	1	3	-	-	-	-	1	-	+	EF	-	-	01	
3 - Colégio Estadual Presidente Médici		8 anos	01	-	-	01	-	-	-	1	-	-	-	-	-	03
	3.1. L.E. 1º Grau Fenelon Câmara	3ª	01	1	2	-	01	-	-	1	+	+	EF	-	-	+
	3.2. E.E. Almirante Tamandaré	1ª a 2ª	-	1	2	-	01	-	-	-	+	+	EF	-	-	+
	3.3. E.E. 1º Grau Braz Baraculhy	2ª	-	1	3	-	01	-	-	-	+	+	EF	-	-	+
	3.4. E.E. 1º Grau Otacílio Albuquerque	3ª a 4ª	-	1	1	-	01	-	-	1	+	+	EF	-	-	+
3.5. L.E. 1º Grau Poliv. Pres. Médici	5ª 8ª	-	1	3	-	-	01	-	1	+	+	+	-	+	+	
4 - Colégio E. Jaguaribe		8 anos	01	-	-	01	-	02	-	1	-	-	EF	-	-	+
	4.1. G.E. Santo Antonio	3ª e 4ª	-	1	-	-	-	+	-	1	+	+	EF	-	-	+
	4.2. G.E. Gon. Vanderley	1ª	-	1	1	-	01	+	-	1	+	+	EF	-	-	+
	4.3. G.E. D. Pedro II	3ª	-	1	-	-	01	+	-	1	+	+	EF	-	-	+
4.4. C. E. Jaguaribe	5ª 8ª	-	1	3	-	-	-	-	-	+	+	-	-	-	-	
5 - Colégio F. João Machado		8 anos	01	-	-	02	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	5.1. Isabel Maria das Neves			1	-	-	01	-	-	-	+	+	-	+	-	01
	5.2. G.E. Santos Dumont	3ª 5ª	-	1	-	-	-	-	-	1	+	+	EF	+	-	-
5.3. Instituto D. Adauto	6ª 8ª	-	1	-	-	-	-	-	1	+	+	EF	2	+	01	
6 - Colégio Educ. Thomás Mindello		1ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EF	+	-	-
	6.1. G.E. Antonio Pessoa	3ª 4ª	-	1	-	-	01	-	-	-	-	-	-	2	-	-
6.2. G.E. Thomás Mindello	1ª 2ª	-	1	-	-	01	01	-	1	+	+	EF	1	-	01	
7 - Colégio Estadual Santa Júlia		8 anos	01	-	-	01	-	03	-	1	-	-	-	5	-	03
	7.1. G.E. Santa Júlia	1ª 4ª	-	1	-	-	-	+	-	1	+	+	+	+	-	+
	7.2. G.E. Augusto Santa Rosa	1ª 4ª	-	1	-	-	01	+	-	1	+	+	1	+	-	+
	7.3. G.E. Côn. João de Deus	1ª 4ª	-	1	-	-	-	+	-	1	+	+	+	+	-	+
	7.4. G.E. Matias Freire	1ª 4ª	-	1	-	-	-	+	-	1	+	+	+	+	-	+
7.5. C.E. Santa Júlia	5ª 8ª	-	1	6	-	-	+	-	1	-	+	-	+	-	+	
8 - Colégio Estadual Cruz das Armas		8 anos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8.1. G.E. José Américo	1ª 3ª	-	1	-	-	01	01	-	1	+	+	EF	2	+	-
	8.2. E.E. 1º Grau Nicademos Neves	1ª 4ª	-	1	1	-	01	01	-	1	+	+	EF	-	-	-
	8.3. G.E. Castro Alves	2ª 3ª	-	1	-	-	-	-	-	-	+	+	EF	-	-	-
8.4. C.F. Cruz das Armas			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9 - E.E. 1º Grau Botto de Meneses		1ª 4ª	-	1	2	-	01	01	-	1	+	+	EF	-	-	01
10 - E.E. 1º Grau Costa e Silva		1ª 8ª	-	1	3	-	01	01	-	-	-	-	EF	-	-	-
11 - E.E. 1º Grau Padre Dehon		1ª 4ª	-	1	-	-	01	01	-	-	+	+	EF	-	-	-
12 - E.E. 1º Grau Capitulina Sátiro		1ª 8ª	-	1	2	-	01	-	-	1	+	+	EF	-	-	-
13 - E. Aplicação do IEP		Esta escola não existe mais														

Fonte: Secretaria das Unidades de Ensino de Reforma.

Legenda: (-) não existe o Serviço  
(+) existe o Serviço  
(EF) Educação Física

IMPLANTAÇÃO DA REFORMA NAS UNIDADES DE ENSINO DE 1º GRAU

(JOÃO PESSOA - CAPITAL)

UNIDADES DE ENSINO	ANO DE IMPLANTAÇÃO	PORTARIA	DECRETO	RESOLUÇÃO	Nº UNIDADES INTEGRANTES	SERIAÇÃO	OFERECIDA	ASSISTÊNCIA			TREINAMENTO PES-SOAL	OBSERVAÇÃO		
								FINANÇEIRA	TÉCNICA	SUDEN			ESPECIFICIDADE	N/ESPECTIVO
01. Complexo Educacional Roger - Tambiá	1972	-	-	-	03	1ª a 8ª	8ª	SUDEN	EST.	-	-			
02. Complexo Educacional Sesquicentenário	1973	-	-	-	05	1ª a 8ª	8ª	EST.	EST.	-	X			
03. Complexo Educacional Presidente Médici	1977	-	-	-	05	1ª a 8ª	8ª	EST.	EST.	-	X			
04. Complexo Educacional Jaguaribe	1974	263	-	-	04	1ª a 8ª	8ª	EST.	EST.	-	X			
05. Complexo Educacional João Machado	1974	263	-	-	03	1ª a 8ª	8ª	EST.	EST.	-	X	1 das Unidades pertencem a Rede Municipal		
06. Complexo Educacional Thomás Mindello		-	-	-	02	1ª a 4ª	4ª	EST.	EST.	-	X			
07. Complexo Educacional Santa Júlia	1974	263	-	-	05	1ª a 8ª	8ª	EST.	EST.	-	X	2 Unid. pertencem a Rede Municipal		
08. Complexo Educacional Cruz das Armas	1974	263	-	-	04	-	-	EST.	EST.	-	X	Extinto: Portaria 5		
09. Escola Estadual de 1º Grau Botto de Menezes	1975	-	6448/75	-	01	1ª a 8ª	8ª	EST.	EST.	-	X			
10. Escola Estadual de 1º Grau Costa e Silva	1977	-	7362/77	-	01	1ª a 8ª	8ª	EST.	EST.	-	X			
11. Escola Estadual de 1º Grau Padre Dehon	1973	-	-	-	01	1ª a 4ª	4ª	EST.	EST.	-	X			
12. Escola Estadual de 1º Grau Capitulina Sátiro	1973	-	6424/72	-	01	1ª a 8ª	8ª	EST.	EST.	-	X	Em 1973, integrou o plexo Sesquicentenário em 1976 separou-se.		
13. Escola de Aplicação do Instituto de Educação da Paraíba	1972	-	-	-	-	-	-	EST.	EST.	-	X	Funcionou até 1977, foi desmembrada em Unidades.		

Fonte: SEC-PB - DIRETORIA ADJUNTA DO ENSINO DE 1º GRAU



QUADRO XI

DESCRIÇÃO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO NAS UNIDADES EM REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU (JOÃO PESSOA - CAPITAL/1978)

UNIDADES DE ENSINO	PESSOAL	MATRÍCULA	COORDENADOR EXECUTIVO		ADMINISTRADOR ESCOLAR			ADM. ADJUNTO		ASSIST. PEDAG.		SUP. ESCOLAR			
			ESPECIF. QUANT.	CARGA HORÁRIA	ESPECIF. QUANT.	CARGA HORÁRIA	ANTIGO NA FUNÇÃO	NOVO NA FUNÇÃO	ESPEC. QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESPEC. QUANT.	CARGA HORÁRIA	ESPEC. QUANT.	CARGA HORÁRIA	
1. Comp. Educacional Roger-Tambá															
1.1.	E.E. de 1º Grau Milton Campos	459	-	-	1	T-40	X	-	2	T-40	-	-	01	T-20	
1.2.	G.E. Eptácio Pessoa	429	-	-	1	T-40	X	-	2	T-40	-	-	01	T-20	
1.3.	E.E. de 1º Grau Prof. Luiz Gonzaga de A. Burity	-	-	-	1	T-40	-	X	3	T-40	-	-	-	-	
2. Comp. Educacional Sesquicentenário															
2.1.	G.E. Odilon Coutinho	353	-	-	1	T-40	X	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.	Grupo Escolar GEPEE	320	-	-	1	T-40	-	X	-	-	-	-	-	-	
2.3.	E.E. de 1º Grau José Vieira	251	-	-	1	T-40	-	X	1	T-40	-	-	01	T-40	
2.4.	E. Polivalente Sesquicentenário	1.349	-	-	1	T-40	-	X	3	T-40	-	-	-	-	
3. Comp. Educacional Presidente Médici															
3.1.	E.E. de 1º Grau Fenelon Câmara	240	-	-	1	T-40	X	-	2	T-40	-	-	01	T-40	
3.2.	E.E. de 1º Grau Al. Tamandaré	298	-	-	1	T-40	-	X	2	T-40	-	-	01	T-40	
3.3.	E.E. de 1º Grau Braz Baracuhý	-	-	-	1	T-40	-	X	3	T-40	-	-	01	T-40	
3.4.	E.E. de 1º Grau Otacílio Albuquerque	242	-	-	1	T-40	-	X	1	T-40	-	-	01	T-20	
3.5.	E. Polivalente Presidente Médici	1.043	-	-	1	T-40	-	X	3	T-40	-	-	-	-	
4. Comp. Educacional Jaguaribe															
4.1.	G.E. Santo Antonio	540	-	-	1	T-40	X	-	-	-	-	-	-	-	
4.2.	G.E. Gal. Wanderley	232	-	-	1	T-40	X	-	1	T-40	-	-	01	T-40	
4.3.	G.E. Dom Pedro II	255	-	-	1	T-40	X	-	-	-	-	-	01	T-40	
4.4.	Colégio Estadual de Jaguaribe	-	-	-	1	T-40	-	X	3	T-40	-	-	-	-	
5. Comp. Educacional João Machado															
5.1.	G.E. Isabel Maria das Neves	240	-	-	1	T-40	-	X	-	-	-	-	01	T-40	
5.2.	G.E. Santos Dumont	320	-	-	1	T-40	X	-	-	-	-	-	-	-	
5.3.	Instituto Dom Adauto	511	-	-	1	T-40	X	-	2	T-40	-	-	-	-	
6. Comp. Educacional Thomás Mindello															
6.1.	G.E. Antonio Pessoa	336	-	-	1	T-40	X	-	-	-	-	-	01	T-20	
6.2.	G.E. Thomás Mindello	281	-	-	1	T-40	X	-	-	-	-	-	01	T-40	
7. Comp. Educacional Santa Júlia															
7.1.	G.E. Santa Júlia	161	-	-	-	T-40	-	X	-	-	-	-	-	-	
7.2.	G.E. Augusto Santa Rosa	263	-	-	1	T-40	X	-	-	-	-	-	01	T-20	
7.3.	G.E. Con. João de Deus	211	-	-	1	T-40	-	X	-	-	-	-	-	-	
7.4.	G.E. Matias Freire	283	-	-	1	T-40	-	X	-	-	-	-	-	-	
7.5.	C.E. Santa Júlia	1.145	-	-	1	T-40	-	X	06	T-40	-	-	-	-	
8. Comp. Educacional Cruz das Armas															
8.1.	G.E. José Américo	303	-	-	1	T-40	X	-	-	-	-	-	01	T-40	
8.2.	G.E. Nicodemos Neves	654	-	-	1	T-40	-	X	-	-	-	-	01	T-40	
8.3.	G.E. Castro Alves	350	-	-	1	T-40	-	X	-	-	-	-	-	-	
8.4.	Colégio Estadual de Cruz das Armas	-	-	-	E M R E S T U P A Ç Ã O									-	-
9.	E.E. de 1º Grau Botto de Menezes	263	-	-	1	T-40	-	X	02	T-40	-	-	01	T-20	
10.	E.E. de 1º Grau Costa e Silva	238	-	-	1	T-40	-	X	03	T-40	-	-	01	T-20	
11.	E.E. de 1º Grau Padre Dehon	441	-	-	3	T-30	X	-	-	-	-	-	01	T-20	
12.	E.E. de 1º Grau Capitulina Sátiro	1.084	-	-	1	T-40	-	X	02	T-20	-	-	01	T-40	
13.	Escola de Aplicação do IEP														

FONTE: SECRETARIA DAS UNIDADES DE ENSINO DE REFORMA  
OS DADOS DA SUPERVISÃO FORAM RETIRADOS DO DECONSTATIVO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, UNIDADES INTEGRADAS E UNIDADES ISOLADAS DE 1º GRAU, FORNECIDOS PELA EQUIPE DE SUPERVISÃO INTERMEDIÁRIA - 1 9 7 8

LEGENDA: (-) Não existe na Unidade de Ensino  
(X) indicador do tempo de serviço na função.



QUADRO XIII

RELAÇÃO ENTRE PESSOAL ADMINISTRATIVO E PESSOAL PEDAGÓGICO E A MATRÍCULA  
DAS UNIDADES EM REFORMA DO ENSINO DE 1º GRAU  
(JOÃO PESSOA - CAPITAL/1978)

PESSOAL	COORDENADOR EXECUTIVO				ADMINISTRADOR ESCOLAR			ADMINIST. ADJUNTO		ASSIST. PEDAGÓG.		SUPERVIS. ESCOLAR		MATRÍCULA	TUR- NOS	
	Nº	FORÇAÇÃO	TEMPO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº	FORÇAÇÃO	TEMPO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº	CARGA HORÁRIA	Nº	CARGA HORÁRIA	Nº			CARGA HORÁRIA
UNIDADE DE ENSINO																
01. COMPLEXO EDUCACIONAL ROGER-TAMBIÁ	01	Ad.ES	N	T-40	-	-	-	-	-	-	01	T-40	-	-	-	
1.1. E.E. 1º Grau Milton Campos	-	-	-	-	01	Ad.ES	A	T-40	02	80	-	-	01	T-20	459	02
1.2. G.E. Epitácio Pessoa	-	-	-	-	01	Ad.ES	A	T-40	02	80	-	-	01	T-40	429	02
1.3. E.E. 1º Grau Prof. Luiz G.A. Ririty	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	03	120	-	-	-	-	-	03
02. COMPLEXO EDUCACIONAL SESQUICENTENÁRIO	01	Ad.ES	A	T-40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.1. G.E. Mons. Odilon Coutinho	-	-	-	-	01	Ad.ES	A	T-40	-	-	-	-	-	-	353	02
2.2. G.E. CEPETE	-	-	-	-	01	Pedg.	N	T-40	-	-	-	-	-	-	320	02
2.3. E.E. 1º Grau José Vieira	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	01	T-40	-	-	01	T-40	251	02
2.4. E. Polivalente Sesquicentenário	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	03	120	-	-	-	-	1.348	03
03. COMPLEXO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI	01	Ad.ES	N	T-40	-	-	-	-	-	-	01	T-40	-	-	-	
3.1. E.E. 1º Grau Fenelon Câmara	-	-	-	-	01	Ped.	A	T-40	02	80	-	-	01	T-40	240	02
3.2. E.E. 1º Grau Alm. Tamandaré	-	-	-	-	01	B. Mat	N	T-40	02	80	-	-	01	T-40	238	02
3.3. E.E. 1º Grau Braz Baracuhy	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	03	120	-	-	01	T-40	-	02
3.4. E.E. 1º Grau Otacílio Albuquerque	-	-	-	-	01	Hist.	N	T-40	01	40	-	-	01	T-20	242	02
3.5. E. Plivalente Pres. Médici	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	03	120	-	-	-	-	1.043	03
04. COMPLEXO EDUCACIONAL JAGUARIBE	01	-	N	T-40	-	-	-	-	-	-	01	T-40	-	-	-	
4.1. G.E. Santo Antonio	-	-	-	-	01	Ad.ES	A	T-40	-	-	-	-	01	-	540	02
4.2. G.E. General Wanderley	-	-	-	-	01	S.S.	A	T-40	01	T-40	-	-	01	T-40	232	02
4.3. G.E. D. Pedro II	-	-	-	-	01	Ped.	A	T-40	-	-	-	-	-	T-40	253	02
4.4. C.E. Jaguaribe	-	-	-	-	01	Dir.	N	T-40	03	T-40	-	-	-	-	-	03
05. COMPLEXO EDUCACIONAL JOÃO MACHADO	01	Ad.ES	A	T-40	-	-	-	-	-	-	01	T-40	-	-	-	
5.1. G.E. Isabel Maria das Neves	-	-	-	-	01	Ped.	N	T-40	-	-	-	-	01	T-40	240	02
5.2. G.E. Santos Dumont	-	-	-	-	01	Ped.	A	T-40	-	-	-	-	-	-	320	02
5.3. Instituto Dom Adauto	-	-	-	-	01	Ad.ES	A	T-40	02	T-80	-	-	-	-	511	02
06. COMPLEXO EDUCACIONAL THOMÁS MINDELLO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6.1. G.E. Epitácio Pessoa	-	-	-	-	01	Ped.	A	T-40	-	-	-	-	01	T-20	356	02
6.2. G.E. Thomás Mindello	-	-	-	-	01	Ped.	A	T-40	-	-	-	-	01	T-40	281	02
07. COMPLEXO EDUCACIONAL SANTA JÚLIA	01	Ad.ES	N	T-40	-	-	-	-	-	-	01	T-40	-	-	-	
7.1. G.E. Santa Júlia	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	-	-	-	-	-	-	461	02
7.2. G.E. Augusto Santa Rosa	-	-	-	-	01	Ad.ES	A	T-40	-	-	-	-	01	T-20	253	02
7.3. G.E. Cônego João de Deus	-	-	-	-	01	Ped.	N	T-40	-	-	-	-	-	-	211	02
7.4. G.E. Matias Freire	-	-	-	-	01	S.S.	N	T-40	-	-	-	-	-	-	293	02
7.5. C.E. Santa Júlia	-	-	-	-	01	Let.	N	T-40	06	240	-	-	-	-	1.155	03
08. COMPLEXO EDUCACIONAL CRUZ DAS ARMAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.1. G.E. José Américo	-	-	-	-	01	Ad.ES	A	T-40	-	-	-	-	01	T-40	303	02
8.2. G.E. Castro Alves	-	-	-	-	01	Ped.	N	T-40	01	T-40	-	-	-	-	654	02
8.3. E.E. 1º Grau Nicodemos Neves	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	-	-	-	-	01	T-40	350	02
8.4. C.E. Cruz das Armas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09. E.E. 1º GRAU DOUTO DE MENEZES	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	02	80	-	-	01	T-20	263	02
10. E.E. 1º GRAU COSTA E SILVA	-	-	-	-	01	Ad.ES	N	T-40	03	120	-	-	01	T-20	238	03
11. E.E. 1º GRAU PADRE DEFFON	-	-	-	-	01	L.C.	A	T-30	-	-	-	-	01	T-20	441	02
12. E.E. 1º GRAU CAPITULINA SÁTIRO	-	-	-	-	01	Let.	N	T-40	02	80	-	-	01	T-40	1.080	03
13. ESCOLA DE APLICAÇÃO DO IEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Legenda: (N) Novo na Função  
(A) Antigo na Função  
(-) Dados não disponíveis

QUADRO XIV

FORMAÇÃO DE PROFESSORES GENERALISTAS NAS UNIDADES EM REFORMA  
DO ENSINO DE 1º GRAU (JOÃO PESSOA - CAPITAL/1978)

FORMAÇÃO PROFESSORES UNIDADES DE ENSINO	LEICO	NORMAL	PEDAGÓGICO	PEDAGOGIA				PSICOLOGIA EDUCACIONAL	SERVIÇO SOCIAL	LETRAS	HISTÓRIA	DIREITO	SUPERIOR NÃO PEDAG.	
				ADM. ESCOL.	ORIENT. EDUC.	SUP. ESCOL.								
01. C. Educacional Roger-Tambá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	
1.1. E.E. 1º Grau Milton Campos	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2. G.E. Epitácio Pessoa	-	-	11	01	01	-	-	-	-	-	-	02	-	
02. C. Educacional Sesquicentenário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.1. G.E. Mons. Odilon Coutinho	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.2. G.E. GEPETE	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.3. E.E. 1º Grau José Vieira	-	-	10	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03. C. E. Presidente Médice	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.1. E.E. 1º Grau Fenelon Câmara	01	01	05	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2. E.E. 1º Grau AL Tamandaré	-	-	10	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	
3.3. E.E. 1º Grau Braz Baracuhy	01	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.4. E.E. 1º Grau Otacílio de Albuquerque	-	-	06	-	-	-	-	-	02	01	-	-	-	
04. C. Educacional Jaguaribe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.1. G.E. Santo Antonio	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.2. G.E. General Wanderley	02	-	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.3. G.E. D. Pedro II	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05. C. Educacional João Machado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.1. G.E. Isabel Maria das Neves	-	-	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.2. G.E. Santos Dumont	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06. C. Educacional Thomás Mindello	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6.1. G.F. Antonio Pessoa	-	03	07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6.2. G.E. Thomás Mindello	-	-	12	02	01	03	-	-	-	-	-	-	-	
07. C. Educacional Santa Júlia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.1. G.E. Santa Júlia	-	-	15	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	
7.2. G.E. Augusto Santa Rosa	-	-	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.3. G.E. Côn. João de Deus	-	-	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.4. G.E. Matias Freire	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08. C. Educacional Cruz das Armas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.1. G.E. José Américo	01	-	13	01	01	-	-	-	-	-	-	01	01	
8.2. E.E. 1º Grau Nicodemos Neves	-	01	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.3. G.E. Castro Alves	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09. Esc. Est. 1º Grau Botto de Menezes	02	-	13	-	01	-	-	-	-	-	-	-	02	
10. Esc. Est. 1º Grau Costa e Silva	-	-	14	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	
11. Esc. Est. 1º Grau Padre Dehon	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12. Esc. Est. 1º Grau Capitulina Sátiro	-	01	08	01	-	-	01	-	-	-	-	-	-	
13. E. A. do Instituto de Ed. da Paraíba	D	E	S	I	N	T	E	G	R	O	U	-	S	E
TOTAL	07	06	317	07	05	04	03	02	02	01	03	05		

Fonte: Secretaria das Unidades de Ensino de Reforma  
Legenda: (-) Não existe na Unidade de Ensino

